

INFORMATICA: DA TUTELA JURÍDICA DA PRIVACIDADE
AO SEGREDO DA INDÚSTRIA BÉLICA

Rogério Silva Portanova

DISSERTAÇÃO APRESENTADA AO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMO REQUISITO A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
MESTRE EM CIÊNCIAS HUMANAS - ESPECIALIDADE DIREITO

Orientador: Prof. Dr. Paulo Henrique Blasi

Florianópolis

1 9 8 7

Agradeço de coração as pessoas que de uma forma ou de outra colaboraram com a realização deste trabalho, em especial a:

- meu pai, minha mãe, meu irmão e meu tio avô sempre presente nas horas mais difíceis;
- meu tio Rui pela colaboração em debates e opiniões;
- Analúcia pelo carinho, espírito crítico e horas perdidas ao meu lado;
- meu orientador Prof. Dr. Paulo Blasi, que, quando discordava, provocava-me para o aperfeiçoamento crítico de minhas idéias, aprofundando em mim o espírito acadêmico da discussão em alto nível e o culto aos princípios de liberdade - valores que lhe são próprios;
- Prof. Dr. Eduardo Viola que sempre se colocou a disposição e tem parte da responsabilidade com algo que possa ter de bom neste trabalho;
- funcionários do CPGD pelo carinho e atenção dispensadas;
- Prof. Rabah Benakouche que muito me auxiliou com propostas e discussões sobre o tema;
- Póvoas e a Prodasc que muito colaboraram para a execução deste trabalho;
- A Luciana que sistematizou e digitou o mar de informações que tinha coletado;
- A Karin e a Zália que fizeram a revisão deste trabalho;
- Ao Cezar Nunes (Bunai) que esteve sempre presente, trazendo a versão dos militares, contribuindo desta forma com meu crescimento crítico;

- A todas as pessoas que lutam pela vida e tem na liberdade o valor máximo da existência;
- Ao CNPq que através de bolsa de estudos proporcionou-me condições para esta pesquisa.

O sucesso da dissertação é de todos aqueles que de uma forma ou de outra se sentiram participantes deste trabalho; os erros e falhas são integralmente de minha responsabilidade.

Este trabalho é dedicado a todas as pessoas que hoje investem suas energias no movimento pacifista e no movimento ecológico, trazendo à cena política a necessidade da reflexão sobre os limites do desenvolvimento da Ciência e as consequências de sua utilização nos dias de hoje. Colocando a vida como bem máximo a ser tutelado seja jurídica, econômica ou politicamente.

RESUMO

O trabalho que apresentamos tem por objeto o estudo da informática e alguns desenvolvimentos de sua utilização na vida civil e militar.

Já na introdução colocamos algumas reflexões e preocupações que nortearam o desenvolvimento da dissertação.

Na primeira parte há uma preocupação com o impacto da informática e a falta de um disciplinamento maior que vise a tutelar a privacidade do cidadão. Apresentamos também, um histórico sobre a proteção da intimidade no mundo e posteriormente limitamos a análise ao caso brasileiro.

Na segunda parte trataremos da informática e seu crescente uso pelos militares. Trazemos o questionamento sobre como é definida a história do homem e as consequências de uma organização máxima - O Estado - e os perigos de o poder absoluto vir a causar o mal absoluto - a perda total da liberdade - e isso só será possível com mentes autoritárias e tecnologias avançadas. Apresentamos um histórico e a evolução da tecnologia utilizada pelos militares com finalidades bélicas.

Finalmente, algumas reflexões que nos deixam perplexos: a intimidade do cidadão está a descoberta e ao sabor do mercado e do Estado - dependendo de quem dominar a tecnologia. Por outro lado os sistemas militares - sustentados através do pagamento de impostos - estão cada vez mais guardados pelo segredo. Há aí uma profunda inversão de qualquer princípio de liberdade.

Se por um lado não há respeito pelo privado, por outro há ocultação ao público através da falácia da autoridade do "Segredo de Estado".

Deixamos no ar uma indagação: a situação demonstrada - privacidade invadida e, concomitantemente, utilização militar em sigilo - não é particular a um regime ou sistema - socialista ou capitalista, mas à prática cotidiana em quase todas as nações do mundo. Será o começo do holocausto rumo ao "grande irmão" ou um alerta para um movimento de cidadãos que transcende as fronteiras e propõe um novo tipo de organização autônoma e convivencial com vista ao exercício pleno de liberdade compatível com o avanço tecnológico?

RÉSUMÉ

Le travail que nous présentons ici a pour objet l'étude de l'informatique et de quelques développements de son utilisation dans la vie civile et militaire.

Dans l'introduction nous offrons d'ores et déjà quelques réflexions et préoccupations qui ont guidé le développement de la thèse.

Dans la première partie, nous nous occupons de l'impact de l'informatique et du manque de contrôle qui contribuerait à sauvegarder la vie privée du citoyen. Nous brossons également le cadre historique de la protection de l'intimité dans le monde et postérieurement nous limitons l'analyse au cas brésilien.

Dans la seconde partie, nous traitons de l'informatique et de son utilisation croissante par les milieux militaires. Nous nous en prenons à la question de savoir comment est définie l'histoire de l'homme et aux conséquences d'une organisation maximale - l'Etat - et aux dangers que le pouvoir absolu en vienne à causer le mal absolu - la perte totale de liberté - et cela sera seulement possible avec des esprits autoritaires et des technologies avancées. Nous esquissons un cadre historique et l'évolution de la technologie utilisée par les militaires à des fins bellicistes.

Finalement, quelques réflexions qui nous causent une certaine perplexité: l'intimité du citoyen se trouve à découvert et à la merci du marché et de l'Etat - dépendant de qui a la domination sur la technologie -; d'un autre côté, les systèmes militaires - soutenus grâce aux impôts - sont de plus en plus gardés sous secret. Il s'agit là d'une profonde inversion de tout principe de liberté.

Si d'un côté, il n'existe plus de respect pour ce qui est privé, d'un autre côté on cache des choses au public sous le prétexte de l'autorité du "secret d'Etat".

Nous lançons une hypothèse: la situation démontrée - vie privée envahie et, en même temps, utilisation militaire sous secret - n'est pas particulière à un régime ou système - socialiste ou capitaliste - mais est commune à presque toutes les nations du monde. Sera-ce le commencement de l'holocauste en direction du "big brother", ou une alerte pour un mouvement de citoyens qui transcende les frontières et propose un nouveau type d'organisation autonome et sociale en vue d'un exercice plein de la liberté compatible avec l'avance technologique?

SUMARIO

	página
INTRODUÇÃO	001
I - A TUTELA DA PRIVACIDADE	005
1 - O DIREITO DA PERSONALIDADE	005
1.1 - Conceito	007
1.2 - Extensão conceitual	008
1.3 - Extensão legal	009
1.4 - Características	010
1.5 - Limitação legal	012
1.6 - Conteúdo	013
1.7 - Observações	014
2 - PROTEÇÃO A VIDA PRIVADA	015
2.1 - Intimidade difere de privacidade	015
2.2 - Importância da proteção	017
2.3 - O que se protege	018
2.4 - O direito comparado	019

2.5 - Espécies de intimidade	020
2.6 - Conceito	021
2.7 - Apreciações	022
3 - PROTEÇÃO DA INTIMIDADE NO MUNDO	023
3.1 - Proteção da intimidade em conferências	023
3.2 - O Poder Judiciário e a proteção da intimidade	029
3.3 - Evolução Legislativa	036
4 - O CASO BRASILEIRO	043
4.1 - Tutela indireta	044
4.2 - Legislação	044
4.3 - Novas perspectivas (projetos)	046
4.4 - Jurisprudência	052
4.5 - Doutrina	053
4.6 - Lei de informática	053
4.7 - Observações sobre o tema	055
II - O DIREITO A PRIVACIDADE E AS MODERNAS TECNOLOGIAS	056
1 - NOÇÕES GERAIS	056
1.1 - Uma noção sobre liberdade	058
1.2 - Liberdades públicas	058

2 - COMO AS MODERNAS TECNOLOGIAS PODEM INVADIR A PRIVACIDADE	060
3 - INFORMATICA COMO INSTRUMENTO DE PODER E COMO AGENTE DA INVASAO DA PRIVACIDADE A NÍVEL COLETIVO	063
4 - O COMPUTADOR E A LÓGICA DEMOCRATICA	067
III - INFORMATICA E MILITARIZAÇÃO	071
1 - O ESTADO TECNOLÓGICO	071
1.1 - Os sistemas de comunicação de guerra eletrônica ..	075
1.2 - Os sistemas táticos de comunicações multicanais rádio (STCR)	075
2 - A HISTÓRIA DO HOMEM É A HISTÓRIA DAS GUERRAS ?	083
2.1 - A relação do homem com a guerra no contexto	084
2.2 - Um breve histórico dos fatos que antecederam o atu- al desenvolvimento tecnológico-bélico	084
2.3 - Os mísseis	089
2.4 - Os satélites	095

3 - PROJETO SDI (STRATEGIC DEFENSE INITIATIVE) OU IDES (INI- CIATIVA DE DEFESA ESTRATÉGICA) OU AINDA "GUERRAS NAS ES- TRELAS"	100
3.1 - O projeto guerra nas estrelas	100
3.2 - Algumas preocupações	108
IV - PERSPECTIVAS	111
1 - POR UM ECODESENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA	117
2 - ALGUMAS CONTRADIÇÕES	124
CONCLUSÕES	129
NOTAS	134
BIBLIOGRAFIA	138
ANEXOS	148

I N T R O D U Ç Ã O

A informática, hoje, é objeto de estudos e curiosidade geral, pois ela é identificada com o próprio avanço tecnológico da sociedade.

O preço que pagamos por este avanço pode ser a perda da liberdade ou a destruição da própria espécie.

Trazer à tona as contradições do desenvolvimento tecnológico que, ao mesmo tempo, facilita, dificulta, ou, até mesmo, inviabiliza a vida, foi para nós um verdadeiro desafio.

O desafio tornou-se aventura, a aventura, labirinto, no labirinto, um impasse: o universo de estudos é tão amplo e as fontes de informações tão limitadas que o trabalho poderia tornar-se excessivamente fragmentário e carente de uma maior sistematização, requisito básico de um trabalho acadêmico.

Esquecemos um pouco o impasse e adentramos no labirinto, sem saber se nele haveria ou não uma saída; não sabemos se a descobrimos, mas, se ela, existe, não é única. Descobrimos, sim, que vários caminhos estão ligados entre si, mesmo quando assim não nos parece.

As maiores dificuldades que se apresentaram foram: o recorte do tema e a bibliografia escassa.

A pesquisa foi basicamente bibliográfica, incluindo a visita a duas feiras de informática e palestras (nossas), em dois congressos que se realizaram concomitantemente; além de troca de idéias com profissionais da área.

Nossa pesquisa, inicialmente abordou de forma panorâmica, alguns temas ligados à informática: privacidade, desemprego, reserva de

mercado, direito autoral, automação bancária, automação industrial, modelo de desenvolvimento, telemática, educação e militarização. Estes, nos levaram a uma gama muito grande de outros temas e subdivisões. Optamos por restringi-las a dois: Privacidade e Militarização.

Abordamos os temas escolhidos em forma de capítulos.

Elaborar uma proposta de desenvolvimento da informática que venha a respeitar a privacidade, e a limitar e a proibir, em alguns casos, sua aplicação na indústria e em material bélico, foi um verdadeiro exercício de ruptura com a realidade que ora se apresenta.

O reduzido número de citações deveu-se a dificuldade (já referida anteriormente) da bibliografia que, na maior parte das vezes, não dizia respeito diretamente ao objeto de trabalho.

Algumas citações, apenas do autor, sem referência à obra e à página, deveram-se ao fato de interpretarmos uma idéia mais geral, desenvolvida por ele.

Nosso objetivo não foi o de escrever um texto inédito e original, mas apresentarmos algumas idéias sistematizadas, que mostrassem, através da tecnologia, a situação em que hoje nos encontramos; exigindo-nos um esforço maior do que a mera compilação.

Procuramos adotar uma linguagem coloquial, explicando os termos técnicos e as siglas que utilizamos no corpo do texto.

No primeiro capítulo, "A TUTELA DA PRIVACIDADE", apresentamos o direito da personalidade, seu conceito, suas características, suas influências e extensão legal.

Posteriormente, trazemos as divisões e especificações do conceito de personalidade e a importância da proteção da privacidade.

Por fim, relatamos o histórico da proteção da intimidade no mundo, as conferências, os organismos existentes, a atuação do judiciário e os casos que marcaram época. Com isso chegamos ao caso brasileiro: apresentamos sua evolução legislativa, sua jurisprudência e suas limitações quanto ao tema.

Como conclusão deste capítulo alertamos que a falta de um disciplinamento maior da tutela da privacidade pode pôr em risco a própria liberdade do indivíduo.

O segundo capítulo apresenta-se sob o título: "O DIREITO A PRIVACIDADE E AS MODERNAS TECNOLOGIAS". Aí, tentamos demonstrar as limitações existentes entre o que, precariamente, existe de tutela, e os crescentes riscos, já palpáveis, advindos do desenvolvimento da informática.

Alertamos sobre a importância das Liberdades Públicas frente à possível invasão da privacidade no nível coletivo, que se torna viável para quem detém as modernas tecnologias, agindo, desta forma, como uma ameaça simbólica para todas as sociedades.

A tutela jurídica para a utilização da informática, passa a atuar como um claro limite do exercício do poder absoluto - que pode causar o mal absoluto.

O jurídico confunde-se com o político e pode exigir o exercício da lógica democrática para o desenvolvimento tecnológico.

A não adoção desta lógica faz com que a concentração do poder coloque em risco toda a humanidade através da "INFORMATICA E MILITARIZAÇÃO", que é o título do terceiro capítulo.

Desenvolvemos a idéia de um Estado Tecnológico de cunho militar, que se legitima através do discurso da segurança do combate permanente ao inimigo.

Apresentamos um histórico dos conflitos, a sofisticação da indústria bélica, suas perspectivas e seu desenvolvimento.

Tentamos demonstrar que a alocação gigantesca de recursos para fins bélicos e o Estado Tecnológico de cunho militar só se sustentam na crença do combate permanente do inimigo, e na capacidade de, através da superioridade tecnológica, poder evitar o primeiro golpe. Nesse sentido, as superpotências dependem uma das outras para sobreviverem como tais, fazendo do mesmo um verdadeiro campo de batalha simbólico, mas que pode ter vítimas reais.

Nas perspectivas constatamos: não há limites, nem controle, no desenvolvimento da indústria bélica - guardada como segredo de Estado -, não importando as consequências que pode gerar. Por outro lado a privacidade do cidadão carece de disciplinamento jurídico, estando vulnerável à invasão, tanto pelo particular como pelo Estado. O Estado superprotegido e o cidadão desprotegido; os limites da democracia estão postos e os perigos do totalitarismo e do colonialismo planetários podem tornar-se uma realidade concreta.

Apresentamos, por fim, nossa proposta para o incremento das tecnologias de ponta: deve-se adotar um processo de ecodesenvolvimento (1), que limite o aumento da entropia (2) que geralmente estas causam em sua instalação. Acreditamos que calcados sob um novo paradigma de desenvolvimento das tecnologias, possamos ter uma convivência pacífica, com pleno exercício de direitos e liberdades, em uma sociedade pós-materialista que começa a se desenhar.

I - A TUTELA DA PRIVACIDADE

1 - O DIREITO DA PERSONALIDADE

O direito privado, acolhida a divisão de Luiz da Cunha Gonçalves (3) se divide em direitos patrimoniais e direitos não patrimoniais.

A classificação do mestre português vem do conceito de direito, segundo o qual "sendo os direitos os meios de defesa dos bens da vida, é segundo a natureza destes que eles devem ser encarados".

Assim, patrimoniais são os direitos que englobam bens e interesses de uma pessoa e que possam ser avaliados em dinheiro.

Já os direitos não patrimoniais não são indenizáveis a não ser sob a via da consolação.

Para Cunha Gonçalves os direitos patrimoniais se dividem em:

- 1-) Direitos absolutos de exclusão;
- 2-) Direitos de obrigação;
- 3-) Direitos de coopartição.

Já os direitos não patrimoniais apresentam três espécies:

- 1-) Os direitos de personalidade;
- 2-) Os direitos de família;
- 3-) Os direitos corporativos.

São direitos de personalidade os supremos direitos do homem inerentes a sua própria natureza.

O legislador português denominou estes direitos de primordiais ou originais, contemplando-os nos artigos 359 e seguintes do Código Civil Português. Já os direitos de família são aqueles que nascem do fato de uma pessoa pertencer a determinada família na qualidade de cônjuge, pai, filho, etc.

Por fim, para Cunha Gonçalves, também são espécies do direito da personalidade os direitos corporativos.

A questão que propomos analisar não pode restringir-se às tradicionais divisões do direito em público, privado, social, etc. Como veremos, existem temas que envolvem o setor privado do direito, outros os setores públicos da vida privada. Porém poderíamos constatar uma preponderância do tema com relação à atividade jurídica que se situa no campo das liberdades públicas; estas envolvendo temas que dizem respeito a liberdades individuais e liberdades coletivas.

Sendo que as liberdades individuais se dividem em liberdades da pessoa física (direito de ir e vir, inviolabilidade de domicílio, liberdade sobre a própria imagem e correspondência, etc.); e liberdades espirituais (liberdade de opinião, expressão de pensamento, religiosa, etc.).

As liberdades coletivas compreendem: liberdade de reunião e; liberdade de dispor do fruto da propriedade entre outras.

Restringir o objeto de nosso trabalho à divisão em direito público e direito privado seria limitar o universo de abrangência do tema.

Para a primeira parte do trabalho sempre que nos referirmos ao direito, este será encarado como o direito concernente às liberdades públicas.

Quanto ao direito privado, como já enunciado, a razão desta nossa classificação se dá em função de - primeiro: entendermos o direito como um todo e no interior da complexidade do social. Segundo: que o objeto de nosso trabalho tem implicações jurídicas e políticas diretas em função do deslocamento do exercício de poder, que hoje se manipula de forma sofisticada pelos modernos recursos da tecnologia de ponta.

Vê-se nos direitos corporativos relações de interdependência de mando e sugestões, interesses individuais distintos dos interesses coletivos segundo a redação do artigo 360 do Código Civil Português, retira-se a proteção ao que se chama de direito de existência. Assim, o direito de existência não só compreende a vida e integridade pessoal do homem, mas também o seu bom nome e reputação, em que consiste a sua dignidade moral.

1.1 - Conceito

A melhor conceituação dos direitos da personalidade retiramos das diversas opiniões trazidas pelos estudiosos do assunto.

- 1-) - Luiz da Cunha Gonçalves (3) diz que direitos da personalidade são o conjunto das condições de que dependem o respeito, a conservação e o desenvolvimento da personalidade em todas as suas manifestações.

Já para Dotti (4) "São direitos da personalidade os que se referem a própria pessoa humana".

Enquanto que para Paulo José da Costa Junior (5), são direitos da personalidade aqueles direitos que constituem um atributo da personalidade.

O Direito Português refere direitos originários e direitos primitivos para significar o que no Brasil comumente se chama Direito de Personalidade.

1.2 - Extensão conceitual

O direito da personalidade abrange uma gama bastante grande de proteção à interesses individuais.

O rol dessas necessidades é melhor especificado a partir do artigo 359 do Código Civil Português, quando este diploma alinha os direitos originários.

Dizem-se direitos originários os que resultam da própria natureza do homem e que a lei civil reconhece e protege, como fonte e origem de todos os outros, Estes direitos são:

- 1º o direito de existência;
- 2º o direito de liberdade;
- 3º o direito de associação;
- 4º o direito de apropriação;
- 5º o direito de defesa.

O artigo 360 do referido código passa a definir o que sejam estes direitos protegidos pela abrangência de direitos originários. Assim, o direito de existência compreende: vida, integridade pessoal, bom nome, reputação e dignidade moral.

Direito de liberdade, na conceituação legal portuguesa, consiste no livre exercício das faculdades físicas e intelectuais, e compreende o pensamento, a expressão e a ação.

Quanto ao direito de associação é a faculdade de pôr em comum os esforços ou meios individuais para qualquer fim.

Já o direito de apropriação, pelo Artigo 366, é a faculdade de se adquirir tudo o que for bem conducente à conservação da existência e a manutenção ou melhoramento da própria condição.

Por fim o direito de defesa consiste "na faculdade de obstar a violação dos direitos naturais ou adquiridos". (Artigo 367)

Neste ponto, projetando-se o conteúdo do presente estudo, importa salientar o disposto no Artigo 363 do Código Civil Português: "O direito de expressão é livre, como o pensamento; mas o que dele abusar, em prejuízo da sociedade ou de outrem, será responsável na conformidade da lei".

1.3 - Extensão legal

Convém que se diga que apesar de se trazer termos conceituais dos direitos da personalidade, próprios do direito civil, este direito não se restringe a abranger somente o campo civil.

O direito da personalidade é pressuposto que se relaciona com todos os ramos do direito.

Em verdade, primordialmente abrange os campos civil e penal do direito, contudo, se conclue pela extensão do conceito de direito da personalidade, que todos os ramos do direito devem ter por pressuposto a proteção natural e fundamental daquele.

Isto implica um estudo inserido fundamentalmente nas liberdades públicas, aquelas que permitem ao cidadão uma perfeita convivência com os poderes estabelecidos. A harmonia desta convivência e o respeito à autodeterminação das normas com vistas a sua positivação é que permitiria, a nível formal, garantias mínimas para um regime democrático.

1.4 - Características

Os direitos da personalidade, por suas características, são:

- a-) absolutos;
- b-) inalienáveis;
- c-) intransmissíveis;
- d-) não patrimoniais;
- e-) limitadas por lei.

Absolutos

São absolutos os direitos que podem ser opostos contra todas as pessoas, as quais, frente ao titular, devem obrigar-se a respeitá-los, impondo-se a obrigação negativa de não embaraçar o seu exercício

É particularmente na fruição do direito à intimidade da vida privada que mais se percebe esta característica da oponibilidade. A pessoa humana tem o direito de permanecer recolhida ou se colocar em estado de solidão. (6)

Inalienabilidade

Por evidente, os direitos da personalidade não podem ser objeto de venda de seu proprietário a qualquer outra pessoa física ou jurídica. Daí resulta, que os direitos da personalidade são; irrenunciáveis e imprescritíveis. Também é resultado da inalienabilidade a impossibilidade do proprietário adquirir tais direitos por usucapião.

Intransmissibilidade

A questão da transmissibilidade diz pertinência com a possibilidade de se transmitir o direito da personalidade aos herdeiros do proprietário morto. A maioria dos autores entende que o direito de personalidade é intransmissível, ou seja, extingue-se com a morte.

Como exceção desta regra existe a proteção, "post mortem" do direito do autor. Este aspecto foi examinado detalhadamente por Robert Badinter em obra que antecipou-se à lei francesa de 1970, ele conclui defendendo a transmissão aos herdeiros do direito à intimidade que o defunto gozou em vida. São palavras suas:

"Todas as razões que justificam a defesa da vida privada, deve-se acrescentar o respeito devido aos mortos. O que não era tolerável durante a vida da vítima, parece menos suportável quando ela já não existe. (7)

Não patrimonialidade

Conforme exposto anteriormente, os direitos da personalidade não têm repercussão patrimonial imediata. São direitos de características morais sem materialidade protetiva específica.

1.5 - Limitação legal

Vem da legislação portuguesa esta derradeira característica do direito da personalidade.

Dispõe o artigo 368 do Código Civil Português:

"Os direitos originários são inalienáveis, e só podem ser limitados por lei formal e expressa ..."

Convém referir o comentário de Luiz da Cunha Gonçalves que aproveitando os termos da lei, afirma ser indispensável a legalidade dos direitos mesmo que oriundos da natureza humana.

1.6 - Conteúdo

Passa-se agora a especificar, quanto possível, as proteções que abrangem o conceito de direito da personalidade. Para tanto, adotamos a proposta mais abrangente referida por Dotti (8), que enumera oito itens principais com algumas subdivisões e especificações dos direitos protegidos:

- I - Direito à vida;
- II - Direito à integridade física ou corporal;
- III - Direito de disposição do próprio corpo e do próprio cadáver;
- IV - Direito ao livre desenvolvimento da própria atividade ou direito de liberdade.
 - 1 - Direito à liberdade de locomoção, de residência e de domicílio;
 - 2 - Direito à liberdade matrimonial;
 - 3 - Direito à liberdade contratual e comercial;
 - 4 - Direito à liberdade de trabalho.
- V - Direito à honra;
- VI - Direito à imagem;
- VII - Direito moral do autor e do inventor;

VIII- Direito ao segredo epistolar, telegráfico e telefônico;

1.7 - Observações

Sob o ponto de vista de proteção legal dos direitos da personalidade, sua evolução acompanhou a mesma trilha da proteção dos direitos humanos. Em primeiro lugar, houve uma frágil receptividade pretoriana influenciada pelos movimentos sociais. Aos poucos, a justiça foi dando guarida às pretensões que lhe eram submetidas, através de interpretações analógicas, extensivas ou mesmo de direito comparado, fruto destas decisões.

Os legisladores acabaram, paulatinamente, criando formulações legais protetivas. Isto, contudo, não encerra o ciclo desenvolvimentista de proteção à personalidade. A cada momento, outras violações mostram a necessidade de proteção do direito inerente à personalidade (pessoa humana ou jurídica). Daí a perspectiva aberta pela justiça de uma abrangência maior ao estudo do direito da personalidade.

É assim que o direito à proteção da intimidade, novíssima matéria, tem sido objeto de tutela judicial, sem contudo existir legislação específica e própria.

É a proteção a estas violações mais recentes à vida privada (uma das facetas do direito da personalidade) que o trabalho se dedicará mais especificamente de agora em diante, fazendo o recorte necessário para estudar mais detalhadamente o objeto.

2 - PROTEÇÃO A VIDA PRIVADA

2.1 - Intimidade difere de privacidade

Intimidade e privacidade são conceitos juridicamente distintos para a abordagem pretendida nesta dissertação.

Por questão metodológica, faremos a divisão entre privacidade e intimidade e sua relação com a vida pública.

PUBLICIDADE

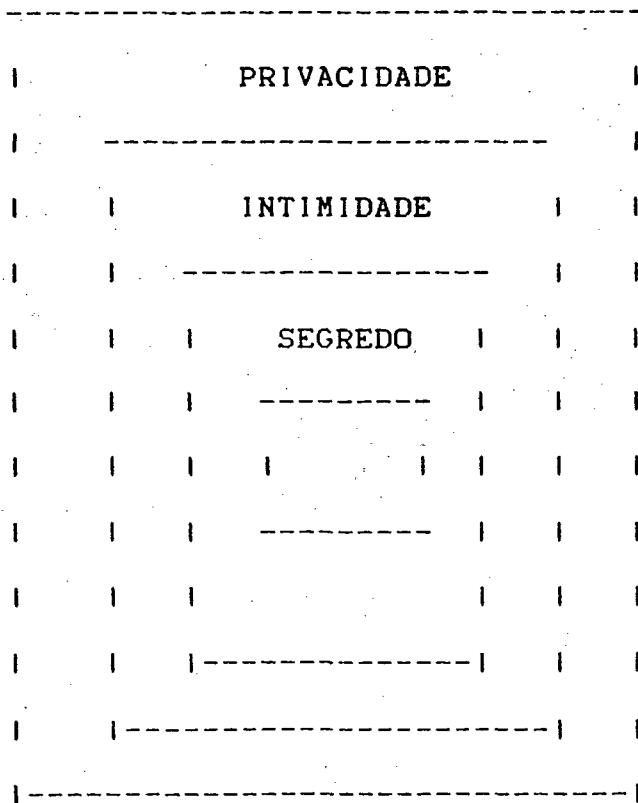


Fig. 1

Os doutrinadores costumam figurar as distinções através de quadrados concêntricos. (conforme Fig. 1)

Assim, num primeiro momento, o quadrado externo divide a vida privada que está dentro do círculo da vida pública. Fora deste primeiro e maior quadrado estão os episódios e condutas públicas do indivíduo, esta conduta é acessível a toda a coletividade e a um número indeterminado de pessoas, assim, os atos públicos fora deste primeiro quadrado não estão protegidos pelo direito de tutela à privacidade.

Entre a esfera da publicidade e privacidade há uma indeterminação que depende de estrita regulamentação ou permissão do sujeito para sua publicidade, só estão protegidos os fatos e acontecimentos circunscritos à esfera chamada privacidade, mas esta tem dentro de si ainda outras que a delimitam.

A próxima esfera é a da intimidade, ou confiança. Participam do interior desta esfera, não todas as pessoas do relacionamento do indivíduo, mas apenas aquelas de maior confiabilidade ou de relação de familiaridade.

No seu interior, encontramos um quadrado menor, o do segredo. Aqui estão as grandes parcelas da vida privada da pessoa, mantidas em sigilo. Por total desrespeito, esta é a esfera que mais necessita de proteção legal, em função da utilização indiscriminada da tecnologia de ponta. Esta conduta deve ser acessível a toda a coletividade e a um número indeterminado de pessoas.

Há autores que aumentam ou diminuem o número de quadrados e assim aumentam ou diminuem as conceituações. A distinção oferecida, contudo, é a mais corrente. Impõe, contudo, compreender que estas barras divisórias das esferas da vida privada não são rígidas, mas flexíveis,

mutáveis. Válidas principalmente, se nos interessa trabalhar com a questão da privacidade a nível didático. Vai depender de cada caso, saber se o comportamento público da pessoa a ser protegida, autoriza uma intromissão maior ou menor na sua vida privada.

Entendemos de pouca técnica usar-se isoladamente a expressão direito à intimidade sem se referir especificamente a algo. Embora tivessemos utilizado os conceitos como sinónimos até este capítulo, entendemos que a intimidade é um bem jurídico referível a um ambiente ou situação concreta.

Salientamos aceitarmos estas distinções com fins meramente metodológicos, uma vez que um ato de invasão à privacidade pode se constituir em um ato político fundamental, que venha até definir os rumos da vida de uma nação.

2.2 - Importância da proteção

É de suma importância a verificação dos motivos pelos quais se dá proteção à privacidade da vida do homem que não quer revelar ao público aspectos de sua individualidade ou de sua vida familiar.

Por evidente, a proteção à vida privada não se faz só com fundamento no desagradável que é a exposição de uma pessoa aos comentários públicos de fatos que não interessam dar conhecimento à grande coletividade. Assim, há o interesse da manutenção e da proteção da dignidade humana contra publicações com divulgações que podem humilhar ou causar comentários que tragam ao indivíduo angústia e sofrimento. A

intimidade também é importante até sob o ponto de vista do labor profissional. Não se pode negar a existência de pessoas que precisam do recolhimento e da reserva para uma boa atividade profissional.

E de onde nasce este direito?

Em verdade, o direito à proteção da privacidade está escrito em todas as consciências. Logo, pode vir a ser interpretado como um direito natural?

Convém neste ponto citar Dotti: "A noção de direitos do homem mergulha raízes filosóficas nas concepções do direito natural, segundo as quais o homem pela sua natureza dispõe de um elenco de direitos que não podem ser ignorados pela sociedade política" "Cabe ao direito positivo reconhecer e amparar seus direitos naturais". (11)

Então, se constata que o homem tem direito em relação à sua intimidade e à sua privacidade, podendo acionar em sua defesa os meios legais de que dispõe. Tem ainda, direito à proteção à indiscrição, tem direito a preservar seus próprios sentimentos e decidir sobre a sua publicidade ou a reserva destes sentimentos. Em verdade é um direito inerente à própria vida, eis que permite fluí-la sem publicidade ou incômodos. As primeiras interpretações davam a intimidade como uma prioridade do indivíduo sendo-lhe defeso a qualquer sorte de violação.

2.3 - O que se protege

Normalmente as legislações e as decisões têm protegido basicamente o nome, a imagem, a tranquilidade pessoal, mesmo que os fatos

divulgados não sejam por si desonrosos. Em suma, há uma proteção generalizada ao que se chama de indiscrição e a partir disto, a proteção aumenta para atingir também o respeito à dor das famílias em relação ao infortúnio.

A proteção se estende também aos interesses de retiro, de acomodação, de paz, de tranquilidade, sendo que até certas particularidades comportamentais têm sido protegidas, como é o caso da condenação de Anatole France na sua obra "A Revolta dos Anjos", onde revela particularidades comportamentais do senhor Le Moine, um bibliotecário.

O objeto de proteção é, basicamente, a confiança que uma pessoa deposita na outra e convém salientar que as primeiras manifestações de proteção à vida privada residem no próprio domicílio.

2.4 - O direito comparado

O direito comparado se destina a resolver os problemas jurídicos que em função de sua abrangência não podem restringir-se apenas a uma única área do direito.

O direito à vida privada, à intimidade e à privacidade, é acolhido nos discursos, sob forma própria. Na França este direito abrange dúplice forma: "droit à la vie privée", ou "droit à l'intimité".

Na Itália, há autores que distinguem entre o "diritto al rispetto della vita privata" do "diritto alla riservatezza". O primeiro também chamado "diritto alla segretezza" consiste no direito de impedir que atividade de terceiros possam descobrir as particularidades da

vida privada alheia, já o "diritto alla riservatezza" também conhecido por "riserbo" ou "privatezza" é de conteúdo sucessivo, ou seja, consiste em defender a pessoa da divulgação de notícias particulares, mas legitimamente conhecidas pelo divulgador.

Na Espanha também usa-se tratamento dúplice, ou será "derecho a la intimidad" ou "derecho a la vida privada".

Em Portugal, além do direito à proteção da intimidade da vida privada, costuma-se usar a expressão direito à zona de intimidade da esfera privada.

Na Alemanha, usa-se os termos "privatsphäre", ou seja esfera privada; ou ainda "intimsphäre", ou seja esfera íntima e ainda a expressão "geheimsphäre", ou seja, esfera secreta.

2.5 - Espécies de intimidade

Paulo José da Costa Junior (12) divide a intimidade em exterior e interior.

E explica que "a intimidade exterior é aquela de natureza psíquica. O homem a estabelece no burburinho da multidão. Ensimesmando-se em pleno tumulto coletivo. Decretando-se alheio, impenetrável às solicitações dos que o rodeiam. Presente e ausente. Rodeado e só."

Quanto à intimidade interior diz que esta "reveste-se de natureza física e material. O indivíduo afasta-se da multidão. Recolhe-se ao seu castelo. Desce dentro da sua alma e sai em busca do seu ser. O que bem pode comportar, no solitário físico, em contato com a vida so-

cial, através dos meios de comunicações, de que dispõe. E mesmo trazendo, para junto de si; na sua fantasia, o diálogo silente dos vivos e dos mortos”.

2.6 - Conceito

Não é fácil encontrar-se na doutrina uma conceituação precisa. Há ambiguidade em torno do próprio direito, o fato de ser novo, aliado à constante mutação das circunstâncias sociais, impede uma perfeita delimitação dos elementos estruturais. Por isso, Dotti citando Urabayen diz que autorizada doutrina tem deixado para a jurisprudência o preenchimento do conceito. (13)

Outra não é a conduta dos legisladores em todas as partes do mundo que ao preverem as incidências de hipóteses o fazem de forma mais geral possível, deixando para a casuística a aplicabilidade fática específica ou não.

De qualquer sorte, a expressão usada pelos juristas americanos parece, por ora, bem sintetizar o que venha a caracterizar, de modo mais amplo, o direito à intimidade. Vê-se na expressão "the right to be let alone" uma boa síntese do que vem a ser intimidade, ou seja, o direito de ser deixado em paz (o direito de estar só).

2.7 - Apresiações

A intimidade deveria ser fundamentalmente protegida porquanto se trata de uma propriedade não material da pessoa. Logo, se esta pessoa abre mão de sua intimidade, através da projeção pública de sua vida, está deixando em aberto a possibilidade de investigação mais ampla sobre si mesma. A melhor jurisprudência e doutrina têm deixado desprotegida esta parcela da vida da pessoa. De qualquer sorte, uma eventual tentativa de retornar à obscuridade destas pessoas, poderá ser protegida. Também quanto às formas de proteção, em relação aos vários regimes de Governo, ver-se-á que o direito à privacidade varia na razão direta do regime político adotado. Quanto mais autoritário o regime, mais intensas as invasões à privacidade.

A informática e a informação se revelam como instrumentos técnicos inovadores da invasão à privacidade. É neste ponto que surge uma zona "gris" entre o direito à intimidade e o direito à informação. Por vezes, ambos os direitos se entrecrocaram e fica difícil de se distinguir seus limites. Por outro lado, a técnica tem criado formas de es- cuta, gravações e revelações clandestinas que, sem dúvida, invadem a intimidade.

3 - PROTEÇÃO DA INTIMIDADE NO MUNDO

Após discorrermos sobre a questão mais geral que envolve os direitos humanos, impõe-se um recorte do tema. Propomo-nos a um exame dos movimentos que se iniciaram, via de regra, em congressos, conferências e simpósios que tem revelado a importância da tutela à intimidade, assim como dos meios de proteção e sua abrangência no âmbito judicial.

3.1 - Proteção da intimidade em conferências

Muito importante para o balisamento da proteção à intimidade foram os encontros e congressos havidos em todo mundo, onde verdadeiramente surgiu o embrião da sua proteção legal.

Neste ponto, ver-se-á que foi a partir destes encontros que reflexões e atividades mais profundas do pensamento humano, ensejaram repercussões conclusivas na via judicial e legislativa. Estes movimentos serão por nós situados em ordem cronológica:

1948 - Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem - Bogotá
Contém no artigo 5º, proteção internacional dos direitos do homem. E deveria ser tida como orientação principal para os americanos conforme consta nesta mesma declaração. Esta a redação do artigo mencionado:

"Toda persona tiene derecho a la proteccion y a su vida privada y familiar".

1948 - Declaração Universal dos Direitos Humanos - Paris

Aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Paris. Aqui o direito à vida privada tem tratamento autônomo, através do artigo 12.

"Nenhum indivíduo poderá ser submetido a interferências arbitrárias na sua vida privada, na sua família, na sua casa, na sua correspondência, ..."

1950 - Convenção Européia de Salvaguardas dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais - Roma

Estabeleceu em seu artigo 8º, que toda pessoa tem o direito de ser respeitada na sua vida privada e o artigo 1º proibiu a obtenção de informações confidenciais.

Importante ressaltar que o texto dessa Convenção Européia foi convertido em lei por quase todos os países que dela participaram.

1962 - Congresso Internacional - Trento

Realizou-se o Congresso Internacional que reconheceu limitações ao direito de intimidade.

1963 - Jornadas Jurídicas Italo-Iugoslavas - Roma, Florença, Milão, e Lago de Como

Ocorreram as jornadas jurídicas Italo-Iugoslavas, promovidas pela União das Associações dos Juristas Iugoslavos, conjuntamente com a seção jurídica do Centro Nacional de Prevenção de Defesa Social da Itália.

1966 - Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos - Nova York

Este pacto contém preceito específico sobre o Direito à privacidade. Em síntese diz que ninguém pode ser objeto de ingerência arbitrária ou ilegal em sua vida privada, tal disposição está no artigo 17, I.

Também no artigo 16 o pacto previa: "Todo ser humano tem direito em todas as partes ao reconhecimento de sua personalidade".

1967 - Comissão Internacional de Juristas - Estocolmo

Congresso sobre a Tutela da Vida Privada, que obteve grande repercussão legislativa de suas resoluções.

1967 - 3º Simpósio de Estudos de Direito e Processo Penal - Verena

Sob a direção de Pietro Nuvolone. Tratou-se com exclusividade do direito à vida privada e particularmente quanto à intimidade.

1968 - Conferência Internacional do Direitos do Homem - Teerã

A O.N.U. realizou nesse ano, em Teerã, uma Conferência Internacional dos Direitos do Homem, cujos resultados apontaram desco-

bertas científicas e evolução da técnica como fatores capazes de colocar em risco os direitos e liberdades fundamentais das pessoas, apesar do reconhecimento de grandes perspectivas do desenvolvimento econômico, social e cultural.

1968 - Assembléia Geral das Nações Unidas

A Assembléia Geral das Nações Unidas, sensibilizada com a posição assumida pela conferência de Teerã adota uma resolução concernente aos Direitos do Homem e ao progresso da ciência e da tecnologia.

O Secretário Geral é convidado mediante ajuda do Comitê Consultivo sobre aplicação da ciência e da tecnologia para o desenvolvimento e em cooperação com diversas instituições especializadas a empreender o estudo dos problemas suscitados, tais como:

- a) o respeito à vida privada dos indivíduos e à integridade e soberania das Nações, diante do progresso da técnica de gravação e outras.
- b) a proteção da pessoa humana e de sua integridade física e intelectual em face da biologia, da medicina e da bioquímica.
- c) a utilização da eletrônica que pode afetar os direitos da pessoa e os limites que tais práticas deveriam ter numa sociedade democrática.
- d) o equilíbrio que deve ser procurado entre os progressos científicos e a elevação intelectual, espiritual, cultural e moral da humanidade.

1969 - Convenção Americana sobre os Direitos Humanos - São José da Costa Rica

Nesta convenção o artigo 11, II consagra direito à vida privada.

1969 - Congresso da União Internacional dos Advogados - Londres

Realiza-se Congresso onde a União Internacional dos Advogados - (UIA) órgão Consultivo das Nações Unidas publica rigorosa relação de conclusões e recomendações relativas à proteção da Intimidade da Vida Privada. Nesta relação convém discriminar-se a escuta, gravações, difusão de fatos recolhidos ilicitamente e restrições à imprensa. Também nesse congresso foi proposta a regulamentação do uso do computador.

1970 - Projeto do Domicílio Pessoal - Conselho da Europa

Apresentando um projeto pela União Internacional dos Advogados destinado a Convenção Internacional para proteção do domicílio pessoal e industrial, o qual ainda pende de apreciação.

..... ONU - Durante as comemorações do 2º decênio das Nações Unidas para o desenvolvimento, concentrou-se atenção nos problemas mais importantes e cruciais da garantia dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nas condições de progresso da ciência.

São os seguintes os problemas ali levantados:

- a) garantia dos direitos do homem nos setores econômico, social e cultural em conformidade com a estrutura dos recursos e a nível da evolução científica e tecnológica do estado, inclu-

sive a garantia do direito do homem ao trabalho nas condições de automatização e mecanização da produção.

b) utilização das aquisições da ciência e da técnica para fins educativos em favor do respeito dos direitos do homem e ao interesse dos outros povos e da consideração às normas universalmente reconhecidas de moral e de direito internacional.

c) prevenção do uso das aquisições da ciência e da técnica para não atentar contra os direitos e as liberdades democráticas.

1973 - Denúncia da Academia das Ciências Morais e Políticas da França

A Academia das Ciências Morais e Políticas da França denuncia as modernas técnicas de invasão da intimidade e os perigos gerados pelo "universo computacionário". Adotou-se, então, uma resolução à vista da lei 70.643 de 17/07/1970 da França, punindo violações à intimidade, através de escuta, gravação e transmissão das palavras ou pela captação com divulgação de imagem sem autorização do titular.

No documento expedido pela Acadêmia das Ciências Morais e Políticas da França, foi reconhecida a defasagem entre o avanço da técnica e a morosidade das legislações. Colocava em questionamento o arcaísmo e a importância de um poder cada vez mais burocratizado, o poder judiciário, face à emergência de uma nova decodificação do social que não acompanhava seus avanços e exigindo-se sua atualização, tanto funcional como de concepção.

A partir dos eventos aqui relatados, diversos organismos se compuseram para, de forma mais ordenada, viabilizar um constante aprofundamento e esclarecimento jurídico sobre a proteção à intimidade.

Hoje, estes organismos poderiam ser assim relacionados:

O primeiro e mais importante está dentro da própria Organização das Nações Unidas. Depois, temos a Comissão Internacional de Juristas. Também a Academia de Ciências Morais e Políticas da França se dedica a desenvolver este tipo de abordagem, sempre com a preocupação de resgatar critérios valorativos que dignifiquem o ser humano. Por outro lado, a União Internacional dos Advogados que é um Organismo Consultivo das Nações Unidas, também se preocupa com a matéria. Ressalte-se que a União Internacional dos Advogados tem uma Comissão Especial de Direito e Técnica criada para cuidar de assuntos pertinentes a computador.

Por fim, temos o O.C.D.E. (Organização Comercial para o Desenvolvimento Europeu) que conta com um comitê especial para promover estudos sobre a informática e reforçar as garantias individuais aprimorando as leis, propondo sugestões para seus parceiros, sempre com uma preocupação de resgatar um mínimo de defesa ao indivíduo, face as novas tecnologias de ponta.

3.2 - O poder judiciário e a proteção à intimidade

É no âmbito dos julgados que a proteção à intimidade vê concretizar, independente de lei, a objetiva satisfação de sua proteção, principalmente quando esta é ausente, omissa, ou por demais genérica.

Na apreciação de caso a caso, o Poder Judiciário tem sido instrumento protetor da intimidade do homem, amenizando assim os efeitos mais nocivos que a automação poderia trazer, caso não houvesse sua interferência. Mesmo assim esta é extremamente tímida. Diversas são as formas para se chegar a esta proteção. Ou se busca a interpretação extensiva a partir de consagrações legislativas já postas anteriormente ou se vê na lacuna da lei a possibilidade de apreciação judicial à vista do princípio de não poder o juiz omitir decisão, invocando a falta de dispositivo legal próprio. Ou ainda se recorre ao direito comparado.

Ver-se-á, a seguir, país a país, como os julgadores enfrentaram a questão.

Inglaterra:

Observação Inicial:

A Inglaterra é um país onde se encontram as decisões históricas e criadoras da idéia de proteção à intimidade.

Na Inglaterra recorreu-se à interpretação extensiva para os primeiros precedentes de um direito não legislado. Registra-se decisões desde 1848, mas há quem remonte decisões deste conteúdo ao século XVIII. De qualquer forma convém ressaltar que as decisões quase sempre se embasam na ofensa à honra.

Cronologia:

- Século XVIII - além da proteção à moradia, os tribunais ingleses concluem em proteger também o direito à liberdade e ao uso da moradia. Amplia-se, assim a proteção ao bem.
- 1741 - Decisão judicial proíbe a divulgação e venda de livro contendo correspondência íntima de Alexander Poppe.
- 1820 - Sentença ordena que Vini Schar, ajudante do veterinário Ioraldt cesse atividade concorrente iniciada a partir da subtração de cópia de algumas fórmulas.
- 1849 - Sentença proíbe exposição, publicação e venda de quadros da rainha Vitória e do príncipe Alberto que desaparecem do Palácio.

Estados Unidos:

Observação inicial:

Nesse país os trabalhos de Warren e também de Brandeis, na revista de Harvard, foram de bastante importância para ensejarem as decisões. Também a imprensa em muito colaborou na busca de uma melhor proteção à intimidade.

A jurisprudência americana tem dedicado especial atenção às seguintes formas de proteção à intimidade: defesa do nome, da imagem, da própria tranquilidade e mesmo a não divulgação de fatos desonrosos.

Cronologia:

1893 - Sentença favorável ao autor que se opõe à divulgação de seu retrato no jornal que promovia concurso de popularidade contra o qual este autor se opunha.

1894 - Caso Karl Liss X E. W. Walher & Cia. de Massachussets.

Neste caso, aborda-se rumos distintivos entre a privacidade e a notoriedade da vida das pessoas para fins de proteção. O Tribunal não deu razão a um conhecido inventor sob a fundamentação de que um político, um autor, um artista ou um inventor que buscam e desejam o reconhecimento público, pode dizer-se que concederam este direito ao público.

1895 - O tribunal de Nova York, aborda questão sobre a transmissibilidade ou não do direito à privacidade aos sucessores. No caso a sentença negou direito à sobrinha da senhora Schgler que queria evitar fosse erguido monumento à sua falecida tia.

1902 - O Tribunal negou direito à jovem Abigail Roberson que se queixou da sociedade Rochester Folding Box que publicara fotografia sob o título "Flor da Família" sem autorização. Houve quatro votos vitoriosos contra três votos em favor da requerente.

Os votos vencidos ganharam grande notoriedade pela imprensa. A partir de então a imprensa começou a participar intensamente na abordagem das questões, estimulando decisões deste teor.

Por fim, narra Paulo José da Costa Junior (14), recente decisão na Califórnia, Estados Unidos, onde vizinhos revolveram lata de lixo, suspeitando vestígios de tóxicos nos detritos de uma família. A polícia confirmou a existência de tóxico na lata de

lixo. A Suprema Corte, porém, entendendo que a lata de lixo constitui um apêndice da economia doméstica, reformou a sentença de primeira instância condenatória, pois a prova que a lastreava havia ofendido a "privance" alheia.

França: As decisões judiciais francesas têm por base as manifestações do discurso de Royer/Collard na Câmara dos Deputados em 27.4.1819. Fundamentalmente as decisões francesas baseiam-se na doutrina do ato ilícito.

Cronologia:

1858 - Irmã da famosa atriz Elisa Félix, pseudônimo Raquel vence ação contra a pintora O'Connel que pintara retrato da falecida atriz a partir de uma fotografia no leito mortuário a qual foi encomendada com a advertência de exclusiva propriedade da família.

1900 - O Jornal "Le Figaro" foi condenado a reparar prejuízos material e moral da viúva do coronel Kloib que pretendeu impedir o periódico de recolher contribuições para a ajuda à viúva e filhos menores do herói militar.

1854 - A viúva de Honoré Balzac perde ação que pretendia impedir a construção de monumento, em honra do famoso escritor quando de sua morte.

1902 - No célebre caso "Lecoq" a corte de cassação reconheceu em favor do autor de uma obra literária a faculdade inerente à sua própria personalidade de posteriormente fazer modificações ou até salvo abuso de direito, suprimi-la.

1934 - A justiça condena Anatole France por caracterizar bibliotecário muito conhecido (Jean Le Moine) no livro a "Revolta dos Anjos". Neste caso a justiça detorminou a indenização do bibliotecário no valor de 20 mil francos, mas manteve o romance, não o interditando para publicação.

1955 - Caso Jean Ferrat: a imprensa, decidiu a justiça, não pode atentar contra a paz e a tranquilidade das pessoas.

- Caso Marlene Dietrich: Neste caso a justiça estendeu o direito de intimidade às vedetes da arte.

Alemanha: Para o Supremo Tribunal alemão os direitos da personalidade constituem uma realidade jurídica indiscutível sobre cuja base podem ser elaboradas as suas diversas espécies entre elas o do direito à vida privada.

Itália: No fim da última grande guerra foi tentada a publicação em série, dos amores de Benito Mussolini e de Claretta Petaci (Il Grande Amore) e da exibição de dois filmes sobre Caruso: Caruso, legenda de uma voz e O Grande Caruso. Quanto à publicação seriada, o tribunal negou direito a tal publicação, afirmando que nem mesmo a pesquisa e a crítica histórica consentem o sacrifício do direito pessoal a "riservatezza", ainda que se trate de pessoas pertencentes à vida pública de um país, devendo-se respeitar o segredo da sua vida íntima.

No tocante aos filmes sobre Caruso, o pretor sustentou o interesse público da difusão e conhecimento das particularidades da pessoa célebre. A decisão foi reformada pela Corte de Apelação

que entendendo que a reprodução da imagem de pessoa célebre sem seu consentimento é ilícita, não somente quando ofende a honra, a reputação e o decoro da pessoa, mas também quando se destine unicamente a satisfazer a curiosidade alheia.

3.3 - Evolução legislativa

A partir de agora, abordar-se-á a repercussão legislativa em algumas partes do mundo da proteção à intimidade. Trata-se de ver como cada um dos países tem recebido sob a forma da imperatividade da lei a melhor maneira de consagrar a proteção da intimidade.

Inglaterra:

A Inglaterra é um país, por assim dizer, de pouca legislação protetiva da intimidade. As decisões, via de regra, baseiam-se na proteção desta quando demonstrativa de que houve falsidade, calúnia ou injúria ou ainda, espionagem na casa da pessoa. As decisões têm um suporte legal ainda retroativo a legislação do século XIII.

A imprensa inglesa, a cada dia destaca a necessidade de uma legislação atual. Assim, em 1961, Lord Mancroft apresentou ao parlamento lei para proteger a pessoa de qualquer publicação injustificada que se refira a seus assuntos privados e para lhe conferir direitos legais no caso de publicação "desde o projeto até a publicação".

A preocupação principal é resolver o conflito entre o direito à vida privada e à liberdade de informação. Em 1969 Brian Walden encaminhou completo projeto de lei elaborado pela Comissão Internacional de Juristas - seção Britânica. O projeto não logrou aprovação.

Estados Unidos:

Os Estados Unidos são considerados a pátria mãe da proteção legal da intimidade. O "right of privacy" vem sendo contemplado tanto no aspecto civil como no penal. Defende-se legalmente o nome, a imagem e a tranquilidade pessoal.

Nos Estados Unidos com o sistema da "Common Law" que ali impera é com maior facilidade que o direito se adapta às novas conquistas e às exigências sempre dinâmicas da vida moderna. Sempre com a influência da imprensa a proteção à intimidade teve inclusão na lei dos direitos civis do Estado de Nova Iorque em 1903. Dizia o artigo 50: "Direito à intimidade. Uma pessoa, firma ou corporação que utiliza com finalidade publicitária com fins comerciais, o nome, o retrato ou fotografia de qualquer pessoa viva sem ter obtido previamente o consentimento por escrito de tal pessoa, ou em se tratando de um menor de idade, de seu pai, é culpada de crime".

E complementava o Artigo 51, com a ação legal por não cumprimento e prejuízos. Qualquer pessoa cujo nome, retrato ou fotografia sejam utilizados em tal situação, com fins publicitários, com finalidade comercial sem ter obtido previamente o consentimento por escrito, como se dispõe acima, pode propor uma "justa ação legal", no Tribunal Supremo deste estado, contra a pessoa, firma ou corporação que utiliza desta forma o seu nome, retrato ou fotografia, a fim de parar esta utilização e proibi-la de futuro; e pode também ingressar em juízo para obter indenização por qualquer ofensa sofrida em razão de tal uso; e se o acusado utilizou conscientemente o nome, o retrato ou a fotografia de tal pessoa de forma como está proibida ou ilegalmente decla-

rada, o juri, segundo sua descrição, pode impor indenizações para que sirva de exemplo. Mas nada do que se contém nesta lei será interpretado para impedir qualquer pessoa, firma ou corporação que se dedique à fotografia, a exibição dentro ou fora de seu estabelecimento de mostras do trabalho, a não ser que tal pessoa retratada tenha emitido uma "nota escrita de proibição". E nada do que se contém nesta lei será interpretado para proibir a qualquer pessoa, firma ou corporação o uso do nome, retrato, ou fotografia de qualquer fabricante ou comerciante em conexão com as mercadorias, artigo ou bens produzidos, manufaturados ou comercializados por ele e que tenha cedido ou distribuído com tal nome, retrato ou fotografia, usados em dependência imediata; ou para impedir o uso do nome, retrato ou fotografia de qualquer autor, compositor ou artista em relação com a sua obra literária, musical ou artística que ele tenha vendido ou alienado com tal nome, retrato ou fotografia usados em conexão imediata.

França:

Os franceses resolveram a questão do vazio legislativo a partir da lei 70.643 de 17.7.1970. Até então, os juízes vinham adotando fórmulas pouco seguras como as genéricas disposições da lei Olliver de 25.5.1868. Também o Artigo 1382 do código "Napoleão" disciplinava:

- a) "todo ato, qualquer que ele seja, de homem que causar a outrem um dano, obriga aquele por culpa do qual veio ele a acontecer, a repará-lo".

Em 1973 a imprensa noticiou que o Governo iria preparar legislação criminal contra obtenção e divulgação clandestina, além de disciplinar atividade ligada ao uso da computação e dados de informação. A pesquisa teve grande repercussão em toda a Europa e ficou conhecida com o nome de "Relatório Nora".

Itália:

Na Itália, a Constituição de 1947, previa em seu artigo 2º: "a República reconhece e garante os direitos invioláveis do homem seja isoladamente, seja na formação social, onde desenvolve sua personalidade e exige o cumprimento dos deveres inderrogáveis de solidariedade política, econômica e social".

Ressalte-se ainda, que a lei 848 de 4.8.55 adotou todos os princípios aceitos pela Convenção Européia para Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, realizada em Roma - 1950.

Alemanha:

Até o pós guerra esse país não tinha reconhecimento de um direito à intimidade, mas a Constituição de 1948 após declarar que a dignidade da pessoa humana é inviolável, afirma que todos têm direitos ao livre desenvolvimento de sua personalidade nos limites dos direitos de outrem da ordem constitucional e da ordem moral.

Esta previsão encontra-se nos Artigo 1º e 2º da Lei Fundamental Germânica. Depois do quadragésimo segundo Congresso de Juristas realizado em 1957 em Dusseldorf, a Alemanha passou a aceitar o direito a intimidade. Assim, o projeto de 1960 em seu parágrafo 182, previu o delito de indiscrição (indiskredionsdelikt). Neste parágrafo pune-se mercê de queixa, quem quer que sem motivo apreciável publicamente, em uma reunião, através da imprensa ou por intermédio de outros meios de difusão do pensamento, fizer uma afirmação desprovida de interesse público que prejudique a honra ou a reputação, concernente à vida alheia privada ou familiar, pouco importando que a afirmação seja verdadeira ou falsa. Aliás, ao dispor a ser indiferente á veracidade da afirmação, reza o inciso seguinte que não pode ser produzida jamais a prova da verdade ainda que o ofendido a requeira ou nela consinta. Adiante, o parágrafo 183, pune gravação, reprodução, escuta ou revelação sem consentimento do titular do direito.(15)

Iugoslávia:

O Código Penal desse país, no seu artigo 171, preceitua que quem quer que venha a comunicar ou a divulgar circunstâncias atinentes à vida privada ou familiar de uma pessoa e que possam produzir danos à sua reputação será punido com pena pecuniária ou com prisão até 6 meses. Se o fato for praticado por meio da imprensa, rádio, televisão ou meios semelhantes ou então, em uma reunião pública o autor do delito será punido com detenção até 1 ano. Se as afirmações comunicadas ou divulgadas forem de tal importância que causam consequências graves para a pessoa definida, o autor do delito será punido com detenção de

pelo menos 3 meses. Não se admite provar a verdade ou a falsidade das afirmações que venham a ser comunicadas ou divulgadas relativamente à vida privada ou familiar de uma pessoa, excetuando o caso previsto pelo Artigo 173 do presente código. A exceção apresentada pelo Artigo 173 do Código Penal Iugoslavo ocorre quando a divulgação de fatos pessoais ou familiares se faz no exercício de um dever de ofício ou de uma atividade política ou social de defender qualquer direito ou de proteger legítimos interesses.

Etiópia:

O Código Penal da Etiópia, de autoria de Jean Graven, no seu Artigo 582, protege a vida privada ao negar a exceção da verdade ao ofensor em crime contra a honra.

Portugal:

O Código Civil Português em seu Artigo 8º, tutela o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada nos seguintes termos:

- 1-) Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem.
- 2-) A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição da pessoa.

Dinamarca:

O Artigo 261 do Código Penal Dinamarquês disciplina que qualquer pessoa que viole a paz de outra pessoa injustamente, introduzindo-se na vida alheia, perseguindo o próximo com carta, ou incomodando-o de qualquer modo similar, será punido.

Noruega:

O Código Penal Norueguês também prevê tutela idêntica ao Código Dinamarquês no que se refere a intimidade. (artigo 390-a)

4 - O CASO BRASILEIRO

Como já foi dito, a proteção à intimidade apresenta uma maior resistência nos países de regimes totalitários. O fortalecimento do Poder Executivo e as fórmulas usadas para impedir o acesso ao Poder levam estas ditaduras a criar mecanismos investigatórios. Estes mecanismos para agirem livremente, por evidente, não podem sofrer qualquer sorte de limitação legal. Por isso, tais países deixam desprotegidas a intimidade do homem para segurança de seus desígnios ditatoriais.

A partir de 1964, o Brasil sofreu a falta de uma melhor proteção à intimidade exatamente como fruto da ingerência política. Principalmente nos anos de 1964 a 1968, ao mesmo tempo em que aumentavam os mecanismos de segurança do poder ditatorial, a intimidade das pessoas via-se mais distante de proteção. O correr dos anos, contudo, favoreceu a um paulatino afrouxamento neste ponto. Ao lado do desenvolvimento tecnológico e efetivo do país foram surgindo medidas que pouco a pouco diminuíam a necessidade da segurança do estado e aumentavam as liberdades públicas. Exemplo disto foi a liberação gradativa da censura.

Hoje, ainda que incipiente, o país vive alguns momentos formais de maior liberdade e por isto o Estado, pelo a menos a nível discursivo com vistas à sua legitimação, volta-se para o homem e em consequência para a proteção de sua intimidade.

Questiona-se o poder da tecnologia em relação à proteção da honra e ao resguardo mais íntimo do cidadão.

4.1 - Tutela indireta

Até recentemente, o Brasil não tinha qualquer legislação de proteção direta à intimidade. Também as decisões jurisprudenciais e doutrinárias protegiam a intimidade sob um ponto de vista mediato. É assim que a partir de agora passar-se-á à análise do que se contém de lei, de jurisprudência e de doutrina nesta chamada proteção indireta da intimidade.

4.2 - Legislação

Mesmo sem força vinculativa impõe-se ressaltar que o Brasil é signatário da declaração dos direitos humanos de 1948, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Assim, sob este ponto de vista, o Brasil se comprometeu a dar tratamento autônomo ao direito da vida privada, conforme previsão no Artigo 12 daquela declaração de princípios.

Por sua vez o Artigo 153 §8, da Constituição em vigor diz que: "é livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informação independentemente de censura, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer ...". Vê-se assim que, a Constituição permite vislumbre protetivo da intimidade embora não da forma desejada.

Também o Direito Penal contém norma de proteção indireta da intimidade. Encontram-se tais disposições na disciplina à tutela do segredo doméstico, o que também está previsto na Constituição Federal (§10 do Artigo 153).

O segredo epistolar, telegráfico ou telefônico tem a inviolabilidade garantida pela Carta Federal, (artigo 153, 9º), e pelo Código Penal (artigo 151). Por outro lado, o segredo documental e profissional têm divulgação e violação impedida pelos Artigos 153 e 154 do Código Penal.

Em verdade, nosso Estatuto Penal está desatualizado e impotente para punir outras invasões à intimidade. O princípio da não apenação sem prévia lei autorizativa impede qualquer forma de punição criminal a violações da intimidade.

Convém salientar que em 1969 foi promulgado novo Código Penal que não entrou em vigor (decreto-lei 1004/69), dispondo em seu artigo 151: "violar, mediante processo técnico, o direito à intimidade da vida privada ou o direito ao resguardo das palavras ou discursos que não forem pronunciados publicamente". Também quem divulgasse os fatos captados incorria nas mesmas penas previstas no artigo conforme disposição do §1º. É de ser tributado ao professor Paulo José da Costa Junior a inovação da inclusão deste artigo que, lastimavelmente ainda resta inaplicável, e por certo assim permanecerá até que venhamos sensibilizar tanto a população como os parlamentares da necessidade da lei.

Impõe-se referir, ainda, à proteção à telefonia, proveniente da lei nº 4117 de 1962 (além de proteção constante de nossa Carta Magna).

Outra forma de proteção indireta está contemplada na Lei nº 5250/67, chamada Lei de Imprensa, isto porque o Artigo 29 prevê o direito de resposta nos seguintes termos: "toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública, que for acusado ou ofendido em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularem fatos inverídicos ou errôneo, tem direito a resposta ou retificação". Além disto, a legislação brasileira apresenta normas que regulam os direitos autorais conforme Lei nº 5.988 de 14 de dezembro de 1973.

A proteção indireta da intimidade está também contemplada no Código de Processo Civil de 1973, já que o artigo 332 só admite como meio de prova os legalmente fixados e os "moralmente legítimos". Está na palavra "moralmente" uma reserva legal de interpretação protetiva da intimidade da pessoa.

Por fim, outra proteção indireta da intimidade prevista na legislação brasileira é referida pelos doutrinadores na medida em que o nosso sistema usa controle temperado de admissão parcial da exceção da verdade, conforme vem disciplinado no artigo 138, §3º, e 13 parágrafo único do Código Penal; artigos 20, §2º e 21 §1º da Lei de Imprensa.

4.3 - Novas perspectivas (projetos)

A legislação vigente é pobre na proteção à intimidade, mas projetos de leis ou de emendas à Constituição vêm sistematicamente contemplando dispositivos pertinentes à matéria em estudo.

A emenda à Constituição, proposta pelo Deputado Ferreira Lima de acréscimo ao parágrafo do artigo 153 tem a seguinte redação: "é assegurado ao cidadão o acesso à informação de caráter pessoal, existente em órgãos governamentais e privados, sendo-lhe garantido o direito de retificá-las nos termos da lei". Trata-se do direito de retificação com base em ditames já consagrados por Convenções Internacionais. Também jurista Miguel Reale apresentou anteprojeto de lei propondo medidas de proteção aos direitos da personalidade.

O anteprojeto de Código Civil elaborado por Orlando Gomes, considerou como direito da personalidade o direito à vida, à liberdade, à honra "e outros reconhecidos à pessoa humana, de caráter inalienável e intransmissível, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária" (Artigo 29).

O anteprojeto do Código Penal de Nelson Hungria previa pena de captação indevida da voz, mediante processo técnico, no seu artigo 161.

Quanto ao Direito Penal, projeto que tramita no Congresso Nacional prevê em capítulo especial, o rol de crimes contra a privacidade. No artigo 156 está contemplada a violação de domicílio. Já no artigo posterior, a violação da intimidade está assim exposta: "violiar, mediante processo técnico ou qualquer outro meio, o resguardo sobre o fato, imagem, escrito ou palavra que alguém queira manter na esfera da vida privada. Pena detenção de 3 meses a 1 ano". O parágrafo único do mesmo artigo faz incorrer em pena quem "indevidamente propaga ou divulga imagem, escrito, palavra ou fato, ainda que dele tenha participado". Depois, prevê o abuso de informática nos seguintes termos: "formar, indevidamente fichário automatizado, com elementos pessoais

de outrem. Na mesma pena de 3 meses a 1 ano incorre quem acrescenta, altera, suprime indevidamente dados pessoais em fichário automatizado ou fornece, indevidamente a alguém, elementos desse fichário." Convém salientar, por fim, aumento de pena para quem comete o crime com fim de lucro ou com abuso de função.

No campo do Direito Civil os avanços legislativos são um pouco maiores, em termos de projeto. Recentemente a Câmara de Deputados aprovou redação final do Projeto de Lei nº 634-B, de 1975, que institui o Código Civil. No capítulo II da parte geral, esse projeto abre título para os Direitos da Personalidade. Face ao interesse que desperta, convém transcrever-se integralmente o conteúdo do capítulo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Art. 11 - Com exceção dos casos previstos em lei, direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 12 - Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Em se tratando de morto, terá legitimação para requerê-la o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente da linha reta, ou da colateral até o quarto grau.

Art. 13 - Salvo exigência médica, os atos de disposição do próprio corpo são defesos quando importarem diminuição permanente da integridade física, ou contrariarem os bons costumes.

Parágrafo único - Admitir-se-ão, porém, tais atos para fins de transplante, na forma estabelecida em lei especial.

Art. 14 - É válida, com objetivo científico, ou altruístico, a disposição gratuita do próprio corpo, no todo ou em parte, para depois da morte.

Parágrafo único - O ato de disposição pode ser livremente revogado a qualquer tempo.

Art. 15 - Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Art. 16 - Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o nome patronímico.

Art. 17 - O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações, representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 18 - Sem autorização, não se pode usar o nome alheio em propaganda comercial.

Art. 19 - O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20 - Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único - Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21 - A vida privada da pessoa física é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

4.4 - Jurisprudência

Não são muito frequentes as oportunidades em que a Justiça Brasileira tem se pronunciado a respeito de proteção aos Direitos da Intimidade. O caso mais conhecido se deu com o jogador de futebol Jair Ventura Filho (Jairzinho). Ocorreu que a Empresa Siemens do Brasil S/A, aproveitou uma fotografia onde aparecia o referido jogador marcando um gol com o seguinte anúncio "se não fosse toda esta luz, talvez Jairzinho não tivesse acertado em cheio esta cabeçada". O anúncio prosseguia informando que era a empresa quem havia feito a iluminação do estádio onde se deu o jogo. O atleta não tinha autorizado a propaganda. O Tribunal de Alçada da Guanabara deu ganho de causa ao jogador, entendendo que aceitar-se a publicidade na forma como foi feita "seria estimular a pirataria, o banditismo no campo da exploração da imagem".

Em 1975 ocorreu o rumoroso caso com o Senador Wilson Campos que levou à sua cassação com base no Ato Institucional nº 5. Tratava-se da gravação entre o Senador e um industrial. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 7 de agosto de 1975, considerou a validade dos meios modernos de captação de prova, ressalvada tão somente a abusividade da comunicação.

O Supremo Tribunal Federal em 11.11.1977, interpretou o Artigo 383 do Código Civil, decidindo que gravações clandestinas não constituem meio legal nem moralmente legítimo para servir de prova judicial.

4.5 - Doutrina

Renê Ariel Dotti afirma que a doutrina brasileira teve como primeiras influências o Simpósio de Verena. (16)

Impõe-se referir ainda que o relatório brasileiro no 5º Congresso da União Internacional dos Magistrados, apresentado pelo Desembargador Basileu Ribeiro Filho apresenta exposição do Direito à Intimidade como Ramo do Direito à Personalidade, conceituando-o como o Direito de Ser Deixado Só. O mesmo relatório traz sugestões do Congresso dos Juristas Nórdicos que aconselha: "O juiz deverá separar rigorosamente o interesse social de ser informado do interesse comercial de informar". O primeiro se limita àquilo que o indivíduo tem interesse em saber como membro da sociedade; o segundo, vai muito além, compreende também a indiscrição que se vende cada vez mais.

4.6 - Lei de informática

O que há de mais expressão no que diz com a proteção à intimidade é a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei de Informática, a qual está em vigor.

Trata-se da Lei nº 7232 de 27 de outubro de 1984.

Eis alguns dispositivos dessa lei que dizem respeito à proteção à intimidade.

Artigo 2º - A Política Nacional de Informática tem por objetivo a capacitação nacional nas atividades de informática em proveito do desenvolvimento social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira, atendidos os seguintes princípios:

Inciso VIII - "Estabelecimentos de mecanismos e instrumentos legais e técnicos para a proteção e sigilo dos dados armazenados, processados e veiculados do interesse da privacidade e da segurança das pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas."

Inciso IX - "Estabelecimentos de mecanismos e instrumentos para assegurar a todo cidadão o direito ao acesso e à retificação de informações sobre ele existentes em bases de dados públicas ou privadas."

Com respeito ao CONIN estabelece o:

Artigo 6º, §7 - Inciso XI - Compete ao Conselho de Segurança Nacional de Informática e Automação: estabelecer medidas visando a prestação pelo Estado, do adequado resguardo dos direitos individuais e públicos no que diz respeito aos efeitos da informatização da sociedade, obedecido o prescrito no artigo 41.

4.7 - Observações sobre o tema

Como visto, fora os casos referentes à informática, a legislação brasileira é carente de normatização específica na proteção da individualidade, sendo que o que há, são dispositivos esporádicos de Lei que protegem indiretamente um ou outro aspecto da privacidade. O futuro, contudo, à vista dos projetos de Código Civil e Código Penal é bastante promissor, mas enquanto não chega, devemos ficar com a interpretação extensiva.

É imprescindível que se dê guarida a toda e qualquer lesão a direito individual e com muito mais razão à privacidade do indivíduo. Por isto a lei obriga o juiz a julgar mesmo sem provimento legislativo específico. E neste ponto, o sistema brasileiro poderá ser encarado oferecendo proteção à intimidade.

A repulsa social à indevida intromissão na intimidade do indivíduo, é fator a ser também considerado. Assim, na conjugação destes valores se vislumbra a plena possibilidade de, no campo Civil, reparar-se violações de intimidade, ou fazer cessá-las, quando indevidas.

II - O DIREITO A PRIVACIDADE E AS MODERNAS TÉCNOLOGIAS

1 - NOÇÕES GERAIS

Propomo-nos refletir sobre o assunto, com o intuito de permitir o reconhecimento dos direitos que podem vir a ser (ou já estão sendo) violados com o advento da informática.

A simples enunciação de tais direitos não garante a segurança contra o abuso, principalmente quando os Direitos Humanos foram violentados, em passado não muito remoto no Brasil, e continuam a sê-lo em muitos países na atualidade. Em nosso país, atravessamos um momento de transição, e a enunciação e o esclarecimento destes direitos poderão constituir-se em um importante pólo de conscientização sobre as modernas formas de invasão à privacidade.

Surge hoje a necessidade de se fazer da vida privada o recurso natural de defesa do homem contra as forças da tecnologia de ponta, que poderão transformar radicalmente os hábitos dos cidadãos. A segurança e a personalidade ficam ameaçadas, mesmo quando não tomamos conhecimento dessas violências. A possibilidade de sermos o personagem principal de nossa história, pode ter seu curso truncado por um erro "técnico", ou informações que importem exclusivamente a seu autor.

As agressões apenas imaginadas em fantasia ou ficção - hoje em pequena escala e em futuro próximo uma realidade constante - passam a fazer parte de um cotidiano que cada vez mais introjeta uma postura individual militarizada.

O ator torna-se mero espectador, que vê o palco ruir a seus pés. Indiferente, não ajuda a manter viva a pulsação da vida pela paz e tranquilidade. Ocupa o seu lugar a insegurança e a angústia do desejo de possuir. Negando-se a conhecer a própria pessoa e seu meio social, o espectador vê invadida as paredes da sua intimidade, implodindo as garantias da paz interior.

Para falarmos sobre a privacidade - objeto de nosso estudo - é necessário enquadrá-la dentro do prisma político-jurídico que a cerca, pois assim estaremos em contacto mais direto com sua especificidade. A privacidade envolve temas polêmicos, como a liberdade (e principalmente qual liberdade e para quem?), os Direitos do Homem, as Liberdades Públicas, que seriam os direitos previstos pelo Estado, na esfera do direito consolidado.

Cada tema enunciado, tem uma relação direta com a privacidade (Liberdades Públicas, Direitos do Homem, Liberdade); e mereceria um ensaio à parte. Por mais que se escreva, estes temas sempre teriam uma particular interpretação de acordo com o momento histórico que se vive. Nossa proposta, não é, nem de perto, esgotá-los, mas tecer considerações gerais em função da particular afinidade que tais assuntos têm com o direito à privacidade.

A importância viva dessa problemática e sua incidência sobre o quadro político brasileiro é que nos interessa, para formação de uma consciência social em relação à informática. Sem prejuízo da questão técnica e econômica (objeto de representação específica), a questão da privacidade envolve aspectos políticos e relações de poder no seio do tecido social, que poderão trazer danos e consequências imprevisíveis, se não houver a necessária e oportuna conscientização.

1.1 - Uma noção sobre liberdade

Remontando ao Direito Natural, encontramos concepções filosóficas, segundo as quais o homem, pela sua natureza, é portador de um elenco de direitos que não podem ser ignorados pela sociedade politicamente organizada.

Elegemos a concepção que considera a liberdade como o poder que o homem exerce ou possa vir a exercer sobre sua própria pessoa, e isto implica em escolher com autonomia seu próprio caminho para a satisfação de seus desejos.

Esta liberdade não parece um tanto individual e egoísta, principalmente por não levar em conta os anseios do coletivo? Liberdade é apenas na esfera individual ou transcende à esfera do social?

Oportunamente desenvolveremos este tema, ele será apreciado no capítulo "Perspectivas".

1.2 - Liberdades públicas

Existem tantos conceitos de Liberdades Públicas quantas correntes de pensamento político, pois elas tocam no centro do problema da organização social, direitos coletivos e individuais que tenham uma relação direta ou indireta com o poder.

Uma sociedade organizada que se fundamente em princípios democráticos, deve respeitar as particularidades dos conflitos. Neste sen-

tido, a liberdade deve estar sempre delimitada pela lei, partindo do suposto que a liberdade de cada um vai até onde começa a do próximo. O velho chavão liberal traz em seu bojo, direitos políticos fundamentais, constantemente desrespeitados pelo poder público em regimes de arbítrio.

Após estas breves considerações, poderíamos colocar sinteticamente que Liberdades Públicas são o conjunto de direitos individuais (e aí entra a privacidade) reconhecidos, de forma mais ou menos flexível, pelo órgão público investido de poder; em sua expressão máxima pelo Estado, dentro da esfera do direito positivo.

A questão política parece nortear qualquer conceito sobre Liberdades Públicas. Seguramente, a expressão "público" implicará em uma intervenção por parte do Estado como órgão investido de poder. Logo, as liberdades que chamamos de "privadas", que regulamentam interesses de particulares entre si, ou de particulares com o poder, todas elas, poderíamos afirmar que são "públicas", na medida em que passam a fazer parte do direito positivo. Uma vez consolidado o direito, é responsabilidade do Estado assegurar que ele, seja respeitado.

Não há dúvida que as relações políticas irão permear as Liberdades Públicas, e quanto maior a capacidade de agenciar estas liberdades pelo coletivo, maior autonomia elas terão para garantir um lugar individualizado do cidadão no corpo social.

Com estes delineamentos preliminares do que sejam Liberdades Públicas, passamos à preocupação central deste texto, que é o perigo da supressão da liberdade pela invasão da privacidade através das modernas tecnologias.

2- COMO AS MODERNAS TECNOLOGIAS PODEM INVADIR A PRIVACIDADE

Desde a preocupação com a regulamentação legal do espaço mínimo que deveria obedecer a abertura de janelas ou portas, para que a privacidade não fosse invadida até as preocupações atuais, a pessoa humana foi o centro de atenções do legislador.

A imprensa, a fotografia, os gravadores e similares, de certa forma, podem constranger e intimidar o indivíduo, desrespeitando seu direito de ficar só e fazendo com que as idéias transmitidas a um círculo restrito, venham a ser reproduzidas para terceiros, mesmo sem seu consentimento.

O que dizer das modernas tecnologias introduzidas na sociedade, principalmente após a Segunda Guerra Mundial, onde técnicas desenvolvidas para utilização militar, vieram a ser empregadas na vida civil, e produzidas em escala industrial?

A captação para gravação e transmissão de som evoluiu. Desde os "walkie-talkies" que permitem a comunicação sem fio à distância, até os radioelétricos de minúsculas dimensões, inúmeros instrumentos de captação de som surgiram nos últimos tempos - como, por exemplo o "infinity", o qual, aplicado em uma linha telefônica, permite que a ligação seja feita de um telefone a outro, sem que o aparelho receptor toque; podendo-se escutar tudo no terminal que a ele esteja ligado, independente de este estar ou não no gancho. O espionado não tem condições de saber se está ou não sendo escutado.

A "azeitona transmissora" permite que, através de sua antena, se transmita a uma distância de trinta metros, podendo esta transmis-

são ser gravada. Dependendo do grau de sofisticação, pode-se utilizar a "caneta transmissora" e garantir uma postura ética irrepreensível ao seu portador.

Também a ótica arregimentou-se de sofisticados aparelhos que não nos permitem um sono tranquilo. As modernas teleobjetivas permitem o detalhe a quilômetros de distância, sem que ao menos a "vítima" desconfie que está sendo observada, fotografada ou filmada. A sofisticação da invasão ótica utiliza raios infravermelhos para ver no escuro e raios X para enxergar através das paredes; estes instrumentos podem ser acoplados uns nos outros e também miniaturizados. Conforme a utilidade, seu comando pode ser teleguiado ou automatizado.

A química tem um papel importante, contribuindo para a invasão da privacidade. Seja através dos chamados "soros da verdade", ou dos "detectores de mentiras" e similares do gênero.

Além de todos estes meios, encontramos ainda o tratamento através da narco-análise. A tecnologia utilizada para a invasão da privacidade depende exclusivamente do portador destes instrumentos, restando pouca defesa para quem sofre este tipo de agressão.

A possibilidade de por em risco a privacidade de cada indivíduo de uma nação - tanto dentro como fora de seu país - colocando em perigo toda a coletividade, torna-se cada vez mais presente. O computador - fator de desenvolvimento econômico e avanço tecnológico - pode vir a ser o novo supressor de liberdades individuais, caso não sejam definidos os limites de sua alimentação (dados) e a possibilidade, a qualquer tempo de o cidadão ter acesso aos dados, modificando-os, caso não correspondam à realidade. Se não controlarmos a informação, corremos o risco de ver suprimida a própria liberdade.

A sociedade industrial colocou em desequilíbrio a relação entre patrões e empregados, com prejuízos para estes. Para saná-los foi necessária muita luta, até que viessem a ser reconhecidos os direitos mínimos de dignidade (luta esta que se estende até nossos dias).

A sociedade da informação, ou pós-industrial, está criando um desequilíbrio nas relações entre os particulares e a sociedade, exigindo um novo redimensionamento dos direitos individuais. Esta é a eterna luta contra a opressão. Um dia contra o regime, outro contra o patrão, outro contra as estruturas, outro contra o sistema.

3 - A INFORMATICA COMO INSTRUMENTO DE PODER E COMO AGENTE DA INVASAO DA PRIVACIDADE A NÍVEL COLETIVO

A questão que colocamos diante da informática, não é de desenvolvimento ou não desenvolvimento da moderna ciência. O ponto do problema é o desenvolvimento desordenado (parcialmente sanado no Brasil pela lei de informática editada em fins de 1984) e a falta de mecanismos sociais e controle que assegurem prudência na alimentação de dados e garantias máximas à preservação da privacidade do cidadão.

Não há como negar a fundamental importância que assumem os meios tecnológicos, tanto na esfera pública como privada, principalmente no campo das informações.

O paradoxo que assume a informática é que conduz a um tipo de liberdade e conforto material, com o possível sacrifício de direitos subjetivos inalienáveis, imprescritíveis, intransmissíveis, como são os direitos à privacidade. A função de encontrar um desenvolvimento da informática respeitando as manifestações culturais e os mais sagrados direitos do homem, é a proposta de uma política que diz respeito a todos os interessados. Isto é, não exclui ninguém.

A aquisição, circulação e produção de informação não é neutra. Em toda a informação encontra-se uma parcela de poder. Os abusos e os desvios que podem vir a ocorrer em função do exercício deste poder - quando extremamente concentrado - estão sujeitos a aprisionar todo e qualquer tipo de liberdade individual. Este tipo de poder utilizado em escala maciça, pode levar o indivíduo à renúncia da independência do ego individual, para disseminá-lo (no plano simbólico) na força de sua

individualidade. Esta força será encontrada em um ente perfeito que o "acolherá". Sendo o computador "infalível", não há porque teme-lo; ele é o novo lugar simbólico da verdade.

Quais as matérias que poderão alimentar o banco de dados do computador? Em princípio, sem lei que as limite, toda e qualquer informação. Dentre elas: o estado de saúde, as doenças que porventura tenha contraído, se é ou não doador de sangue e qual o tipo de sangue, se já doou algum órgão do corpo humano, periodicidade que frequenta médicos, locais em que realiza suas compras, se compra a crédito ou à vista e onde, bares que frequenta, vinhos e comida de preferência, religião que pratica, situação militar, fiscal, bancária, quanto declarou no imposto de renda, grau de cultura e educação, crença política, traços da personalidade, antecedentes profissionais e criminais, enfim tudo o que se relaciona direta ou indiretamente com o cotidiano de um pessoa, da infância à velhice. Sabemos o quanto vale uma informação? O que garante que neste momento nossos direitos não estão sendo violados?

A informática atua nos mais diversificados setores, o que presta serviço público, bancário, seguros, indústria, comércio, escritórios particulares e outros serviços.

Hoje já existe a possibilidade de que, em cada país em que está sendo desenvolvida a indústria de informática venha a ser criado um banco de dados que tenha todas as características acima descritas, e identificação pessoal através de um único número. Seria possível uma interconexão entre os diversos bancos de dados, a nível internacional, de modo a organizar um banco geral de informações, detalhando a personalidade de cada cidadão no mundo. O poder de quem controlasse estes.

dados seria incalculável.

Surge desta polémica um novo conflito: por um lado os poderes públicos têm a necessidade de dispor de inúmeras informações a respeito dos cidadãos, as quais são as mais completas possíveis.

A dominação do mundo pelo homem vem se estendendo dia após dia, como se as forças produtivas da sociedade fossem inesgotáveis. Como se não bastasse a conquista do planeta e a capacidade de destuí-lo mais de cem vezes, o homem propõe-se a conquistar o espaço sideral em todas as suas dimensões, com fins militares, indisfarçadamente.

A harmonia não foi encontrada, a fome persiste proporcional às diferenças sociais. O discurso que propunha libertar, era contestador; hoje domina e oprime.

Tanto o liberalismo, como o marxismo, conforme já foi afirmado acima, partem do pressuposto básico que as forças produtivas da sociedade são inesgotáveis.

As tiranias serão logicamente definidas e tecnologicamente sustentadas. Não é o fim dos tempos ou a entrega dos "pontos" aos opressores; é, sobretudo, o início de uma nova luta, uma nova resistência. O inimigo: o discurso "militarizado" que foi internalizado por cada cidadão que elegeu o computador como presidente do Estado-Cientista.

Assim como, o filme de Charles Chaplin, "Tempos Modernos", retratou a condição do homem como um autômato, que era a extensão da máquina que produzia em escala industrial, a sofisticação de instrumentos tecnológicos, na utilização da informática, pode vir a reduzir o homem como extensão de uma simples peça da máquina de produção burocrática.

A forma de encontrar uma saída que permita o desenvolvimento da informática, sem por em risco as liberdades individuais, é o grande encargo que os responsáveis pela elaboração de uma legislação que venha regulamentar o setor, devem assumir.

4- O COMPUTADOR E A LÓGICA DEMOCRÁTICA

O argumento pelo qual a informática viria facilitar a vida em sociedade, em função de que com ela o homem teria mais tempo para o lazer, que seria suprimido o problema da fome (um exemplo de satisfação da fabricação de alimentos através da biologia aplicada), bem como o problema da circulação de informações entre povos de línguas diferentes (é o caso do tradutor simultâneo, que já está sendo desenvolvido, em função dos computadores de 5ª Geração), para, a partir daí, o homem ter seu tempo vago aumentado em maior quantidade, podendo aproveitá-lo melhor, tanto em diversões como em estudos, leva em seu bojo um postura política no mínimo hipócrita.

Não podemos confundir a capacidade de agir politicamente com vistas à formação de um Estado reformador ou revolucionário, com a capacidade de conhecer a sociedade como sociedade política.

Mais importante do que simplesmente reivindicar o acesso à informação ou ao seu produto final, é o questionamento político dos critérios de eleição do tema ou apropriação do produto final gerado pelo sistema computadorizado, sob o risco de fortalecer aqueles que já detêm de forma exacerbada o poder, e a quem ele viria atingir.

O computador pode vir a encarnar o pólo do saber e de ação, atraindo para si os que não têm o que fazer com a teoria porque ele é a teoria; e os que não têm o que fazer com a prática porque ele é a própria prática.

A informática, teria como vocação agir graças a uma única vontade e nada deixar fora de sua órbita. O sentido totalizante só admite

o discurso da verdade absoluta (bem como a efetiva aceitação deste discurso), isto é, confundir o Estado com a sociedade, legitimado pela competência tecnológica com vistas à satisfação material de seus súditos.

Isto só será possível se houver uma inversão da lógica democrática. Entendemos por lógica democrática, a conjugação de dois princípios: um princípio diria que todo o poder emana do povo (e em seu nome é exercido), o outro que este poder não é de ninguém. A sobrevivência do princípio e a possibilidade do convívio dialético desta contradição, pois ela permite que a pluralidade de sujeitos políticos confunda-se com a pluralidade de sujeitos sujeitos à política.

Com o exercício computadorizado no poder, há a latente possibilidade de inversão, ou seja: o poder cessa de designar um lugar vazio. No limite máximo do poder (e conseqüentemente, no limite máximo do provável), a empresa, a administração, a escola, o hospital, a instituição jurídica, etc..., apareceram como organizações especiais, subordinadas aos fins últimos da grande organização informatizante. Ainda no limite máximo de exercício de poder despersonalizado, o trabalho do engenheiro, do funcionário, do pedagogo, do jurista, do médico, e de profissões afins, escapariam à sua responsabilidade e se veriam submetidos à autoridade imparcial, impessoal e neutra politicamente.

Como primeira conclusão deste raciocínio, diríamos que a noção de uma heterogeneidade e pluralidade do social é recusada. Desta maneira, o poder torna-se objeto único e exclusivo do político institucional, seja ele o Estado, o Aparelho ou o Partido. Constata-se que este é também um objeto ideológico, manifestam-se com bastante intensidade e vigor, nos lugares onde não o ouvimos ou não nos dávamos

conta inicialmente. É aí onde ele se faz mais onipresente, esta constatação nos leva a uma afirmação: o poder está presente nos mais finos mecanismos de intercâmbio social.

Conforme o exposto acima, diríamos que o poder é o parasita de um organismo trans-social, ligado à história inteira do homem, e hoje luta com vistas a assumir a sua forma mais sofisticada.

Não há mais critérios últimos da lei, nem critérios últimos do conhecimento que sejam subtraídos ao poder informacional, pois ele anula a divisão do Estado e da sociedade civil, de forma bem mais latente, da divisão social interna.

O processo de identificação entre o poder e a sociedade, o processo de homogeneização do espaço social, o processo de fechamento da sociedade e do poder encadeiam-se para constituir o sistema lógico computadorizado. Fica assim restabelecida a representação de uma ordem social-racional que não tolera divisões, nem hierarquias aparentes.

Esta identificação leva à idéia de uma autocriação da sociedade e é acompanhada por uma genial recusa de toda inovação que transgrida os limites de um futuro já sabido, de uma realidade em princípio já dominada. Não há mais a aproximação da verdade, nem importa o local e o momento histórico que se esteja vivendo, pois esta já estaria previamente fixada. O desconhecido, o segredo, o imprevisível, o indeterminado, são figuras que poderão vir a sucumbir com o advento da transformação do poder exercido pela informática. Esta transformação nos levará à prática computadorizada como exercício político de um poder totalizante, ou não?

Num primeiro momento procuramos descrever as resistências sociais à invasão da privacidade e seu posterior ordenamento jurídico

visando encontrar formas de convivência democrática, e respeito às liberdades públicas.

Nos propomos a mostrar que todos os perigos que corremos na esfera do público e do privado, são a ponta de um iceberg, face à lógica de dominação a que podemos estar sujeitos. A militarização (18) do cotidiano e o crescente poder que os militares têm adquirido em todas as nações (mesmo fora do aparelho de Estado) nos colocam diante de um novo desafio de resistência, pois as modernas tecnologias são espécies de "reserva de mercado" militares. Antes de entrar em circuito comercial, computadores, armas, agentes, químicos, etc ... são testados e aproveitados pela restrita área militar. A habilitação técnica deve ter o aval do Estado Maior das Forças Armadas.

A pesquisa tecnológica e sua aplicação começam a super-habilitar os estados-nações para o mais silencioso e provavelmente mais destrutivo conflito sequer imaginado. No comando, como não poderia deixar de ser, os militares. Sejam eles de direita, de esquerda ou de centro.

Estes são alguns elementos que nos permitem identificar uma nova crise não mais meramente econômica, localizada ou mundial, mas uma crise civilizatória que pode colocar em cheque a própria existência do homem. É sobre isto a próxima parte do trabalho.

III - INFORMATICA E MILITARIZACAO

1 - O ESTADO TECNOLÓGICO

O presente capítulo busca levantar o questionamento das modernas tecnologias, em especial a informática e sua relação com o poder, principalmente com o poder militar, que incentiva a pesquisa para o desenvolvimento das novas tecnologias com objetivos bélicos, colocando em risco o equilíbrio do próprio planeta.

Com o advento da informática surge um novo componente histórico, que poderá provocar profundas transformações em todos os planos: a velocidade da circulação da informação.

A automação acarreta inúmeras consequências, como a transferência de responsabilidade e de hierarquia, tanto na indústria como no Estado.

O progresso e o desenvolvimento começam a tomar novas características, constituindo um novo imaginário coletivo, a preocupação com a automação e suas consequências. O perigo iminente que pode sofrer o proletariado fabril de ver desqualificada a sua mão de obra poderá constituir um desequilíbrio social maciço, de consequências políticas imprevisíveis.

Aliado a este problema social, surge um outro, de cunho individual, qual seja, o perigo do cidadão ver invadida, de forma inescrupulosa, sua privacidade.

Da mesma maneira, vê-se no poderio militar a ocupação de espaço para, cada vez mais, automatizar-se, dispensando, hoje, o soldado operário como frente de batalha. A guerra é tecnológica, mas as vítimas continuam a ser humanas.

Tanto na fábrica quanto na "inteligência" militar, que promove a guerra, a automação constitui-se no elemento primordial do binômio desenvolvimento/segurança por sua rapidez, capacidade de armazenamento de informações e como objeto de sofisticada vigilância.

Hoje caminhamos a largos passos para o provável advento da produção da destruição automatizada. Isto se confirma não apenas com a automação bélica, espalhada pelo planeta, como principalmente, com o perigo, cada vez maior, da militarização do espaço (o potencial de destruição de nosso planeta já está avaliado, hoje, em mais de 100 vezes, com a instalação de mísseis nucleares controlados por computadores).

Nas batalhas tradicionais, tinha-se como objetivo a destruição iminente. Para isso, o campo em que estas se travavam, era povoado por soldados e/ou tanques, que traziam a destruição - esta com suas limitações geográficas -, e seu objetivo era a conquista. Hoje o centro estratégico não é mais a ocupação do espaço, e sim a velocidade com que se desenvolvem as manobras que têm como consequência o aumento de potencial destrutivo.

A sofisticação no desenvolvimento da automação, com objetivos bélicos, coloca-nos em uma situação "sui generis": o objetivo principal da "inteligência" castrense e suas estratégias, deslocaram o centro de interesse, que era voltado para a destruição, concentrando-se hoje na demonstração de força através da anulação do potencial bélico

do inimigo. A capacidade de desenvolvimento militar objetiva impedir que, caso atacado, sua tentativa seja frustrada por uma bem trabalhada intervenção. Com isso as chamadas armas de defesa tornam-se as mais potentes e contraditoriamente as mais agressivas.

É aí que o computador torna-se o principal instrumento de batalha, pois, ao mesmo tempo que o general é o mandante, ele é o soldado executor. Seu quartel general não é mais que uma grande sala equipada com aparelhos sofisticados e sensíveis, que processam milhões de informações por segundo. Informação: nova fonte de poder e novo capital bélico.

O desenvolvimento belicista age nos limites da tecnologia; a guerra não se dá somente com explosões, bombardeios e ataques, mas principalmente com a comunicação, a espionagem e o segredo. Tradicionalmente, a guerra é considerada um fato negativo, e a tecnologia um fato positivo. Como os antigos impérios tiveram seu auge com o advento da guerra, o mundo contemporâneo teve seu maior incentivo industrial e tecnológico após os dois confrontos mundiais. Vê-se que o fenômeno do desenvolvimento da tecnologia e do capitalismo está direta e dialeticamente ligado ao fenômeno da guerra.

A partir do advento da automação, o espaço militar é constituído com características próprias, onde há o realce da natureza totalitária da guerra e do terror de um terceiro confronto mundial. Cada cidadão torna-se vítima potencial do imaginário belicista que domina a política desenvolvimentista mundial. A consequência mais sensível é a ocorrência de uma aproximação que torna mais difícil a distinção entre o civil e o militar. A capacidade de resistência não é equiparável, nem de perto, à capacidade destrutiva. Com isso vê-se uma crescente

militarização da sociedade civil.

A lógica belicista está em perfeito compasso com a lógica desenvolvimentista: produzir mais depressa tornou-se sinônimo de destruir mais depressa. Com isso a política das super-potências é no sentido de buscar a supremacia mundial e a incessante defesa de seus interesses e território. Essas concentram todos os esforços científicos, financeiros, humanos e industriais, investindo e mantendo sua estrutura de guerra constantemente aperfeiçoada.

Já os países alinhados mantêm sua estrutura de guerra e seu parque tecnológico-científico militar numa escala bem menor, porém, com resultados modestos em armas atômicas e significativo em armas convencionais (as que não utilizam o átomo) voltando seu parque industrial e pesquisa científica militar para a defesa e a exportação em grande escala. O fato destes países serem alinhados com uma das grandes potências estabelece uma troca de resultados obtidos em suas respectivas indústrias:

Diferente é o caso dos países situados no terceiro mundo pois sua tendência é uma política de alianças com as superpotências, havendo uma transferência, em um certo grau, de tecnologia bélica (e a transferência ideológica conseqüentemente), porém, com o seu alto custo.

1.1 - Os sistemas de comunicação e a guerra eletrônica

As experiências e os resultados obtidos nas duas últimas guerras mundiais e nos conflitos limitados, ocorridos nas três últimas décadas, salientando o Vietnã e as Guerras entre Estados Árabes e Israel, evidenciaram a guerra eletrônica como método eficaz entre as partes em luta. A guerra eletrônica está presente no dia a dia. Ela é muito complexa, silenciosa e invisível quanto aos meios.

Pela análise das emissões e mensagens, é possível obter permanentemente informações sobre os planos objetivos e sistemas de segurança do inimigo, possibilitando a produção de informes preciosos para atender às necessidades de planejamento, acompanhamento e execução de atos decisórios.

1.2 - Os sistemas táticos de comunicação multicanais rádio (STCR) e outros sistemas

Os STCR foram adotados durante a segunda guerra mundial para solucionar problemas ou comunicações táticas criadas pela guerra em ambiente nuclear. A partir da década de sessenta, os sistemas táticos de comunicação em desenvolvimento ou adotados por forças terrestres, foram estruturados nas seguintes exigências, com vistas ao risco nuclear:

- Ligações quantitativamente satisfatórias;

- Ligações à prova de interceptação;
- Acessibilidade permanente aos assinantes;
- Possibilidade de transmissão por telefonia, telegrafia, dados e imagens;
- Ligações com sistema ou redes externas.

Os sistemas apresentam as seguintes características:

- Mobilidade e flexibilidade, à fim de adaptar-se as novas realidades do combate;
- Confiabilidade motivada por severas normas de qualidade para a fabricação dos componentes, respondendo as rudes condições do sistema de campanha.

Quando foram tornados práticos os STCR, admitiu-se que as características direcionais das antenas empregadas, do feixe de ondas e do tratamento dado às informações, asseguravam uma elevada proteção contra a possibilidade de interceptação, escuta, interferência e localização dos inimigos. Com o correr do tempo foi verificado que é, até certo ponto, fácil e possível interceptar e desmodular os diferentes canais telefônicos do sistema.

Para os analistas, abriam-se novos horizontes, muito mais amplos e interessantes, possibilitando processar e interceptar as mensagens transmitidas.

A elevada imunidade contra as ações da guerra eletrônica não deve ser considerada em termos absolutos, é possível minimizá-la pela adoção de certas medidas, como:

- reduzir a obtenção de informações sobre o sistema;
- planificar a despesa das comunicações, onde nos períodos críticos somente o STCR deverá permanecer funcionando;

- planejar a execução da guerra eletrônica;
- selecionar o local adequado para os postos multicanais rádios e receptores;
- ajustar corretamente os equipamentos com as antenas;
- instalar os equipamentos de modo que tenham a sua retaguarda, pontos geofísicos que obstruam às irradiações para o território inimigo;
- observar a potência de operação;
- empregar a menor potência possível quando da ligação entre pontos próximos;
- avaliar o período mais crítico ou de maior vulnerabilidade, que via de regra, ocorre no início das transmissões.

Durante o período inicial do sistema é necessário empregar ligações radiotelefônicas. Ponto A - ponto de grande confiabilidade, cujos equipamentos estejam dotados de dispositivos criptofônicos. Estas ligações de serviço devem restringir-se ao mínimo necessário, para solucionar os problemas técnicos pertinentes a instalação, manutenção e operação da malha do sistema.

A tecnologia e o desenvolvimento industrial tendem a facilitar a explosão da guerra que todos temem; a guerra atômica que vem se estruturando paulatinamente com o aprimoramento da informática, necessária à utilização militar, sofisticando cada vez mais os artefatos bélicos

Atualmente há duas correntes que defendem teses antagônicas. A primeira, de que a informática é produto das avançadas pesquisas em armamentos e eletrônica de aplicação militar, e que seu desenvolvimento, em diversos campos de aplicação, deve-se a estes resultados. A se-

gunda tese é de que o alto grau em que a indústria de ponta chegou, em um determinado momento, passou a interessar diretamente à aplicação militar, pois facultava às classes e estruturas militares, decisões muito mais rápidas, e com um poder de ação e racionalização muito mais amplo - tornando-se assim uma área de interesse - porém, com a diferença de que seu desenvolvimento já estava consolidado em outras áreas.

Fato importante é que a microeletrônica e a informática na indústria avançada, inseridas nos modernos arsenais, nas armas, as mais diversas, e na tomada de decisões político-militares é uma realidade. Para tal constatação, basta verificar o que se produz em armas e tecnologia bélica e perceber que direta ou indiretamente, a informática, no complexo científico-industrial militar está presente e com grande crescimento.

Numa análise mais profunda, a informática torna-se importantíssima, pois aliados aos bancos de dados onde as informações tornam-se volumosas e rápidas, as ações militares são racionalizadas, e sobretudo, adquirem muita velocidade.

Defendemos a tese de que a informática teve suas origens e desenvolvimento no complexo militar industrial e científico, por razões óbvias, uma vez que a política das nações elitizou e fertilizou estes núcleos. Geralmente verificam-se os grandes resultados e avanços tecnológicos em partes onde o complexo industrial militar é mais desenvolvido.

O Quadro-1, ilustra como a política de um determinado Estado poderia controlar as indústrias de ponta e absorver sua tecnologia,

supondo-se haver o controle democrático do poder, pelo menos a nível formal.

Quadro-1

POLÍTICA DO ESTADO			
COMPLEXO INDUSTRIAL		COMPLEXO INDUSTRIAL	
ELETRÔNICO-INFORMÁTICO		ELETRÔNICO-INFORMÁTICO	
ESTATAL		PRIVADO	
FORÇAS ARMADAS		ANÁLISE DE	
		RESULTADO	
USO MILITAR			
		USO CIVIL	

Nas guerras e conflitos, a tecnologia nunca esteve ausente, e em muitos casos torna-se decisiva na vitória. Os exemplos estão na história: os ultra-sons utilizados pela Inglaterra na primeira Guerra Mundial na detecção de submarinos; os radares, projetados pelos franceses e depois aperfeiçoados pelos ingleses, com uma importantíssima utilização já durante a Segunda Guerra em sua defesa aérea. As famosas Bombas V1 e V2, criadas e desenvolvidas pelos alemães durante a Segunda Guerra, possuíam sistemas elétricos de orientação. São uns poucos exemplos do que a pesquisa científica, aliada ao complexo industrial militar, pode fazer. Com a entrada dos Estados Unidos na Segunda Guerra, o panorama se modificou, pois havia necessidade de tecnologia avançada e grande qualidade de material bélico para combater em dois flancos. A pesquisa de aplicação bélica era posta em uma escala preferencial e os técnicos e cientistas convergiram para a sua produção. Os ensaios para o dia "D" resultariam em centenas de artefatos que serviriam para o desembarque e a tomada de pontos nevrálgicos na costa francesa, e que após a guerra também serviriam de base para outros projetos em larga aplicação. Já nessa época, cientistas preocupavam-se com a produção dos primeiros artefatos atômicos que resultariam na bomba atômica, a primeira, que finalizaria uma guerra e a partir daí, traçaria o futuro da humanidade, colocando-o em jogo.

Uma das consequências do final da Segunda Guerra foi a queda do equilíbrio de poder entre as nações européias, fazendo assim, surgir duas grandes potências; os Estados Unidos e a União Soviética, ao lado das quais se alinhariam numerosos outros países, procurando manter uma posição defensiva, concentrando esforços para multiplicar e aperfeiçoar seu poderio bélico-militar, para assim sustentar suas políticas

de interesse internacional.

O fortalecimento de ambos os blocos é basicamente sustentado na manutenção do poder através da sua capacidade militar e força econômica, porém as diferenças ideológicas que se expandem pelos países, é que caracterizam suas políticas de absorção e interesses.

Após a Guerra 39/45, surgiu por todo o planeta um grande número de conflitos e pequenas guerras geradas pelos mais diversos motivos, que iam desde problemas de fronteiras até religiosos, e estabeleceram-se diversas áreas de fricção, onde a solução muitas vezes só foi encontrada após sangrentas batalhas que resultaram em perdas de grande número de vidas humanas. Como consequência, tal panorama exigia uma profunda análise de todos os países, principalmente das grandes potências. Surgem dois fortes segmentos: em 1949 a OTAN (Organizações do Tratado do Atlântico Norte) e em 1955 o Pacto de Varsóvia.

As grandes potências procuram defender seu território, apoiar aliados, estruturar alianças, manter pactos, fortalecendo o "status" de potência e "absorvendo" Estados onde há interesses geopolíticos e estratégicos. Para tal, concentram todos os esforços financeiros, humanos e industriais, mantendo a máquina de guerra sempre mais e mais avançada.

Os países alinhados mantêm sua estrutura de guerra e seu parque tecnológico-científico e militar em uma escala menor, resultados modestos em armas atômicas e bons resultados em armas convencionais, voltando seu parque industrial e pesquisa científico-militar para a produção de armas de defesa e a exportação em grande escala.

Nos países do Terceiro Mundo, sua tendência é uma política de laços com um dos blocos. Com isto há uma transferência de tecnologia,

através de acordos e venda de armas. Porém, o endividamento e os altos custos da moderna tecnologia bélica, faz com que alguns países do Terceiro Mundo procurem saídas, investindo pesado nesta área, como é o caso do Brasil, Israel e Coréia do Norte por exemplo, trazendo bons resultados econômicos. (Que diga-se de passagem, são questionáveis os supostos lucros da Indústria Bélica).

O panorama mundial atual, torna-se mais propício à análise, pois na medida em que resultados e armas de avançadíssima tecnologia são postos em prática, a visão mundial-estratégica é mudada: o intervencionismo e as ideologias militares são fortalecidas.

A pesquisa em tecnologia militar é uma particularidade em cada país e requer uma análise muito individual e minuciosa, porém substancialmente podemos sintetizá-la em tecnologia das duas super potências, a dos países alinhados (com suas particularidades) e diferentes casos no Terceiro Mundo. Os resultados são concretos, tornam-se importantes - via de regra -, na pauta de exportações desses países.

2 - A HISTÓRIA DO HOMEM É A HISTÓRIA DAS GUERRAS ?

O homem moderno é produto direto do culto à razão, que tinha na máquina a sua salvação. É paradoxal, pois, que esta mesma máquina que surge com o advento da humanização do homem, gera a desumanização, criando sentimentos de angústia e revolta. Exemplo disto, as duas últimas grandes guerras e os conflitos localizados.

2.1 - A relação do homem com a guerra no contexto

A história do homem é complexa, fascinante, e, ao mesmo tempo, preocupante e assustadora.

Da pequena e frágil lança do homem das cavernas à sofisticação das armas "inteligentes", muita coisa mudou. A evolução e o estágio em que está a tecnologia de ponta, são produtos de projetos basicamente desenvolvidos nas últimas quatro décadas, cuja tecnologia, com seus produtos bélicos, tomam uma complexidade, estágio de desenvolvimento e uma velocidade de produção e eficiência admirável.

Devem-se estes resultados a somas enormes de verbas destinadas à alta tecnologia, nos mais diversos ramos da ciência: na química fina, onde produtos químicos, ligas e reações são exaustivamente procurados; na física avançada, onde se procuram novas formas de transformação de energia; na ótica, onde se esmeram para produzir lentes e sistemas óticos capazes de fotografar a uma altura de 500 km e princi-

palmente na informática. Conceituaremos, como informática a totalidade dos resultados da associação microeletrônica, processamento de dados e de automação, quando aplicados ao trabalho. Fator preponderante nas modernas armas e artefatos bélicos. É fundamental destacar que a informática não só é aplicada no núcleo do artefato, mas também, em todas as fases: do projeto à ação final. Para o lançamento de foguetes é necessário cerca de cinco mil cálculos de variáveis dependentes, fato impossível para humanos, pois o tempo seria muito grande em função do objetivo. Com o computador, isto simplifica-se e em décimos de segundos é resolvido. Na bioquímica por exemplo, buscam-se novas armas (guerra nuclear, bacteriológica e química), sendo que as duas últimas estão congeladas por tratado internacional, porém continuam sendo pesquisadas e armazenadas tanto pelos russos como pelos americanos. Enfim, há inúmeros ramos da ciência convergidos à produção bélica. O carro chefe é a informática, pois observando-se a direção das pesquisas nesta área e o tipo de ação do artefato nota-se que a informática é "corpo e alma", "produção e ação". Sua expansão é ativa em qualquer campo, nos países desenvolvidos ou no terceiro mundo, na guerra convencional ou na guerrilha.

2.2 - Um breve histórico dos fatos que antecederam o atual desenvolvimento tecnológico-bélico

1945 - 26/julho. Detonação experimental em Los Alamos do 1º artefato atômico (EUA).

- 1945 - 6 e 9/agosto. Bombas Hiroshima e Nagasaki.
- 1945 - 4/abril. Assinado o Tratado do Atlântico Norte.
- 1945 - 22/setembro. Primeira explosão atômica experimental Soviética.
- 1947 - Avião X-1 ultrapassa a velocidade do som (EUA)..
- 1952 - Ensaio da 1ª Bomba Atômica da Grã-Bretanha.
- 1953 - Avião X-1-A atinge 2.640 Km/h, a 27.000 m de altura (EUA).
- 1953 - Lançado o famoso avião B-52 (bombardeio estratégico) EUA.
- 1954 - Ensaio da 1ª Bomba H da União Soviética.
- 1955 - Entram em serviço as primeiras armas nucleares táticas americanas.
- 1956 - EUA, instalam os primeiros mísseis equipados com ogivas nucleares na Europa, plano MC70.
- 1957 - É lançado ao mar o "Nautilus", primeiro submarino de propulsão atômica, e também o "Polaris", primeiro lança mísseis Norte Americano.

- 1957 - Instalaram-se os mísseis SS-4 com alcance de 1.100 Km pela União Soviética, contendo ogivas de 1 megaton.
- 1957 - Avião-Foguete X-17 alcança 720 Km de altura a uma velocidade de 14.400 Km/h.
- 1957 - A Diretoria de Pesquisa Científica da Força Aérea Americana e a "CONVAIR ASTRONAUTICS" patrocinam um simpósio de astronáutica. Anuncia-se o Programa "SNOOPER" (foguetes iônicos) - EUA.
- 1957 - Foguete "AEROBEE-H1" da marinha, atinge o recorde de altura 308 Km. Testes com o foguete balístico de alcance médio "jupiter" (EUA).
- 1957 - Primeiro lançamento com sucesso de foguetes balísticos intercontinentais soviéticos.
- 1957 - 4/outubro. O primeiro satélite artificial "Sputnik-1" é lançado pelos russos. Artefato de 53 cm de diâmetro, 83 Kg de massa, coberto por placas de alumínio. Circulou 1.400 vezes o planeta. Teve como missão tomar temperaturas e detectar meteoros, enviando sinais a cada 0,3 segundos. O Sputnik-II levava a bordo uma cadela. O Sputnik-III tem por missão obter dados precisos sobre a terra e o cosmos. Levava também um preciso laboratório de radiação e instrumentos magnéticos.

- 1958 - Fundada a (Arca); Agência de Projetos Avançados do Departamento de Defesa Americano. Realizam-se provas lunares da Força Aérea e do Exército.
- 1958 - Lançado o Satélite Americano "Explorer-1".
- 1959 - Programa Discoverer (Projeto Norte Americano de Astronáutica Militar).
- 1960 - EUA instala mísseis; Jupiter na Itália e Turquia; e mísseis "THOR" são instalados na Grã-Bretanha. Lançado o "Midas-11" pela URSS, 1º satélite espião.
- 1961 - Os SS-5 com alcance de 3.600 Km começam a ser instalados na URSS. Realizam-se testes secretos com mísseis Soviéticos no Pacífico.
- 1962 - As primeiras armas nucleares táticas começam a equipar as forças terrestres Soviéticas.
- 1962 - Instalados mísseis SS-4, SS-5 em Cuba. Lançado o "Cosmos-11", 1º Engenho Orbital Militar Russo.
- 1963 - Primeiro Submarino Nuclear Soviético é incorporado a Marinha da URSS.
- 1966 - A Grã-Bretanha lança seu 1º Submarino Nuclear ao mar.

1966 - França ensaia suas duas primeiras Bombas Atômicas.

1968 - Primeiro Submarino Soviético lança misséis.

As décadas de 50 e 60 são marcadas por incentivo à pesquisa espacial, muito mais por russos e americanos.

Na Europa, no campo astronáutico, as conquistas científicas encobriam o lado bélico da pesquisa do espaço e o desenvolvimento de sistemas complexos de navegação, lançamentos, combustíveis, direcionadores, programas de mapeamento, ligas metálicas, sistemas laser, etc., eram amplamente divulgados. Já o lado bélico e real, era objeto de segredo de estado, sendo assunto restrito a círculos muito fechados. Apenas poucos militares e indústrias envolvidas nos projetos, deles tinham conhecimento integral.

Do final da Segunda Guerra até 1962 o Departamento de Defesa dos Estados Unidos possuía 19 tipos de projetos espaciais, todos coordenados harmonicamente. Destacam-se entre eles o AEROBEE-H1 (Marinha); VIKING (Força Aérea, Marinha); ROCKAIRE (Marinha, Força Aérea); DAN (Força Aérea), envolvendo na época em torno de 10 grandes empresas de aeronáutica.

As missões "Apolo" levaram o homem à lua com sucesso. É inegável que a pesquisa nesta área da astronáutica trouxe benefícios ao homem. Muitas portas se abriram para a ciência, associadas à arrojada aventura, porém é claro que seus objetivos reais foram mais proveitosos para o desenvolvimento militar. Com este ciclo completado, acumulou-se tecnologia suficiente para o desenvolvimento de novas armas,

novos satélites, novos projetos, entre eles o controvertido projeto dos EUA "Guerra nas Estrelas", onde a concentração de alta tecnologia atinge cifras monstruosas, com uma complexidade informatizada até agora inimaginável, e de duvidosa eficiência.

2.3 - Os mísseis

Importante e sofisticada arma dos modernos arsenais, não só das grandes potências como também dos países desenvolvidos. Seu poder de aniquilação é gigantesco e aterrorizante. Seus sistemas eletrônicos informatizados chegam a tal sofisticação que nos tornamos vítimas em potencial de uma latente ameaça das grandes potências.

É importante ressaltar, que basicamente nos interessa é a utilização da informática diretamente à ação, do estágio de lançamento à ação final, porém, não podemos esquecer que a aplicação da informática é estruturalmente utilizada nos complexos sistemas de fabricação e projeto.

Os mísseis, pelo seu alto poder destruidor tornam-se atrativo para todas as Forças Armadas do mundo. Assim, procuram-se investir somas volumosas no desenvolvimento e produção deste tipo de arma. Os resultados podem ser observados no míssil francês "EXOCET" e no israelense "GABRIEL", que possuem alto grau de sofisticação e informatização. Para não citar os Pershing, americanos e SS, soviéticos.

a-) Mísseis de Longo Alcance

```

=====
M I S S E I S - EUA | DISTANCIA (KM)
=====|=====
TITAN II | +- 15.000
MINUTEMAN II | +- 11.500
MINUTEMAN III | +- 13.000
POSEIDON C3 | +- 4.500
TRIDENT C4 | +- 7.500
=====

```

```

=====
M I S S E I S - URSS | DISTANCIA (KM)
=====|=====
SS-11 MOD-1 | +- 10.500
SS-11 MOD-2 | +- 8.800
SS-13 | +- 10.000
SS-17 | +- 10.000
SS-18 MOD-1 | +- 12.000
SS-18 MOD-2 | +- 11.000
SS-18 MOD-4 E MOD-5 | +- 9.000
=====

```

b-) Mísseis de Médio Alcance

```

=====
M I S S E I S - EUA      | DISTANCIA (KM)
=====|=====
|
PERSHING II              | +- 1.500
|
=====

```

```

=====
M I S S E I S - URSS    | DISTANCIA (KM)
=====|=====
SS-4                     | +- 2.000
SS-5                     | +- 4.000
SS-20                    | +- 5.000
=====

```

c-) Mísseis de Curto Alcance

```

=====
M I S S E I S = EUA     | DISTANCIA (KM)
=====|=====
PERSHING I-A            | +- 160
LANCE                    | +- 110
=====

```


=====		
M I S S I L S - URSS		DISTANCIA (KM)
===== =====		
SS I-B		+ - 150
PROG-7		+ - 10
SS-12		+ - 500
SS-21		+ - 120
SS-23		+ - 350
SS C-16		+ - 450
===== (17)		

Há também outro sistema, o do míssil Anti-Míssil, que funciona com uma complexidade surpreendente de cálculos balísticos e autônomos:

- 1-) Um míssil balístico intercontinental é lançado de uma base inimiga;
- 2-) O sistema de radar de um satélite de observação detecta o seu lançamento no exato momento (sua área de detecção é mais ou menos 4.600 milhas);

- 3-) Tomando conhecimento, o sistema de radar do satélite, aciona o computador interno, passa a acompanhar o míssil, e aciona os operadores em terra;
- 4-) A base aciona seus mísseis de defesa lançando-os para que em um ponto haja a interceptação;
- 5-) O míssil de defesa, já na atmosfera, corrige seus dados de navegação com base em informações emitidas pelo sistema de solo, e pelo computador do satélite, dirigindo-se ao impacto com o míssil inimigo;
- 6-) Momentos antes do impacto, aciona automaticamente seu mecanismo de destruição;
- 7-) Passa a cruzar dados entre computadores, agora com um outro sistema (o infravermelho ultra sensível, com alcance de 1000 milhas);
- 8-) Momentos antes do impacto, o míssil Anti-Míssil, abre-se na forma de uma carapaça metálica. Tendo na sua extremidade, mais ou menos, 5 m de diâmetro. Indo ao encontro da ogiva do míssil inimigo .
- 9-) Ocorre a colisão, e a ogiva é destruída. Tudo acontecendo em um ponto de espaço a mais ou menos 100 milhas de altitude.

Existem também outros sistemas. O de proteção ao ataque, o "Aegis", que funciona a bordo de navios de combate e escolta e que têm

por tarefa detectar, rastrear e destruir todo o tipo de ação de armas lançadas contra si, e contra seus componentes. As marinhas modernas estão agrupadas em forma de GCS, isto é grupamento de combates, cujas peças, tornam-se vulneráveis como é o caso dos porta-aviões.

Seu raio de ação é de mais ou menos 400 Km. Para tal, utiliza um sistema de radar com quatro antenas, o que propicia à Central Seletora de Dados, um panorama completo em torno do navio, que com um radar convencional levaria 6 segundos para a varredura do horizonte. Esta parte do sistema é a mais importante, pois associada aos computadores-mestres, controlam tudo o que acontece ao redor. No caso de uma possível guerra, os computadores de bordo podem ser programados para executar tudo sozinho, detectando qualquer ataque em potencial em ar, mar, solo ou submarino, pondo automaticamente o sistema de medidas, contra medidas, ataque e defesa em ação e com uma rapidez não vista, pois os mísseis de ataque geralmente voam a MACH 2, isto é, duas vezes a velocidade do som, o que é necessário contra medidas da ação em curtíssimo espaço de tempo.

O sistema Aegis, possibilita, além de autonomia e rápida ação individual, uma gama de informações importantíssimas para sua defesa e ataque, em todos os graus.

É uma das pontas da sofisticação bélica, todo informatizado, e com um poder amplíssimo, graças aos avanços da eletrônica militar.

Com a velocidade da indústria bélica, até o final do século teremos às nossas vistas, um sem número de artefatos de destruição, sistemas de ataque-defesa, e armas espaciais, onde a informática é a mola propulsora. Sem ela o que vemos seria impossível. Armas deste poder são realidade e em aplicação constante.

Quando tais armas chegam a ser conhecidas, já muitas delas estão obsoletas, tudo ocorrendo sob a defesa do segredo militar, até certo ponto coerente, porém, com uma autonomia muito ampla e injustificável. A sociedade civil precisa saber dos passos dados, e os prováveis benefícios que esta indústria pode trazer à sociedade, bem como os reflexos da aplicação de verbas à economia, mas isto geralmente não ocorre.

A tecnologia bélica moderna explora todos os locais possíveis para uma guerra, do espaço à célula humana, onde a guerra (NAB) nuclear, bacteriológica e química são exploradas ao máximo, e em constante aperfeiçoamento.

2.4 - Os satélites

"A guerra moderna seria praticamente impossível sem o alto nível da informatização e sofisticação eletrônica". Esta frase foi dita por estrategistas do pentágono a uma emissora de TV Americana em 1979, quando de uma entrevista sobre o assunto, e na realidade reflete o pensamento quase que homogêneo dos estrategistas do pentágono com relação à informática.

Exploraremos aqui uma das peças mais importantes nos modernos arsenais, principalmente no planejamento e tomada de decisão. "Os Satélites Artificiais".

Na guerra moderna todos os lugares imagináveis são palcos de batalha, o espaço não fugiria a ela. Aliás, a utilização do espaço para fins bélicos é objeto de pesquisa há muitos anos.

O marco que envolve o lançamento de satélites, é dos russos, com o "SPUTINIK-I - (1958), uma experiência com sucesso, porém, o real objetivo iniciava-se em 1959 com o lançamento do "MIDAS-II"- russo (1º satélite espião), do DISCOVER-II - Americano (1º satélite espião Americano), daí seguiram, COSMOS-IV (1962 - russo), e outros com um poder cada vez maior de sofisticação.

As pesquisas realizavam-se com velocidade espantosa. Os satélites possuíam sistemas muito evoluído para sua época, como câmaras fotográficas que ficavam em órbita e poucos dias depois voltavam à terra e eram recuperadas, para que os filmes fossem conhecidos. Já em 1963, o VELA-I e II, entravam em funcionamento, com a função de detectar explosões nucleares, colocados a uma distância de 100.000 Km, da terra (um de cada lado do planeta).

a-) Características:

Geralmente os satélites espiões ficam em órbitas bem baixas. Os russos colocam os seus em uma faixa de 200 a 400 Km da terra, enquanto os americanos trabalham em uma faixa de 160 a 550 Km, todos em órbita elíptica. A duração de um satélite é variável de 13 a 300 dias.

b-) Tipos:

Acredita-se que já subiram ao espaço mais de 2.100 satélites militares.

A União Soviética utiliza satélites separados para executar diversas missões já os do tipo "BIG BIRD" fazem uma varredura geral, e transmitem esta imagem para a terra, onde o controle coordena a missão na área.

Como contramedidas, os americanos utilizam um sistema descartável, onde as fotografias feitas pelas superteleobjetivas com películas de ultra-sensibilidade são redirecionadas à terra com material coletado, e secretamente apanhadas ao penetrar na atmosfera.

Outro tipo de satélite é o "ELINT" (Inteligência Eletrônica), que basicamente funciona na escuta, fornecendo todo o sistema de comunicação dos inimigos. Os "ELINT" são lançados dos satélites "BIG BIRD". Em 1982, foram deslocados de sua órbita normal para auxiliar a Marinha Inglesa contra a Argentina na Guerra das Malvinas.

Se ocorrer um lançamento de um míssil tanto da URSS como dos EUA, este será detectado com seus sensores infravermelhos, por causa do calor de seus escapamentos. Colocados em uma órbita geo estacionária a 36.000 Km, podem em mais ou menos 28 minutos fornecer informações do local, do lançamento, tipo, tempo de impacto, informações vitais para uma interceptação, chamado "EARLY WARNING" (Alerta Antecipado).

Há os satélites para fins civis, como os meteorológicos, de rádio-comunicação, transmissão de telefonia, e TV, porém, seu avanço é pequeno em relação aos do tipo militar.

A importância do satélite na guerra moderna quanto ao binômio ataque-defesa é tão importante que 80% das comunicações militares são executadas através deles, e os sistemas de defesa territorial americano, em número de três, são totalmente embasados nos mesmos, controlados e comandados pelo "AFSATOM (Sistema de Comunicação por Satélite da AIR FORCE).

O do tipo "KH-11" que trabalha com real tempo e data, transmitindo instantaneamente tudo o que penetra no seu campo de ação, é capaz de fotografar objetivos de mais ou menos 30 cm a uma distância máxima de mais ou menos 530 Km de altura.

Outro sistema é o "FITSAT (Sistema de Satélite de Comunicação da Marinha), já obsoleto, está sendo desativado. Em contrapartida, conclui-se um plano que deverá funcionar em 1990, e compor-se-á de uma rede de 18 satélites que cobrirá todo o planeta, e que fornecerá informações fundamentais desde o primeiro ao último na hierarquia, todas elas em terceira dimensão. Serão também conectados a este sistema todos os tipos de mísseis estabelecendo entre os satélites e os mísseis uma mútua troca de informações, possibilitando uma mais precisa pontaria, com uma margem de erro extremamente pequena.

Lança-se o sistema "DSCS-3", que é a prova de interferência de efeitos eletromagnéticos, e mesmo sobre forte ação atômica-eletromagnética. Eles transmitem informações estratégicas.

Todos estes sistemas eletrônicos-ópticos fazem parte de um sistema de defesa chamado "C3I" (Comando, Controle, Comunicações, Informações) - Americano.

Esta curta análise nos mostra o tamanho do desenvolvimento e o estágio onde se encontram as aplicações tecnológicas das pesquisas. A indústria bélica, como um todo, se comparada com a indústria não comprometida, apresenta uma brusca diferença, favorecendo aquela. Poder-se-ia dizer que o estágio em que se encontra a indústria não comprometida, já foi atingido pela bélica há mais ou menos 6 anos. Isto é, a área da indústria bélica é, sempre foi, e sempre será superior em todas as situações, pois o interesse, verbas volumosas, e o poder convergem a ela.

Em uma das últimas viagens do ônibus espacial, foi colocado em órbita mais um satélite o "SIGINT", capaz de interceptar mensagens eletrônicas, o que permitirá aos EUA, mais precisamente, escutar o tráfego de comunicações entre Moscou e os Centros de Comando de Mísseis. Também poderá, através de seus sofisticados sensores eletrônicos detectar todos os lançamentos soviéticos em seu campo de ação.

Há um outro projeto, que será colocado em funcionamento em breve. Um satélite espião de baixa altitude, capaz de fotografar os números de matrícula de um veículo a uma distância a mais ou menos 100 Km de altitude.

O que vimos até aqui é uma ponta que nos cerca, e é ignorado pela maioria das pessoas. Somos vigiados e controlados. Há artefatos que estão prestes a cair sobre nós, e nossa quantidade de radiação já está reservada. Onde estão nossas fronteiras, para onde foram nossos limites? Onde está nossa privacidade? Deslocamos o poder estratégico da Geo-Política para a Crono-Política ? (19)

A satelitização militarizada do espaço, a partir da década de 50, está a nos trazer novos tipos de artefatos, a nos vigiar e acabar com o que existe de sagrado - a privacidade do indivíduo.

3 - PROJETO SDI (STRATEGIC DEFENSE INITIATIVE) OU IDES (INICIATIVA DE DEFESA ESTRATÉGICA) OU AINDA, "GUERRA NAS ESTRELAS"

3.1 - O projeto guerra nas estrelas

Foi oficialmente anunciado pelo Presidente dos Estados Unidos da América, Ronald Reagan, em 23 de março de 1983, e tem como nome oficial "STRATEGIC DEFENSE INITIATIVE".

Seu objetivo é o de defender o território Norte Americano e, possivelmente países pertencentes à OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), bem como outros países que eventualmente se interessem pelo projeto "SDI".

O "SDI" consiste em uma complexa malha, com centenas de armas, mísseis, satélites e centros de controles, onde "todos" os artefatos (projéteis, mísseis) lançados pelo inimigo, seriam detectados, ao longo de uma trajetória elíptica. Ao deixarem a atmosfera, seriam pulverizados por feixes de raio laser, canhões de partículas ou canhões eletromagnéticos. Não permitindo assim, que destruam os possíveis alvos no território americano ou alvos em países que estejam inseridos no Projeto Norte Americano.

O Projeto "SDI" é objeto de muita discussão, com fortes argumentos pró e contra, com correntes críticas das mais diversas, que vão desde a sua viabilidade até o custo monstruoso.

Os números do projeto são gigantescos, bem como sua magnitude.

Segundo agências noticiosas internacionais, o custo final do projeto, estimado para a primeira metade da década de noventa, será de US\$ 1 trilhão de dólares. Na fase de pesquisa, que deverá ser concluída até 1990, seu custo será de Us \$ 26 bilhões de dólares.

Já existem cerca de trezentas empresas catalogadas para a pesquisa e produção, porém algumas foram selecionadas:

- . TRW INC - Contrato de Us\$ 323, 9 milhões (Sistemas de Laser Químico).
- . BOEING AEROSPACE COMPANY - Contrato de US\$ 217,4 milhões (Sistema de Sensor Infravermelho).
- . LOCKHEED - Contrato de Us\$ 192 milhões.
- . ROCKWELL - Contrato de Us\$ 165,7 milhões.
- . HUGHES AIRCRAFT - Contrato de Us\$ 155,7 milhões.

A LOCKHEED, ROCKWELL e HUGHES trabalharão em conjunto na produção de sistemas de engenharia, sistemas de vigilância aeroespacial e sensores ultrasensíveis.

As outras empresas são:

- . LTV AEROSPACE - Us\$ 98,6 milhões.
- . Mc DONNELL DOUGLAS - Us\$ 75,9 milhões.
- . AVCO CORPORATION - Us\$ 72,7 milhões.
- . BDM INTERNATIONAL - Us\$ 62,4 milhões.
- . AEROJET GENERAL - Us\$ 22,6 milhoes.

Estas trabalharão no projeto pesquisa e produção de radares, interceptores, baterias e espelhos óticos. Tal projeto está sendo considerado, independente da sua real prática, como o investimento do século, e um marco na história dos investimentos.

O projeto prevê a extensão dos prováveis benefícios a outros países que porventura possam se interessar pela pesquisa. Já foram feitos formalmente convites a dezoito países aliados e amigos, porém somente a Grã-Bretanha e a Alemanha Ocidental assinaram o acordo.

A Grã-Bretanha foi o primeiro país a assinar o acordo para participação no programa "SDI". Segundo Michael Haseltine (20), Secretário da Defesa Britânica, seu país terá uma participação em dezoito áreas do projeto, inclusive com um órgão específico para elo entre as indústrias britânicas e americanas (21). É mister salientar que a Inglaterra ao assinar o acordo, fez com que muitos países revissem suas posições.

A Alemanha Ocidental foi o segundo país a aderir ao "SDI", porém há substanciais diferenças. A Alemanha Ocidental não participará como Estado, e não vai apoiar oficialmente, no entanto, a indústria privada irá participar. Outros itens também ficaram claros: troca efetiva de resultados obtidos, e uma influência direta no conjunto de operações.

No conjunto de interesses, os Estados Unidos pretendem uma absorção de resultados, pois, há setores em que a indústria de ponta principalmente do Japão e Alemanha Ocidental, se interessam diretamente. No caso do Japão a microeletrônica e sistemas, e no da Alemanha Ocidental, os radares de longo alcance e a sua construção. Além disto, há interesses geoestratégicos na Oceania e no Oriente Médio.

O Canadá, Austrália e França se mostraram opositores. A França se opõe mais energicamente, e propõe uma alternativa à SDI. Chama-se o Projeto "EUREKA".

Tal projeto, proposto pela França, prevê a união de esforços e recursos para o desenvolvimento e a produção de computadores, produtos bioquímicos e agrícolas e ainda sistemas automatizados de produção, entre outros, prevê também, a preservação de uma identidade e segurança da Europa caso ocorra um conflito entre as duas superpotências.

Para os países que foram propostos à participação no "SDI", surgem motivos questionáveis:

- . se o projeto realmente funcionará em toda a plenitude;
- . se no caso de um ataque um possível país ficaria desguarnecido;
- . o que, em termos de transferência de tecnologia, seria compartilhado por este país;
- . que o crescimento do "SDI", bem como sua expansão, tenha prioridade sobre as conversações a respeito de armas.

Diante de tal panorama, o Projeto "EUREKA" leva determinada vantagem, pois, parte do aproveitamento mais social e continental de uma tecnologia, que converge, e tem por finalidade básica a defesa bélica da Europa. Os laços europeus são muito fortes, e há fatores que podem ser importantes no apoio ao desenvolvimento do Projeto "EUREKA".

A base do "SDI" segundo Caspar Weinberger (22), Secretário de Defesa dos Estados Unidos, é explorar idéias técnicas inovadoras, visando a criação de defesas eficientes, não nuclearizadas, contra foguetes balísticos.

Já para o Secretário de Estado Norte Americano, George Shultz, os Estados Unidos buscam um equilíbrio estratégico, fruto de uma revisão na política que estabelece uma defesa forte e conjugada com a busca de alternativas à defesa, o que o Projeto "SDI" tem muito a dar.

Mas todos são unânimes, o Projeto "SDI" é desestabilizante, e nada se compara a ele.

Há fortes provas de que a URSS tem tecnologia avançada em laser, e que está desenvolvendo armas para a defesa contra projetos balísticos. Tal evidência leva os Estados Unidos a situação de provocar uma guinada no campo bélico e nas pesquisas de fortes armas para a defesa.

Em termos estratégicos, isto é muito importante, pois verifica-se que há uma revisão nos sistemas de controle-ataque e defesa e implica em sua profunda revisão de métodos, teorias e conceitos de guerra moderna.

O fato é que há uma transição bélica a nível de guerra nuclear. O Projeto "SDI" nos mostra isso com uma evidência muito forte.

Se verificarmos o atual estágio de ação e avanço tecnológico em que se encontram a ponta da tecnologia bélica, verificaremos que existe uma necessidade muito grande de medidas e contramedidas, bem como uma revisão sistemática e minuciosa. A defesa passa a ter uma importância fundamental no atual sistema bipolar de poder.

A informática combinada com a força do átomo possibilitou a potencialização das armas, em números e em poder de destruição. Chegamos a quantias absurdas. O que as potências e superpotências atômicas possuem em armamentos estocados já é o suficiente para destruir o mundo em mais de 100 vezes. - Esta trivial colocação, desperta no homem, um reestudo do fator guerra-dominância, e em termos de campo de batalha.

Aceleraram-se estudos em relação à guerra químico-bacteriológica. São colocadas em teste as armas de neutrons, que destrói todo o ser vivo por pulverização dos tecidos orgânicos. O inimigo, porém con-

serva suas armas, sem problema da radiação acumulada, facilitando a dominação no seu campo de ação.

Quando a guerra moderna utilizou o espaço como meio, surgiram as armas antimísseis e satélites espiões, e os Estados Unidos logo aperfeiçoou-se. Criou então o "ASAT", sistema que destina-se à interceptação e destruição de satélites (não confundir com o "SDI").

O Projeto "SDI" é o que vemos de mais avançado em termos de defesa bélica, superando todas as expectativas.

Desde que foi oficialmente anunciado, o Projeto "SDI" vem recebendo as mais duras críticas, tanto da comunidade científica Norte Americana, como internacionalmente. Críticas estas que se estendem por todas as fases do projeto.

Vejamos:

"Não parece ser exequível", "não é provável que o programa atinja seus objetivos". "O programa é puramente econômico, tal como a necessidade de que a tecnologia de ponta continue a se desenvolver nos Estados Unidos, com verba pública, sem perder campo para o Japão e a Alemanha Ocidental". (23)

As críticas ao projeto "SDI" tiveram forte repercussão através do editorial do diário espanhol El País: "É uma hábil manobra de política interna, destinada a selecionar tanto os que, à esquerda, criticam o desprezo do Presidente Ronald Reagan pelo controle de armamentos, como os que, à direita, exigem superioridade sobre a União Soviética".

"John Steinbruner, Diretor de Assuntos Políticos do BROOKING INSTITUTION, Organização Liberal".

Críticas a "SDI" no informe "A Ilusão da Guerra nas Estrelas".

- 1-) O desafio tecnológico atual não permite conceber sistemas eficazes de defesa antimíssil, mas é necessário reforçar o Tratado ABM para evitar uma corrida às armas espaciais.
 - 2-) Os Tratados "SALT" e "ABM" tiveram um resultado positivo. O acúmulo de armamentos pela URSS teria sido maior sem esses acordos.
 - 3-) A investigação sobre novas tecnologias é legítima, desde que não voltadas para fins militares e sob a condição de que não utilize recursos de outros programas, como o aperfeiçoamento das forças convencionais.
 - 4-) Da forma como foi projetada a "SDI", viola o Tratado "ABM", e obriga os EUA a rompê-la quando o programa passar para a fase de pesquisas para o de testes e instalações das armas espaciais.
 - 5-) Rompidos os acordos vigentes, nada conseguirá impedir que a URSS instale quantas armas sejam necessárias para impedir que os Estados Unidos alcancem seus objetivos defensivos. A humanidade viverá em consequência, uma tensão sem precedente entre os dois blocos, desde o advento da era nuclear. Por isso, Washington deve aceitar a exigência soviética de limitar a "SDI" às pesquisas, em troca de uma redução significativa nos arsenais nucleares.
- "Os laser químicos, por sua enorme dimensão, peso e consumo energético, dificilmente poderão ser utilizados em um sistema de defesa antimísseis, nem mesmo sendo baseados em terra". (Philip Coyle - Cientista do LAB de Lawrence Livermor, USA). 25

Mas o aspecto crítico mais polêmico gira em torno da violação ou não do tratado de mísseis balísticos (ABM), assinado em 1972 entre os Presidentes dos EUA e URSS, Richard Nixon e Leonid Brejnev. Acima de tudo o tratado proíbe a instalação de sistemas defensivos antimísseis, capaz de romper o princípio da destruição mútua assegurada.

Para muitos cientistas internacionais, o Projeto "SDI" quebra este princípio. Uma das consequências seria a desordenada corrida armamentista em busca da supremacia bélica, e acarretaria um bloqueio nas negociações de paz.

A posição da URSS quanto ao Projeto "SDI" é muito dura, com críticas e possíveis ações, caso os Estados Unidos passem à fase de testes.

Há ainda posições como a de um Estado científico oficial soviético, onde este teria condições de neutralizar facilmente o Projeto "SDI", com um custo de mais ou menos 2% do que está sendo gasto no projeto original.

Sabe-se que os Soviéticos pretendem neutralizar o sistema "SDI" com armas tipo:

- . minas espaciais capazes de destruir as armas espaciais com explosões convencionais;
- . sistemas de superproteção aos mísseis que seguiriam para escaparem dos feixes de laser;
- . sistemas de emissão de falsos sinais, ou falsos mísseis (sinais de camuflagem).

A posição do Líder Soviético, Mikhail Gorbatchev, na última reunião de cúpula de Genebra, foi a de que se os Estados Unidos levarem adiante seu projeto, a União Soviética incrementará as pesquisas para o desenvolvimento de seu próprio projeto.

3.2 - Algumas Preocupações

"Mais crescimento conduz obrigatoriamente ao desastre, mas este apresenta uma face dupla. O acontecimento catastrófico pode ser o fim da civilização política ou até da espécie 'homem'. Pode ser também a Grande Crise, isto é, a oportunidade de uma escolha sem precedentes. Previsível e inesperada, a catástrofe não será uma 'crise' no próprio sentido da palavra, a não ser que, no momento em que ela chegar, os prisioneiros do progresso peçam para se evadir do paraíso industrial e que uma porta se abra no recinto da prisão dourada. Será necessário demonstrar então que o desenvolvimento da miragem industrial oferece a oportunidade de escolher um modo de produção convivencial e eficaz. Por ora, a reparação desta tarefa é a chave de uma nova prática política" (26).

Quando nos propomos a falar de informática, logo nos reportamos aos objetivos que a tecnologia de ponta visa alcançar, seja com termos econômicos, sociais, culturais e até mesmo antropológicos.

Aliada às vantagens que esta pode trazer, já no contexto de uma sociedade pós-industrial, estão os problemas que são vitais para uma sociedade como o Brasil, com um passado político mesclado de autoritarismo e populismo. Problemas enfrentados em países desenvolvidos economicamente, foram superados ou contornados em função de um avanço político ou de um capitalismo desenvolvido capaz de suportar crises mais longas, bem como com países com um passado de lutas populares que garantiram condições mínimas de convivência com as modernizações promovidas pelo sistema capitalista.

No Brasil temos uma sociedade, principalmente fora dos grandes parques industriais, ainda pré-capitalista, com uma economia dependente e associada aos grandes centros econômicos.

Para controlar problemas como o desemprego e a invasão à privacidade, será preciso entrarmos dentro do contexto brasileiro. Isto é, uma sociedade desigual e extremamente contraditória, onde em muitas regiões (como por exemplo o Nordeste), domina a política do coronelismo e a do "cambalacho".

Entendemos não ser a política correta, o ataque às consequências que podem gerar o parque informático, e sim a estratégia política de desenvolvimento desta tecnologia de ponta que pode vir a mudar hábitos e costumes do cotidiano nacional. A não assimilação desta mudança ou a imposição de certas posturas (pela propaganda subliminar ou pela ideologia do desenvolvimentismo desenfreado) pode vir a trazer uma ruptura no tecido social, ou até mesmo o retrocesso político.

Por estas e outras razões, é que entendemos ser fundamental discutir qual a política de desenvolvimento para a informática, que poderá determinar o nível de impacto e até mesmo a política de enfrentamento e suas principais transformações.

IV - PERSPECTIVAS

Quem são os principais investidores no desenvolvimento da informática? Esta questão parece simples e de certa maneira compreensível. A nível institucional o alto escalão militar, e como consequência disto, um maior investimento em armamentos bélicos e em material de guerra altamente sofisticado. Isto leva a um controle cada vez maior sobre a sociedade, bem como cria uma militarização crescente no cotidiano da nação. Sempre é bom salientar que o Serviço Nacional de Informações - uma das mais bem equipadas políticas secretas do terceiro mundo - tinha um dos mais completos bancos de dados pessoais, contendo o mais variado tipo de informação, desde gosto, renda, credo, etc., até a opção política e as manifestações e atos que um cidadão tenha participado. Como se não bastasse, tudo isto estava gravado em criptografia (27) (uma linguagem secreta de uso restrito a informações sigilosas, e de difícil leitura, com acesso praticamente restrito aos seus programadores).

A nível civil, os maiores investidores na área de informática são os grandes capitalistas, principalmente os responsáveis pelo setor bancário. A automação bancária traz a ilusão de que o cliente do banco tem sua vida simplificada e que há uma preocupação com o seu atendimento, quando na realidade há um problema social gerado pela automação bancária - o desemprego -; e um problema de sujeição psicológica subjetiva do cliente. Este, independente de sua vontade, fica cada vez mais dependente do banco, seja pela tradicional subordinação econômica ou pelas modernas facilidades tecnológicas, pois seu acesso torna-se

cada vez mais fácil, independente do lugar e horário. Estas vantagens trazem como resposta imediata um controle cada vez mais onipotente do detentor das informações. O risco da comercialização do banco de dados passa a ser uma questão moral, as leis do capital imperam em uma sociedade dominada pelos padrões de troca onde o lucro fácil é a ordem do dia.

O efeito sobre o investimento feito pelos militares poderá ser sentido indiretamente, o alto índice de verbas destinadas aos setores castrenses pode ser mantido sob o argumento de "modernização". Modernização esta, paga com o dinheiro do contribuinte. (E quem mais pode pagar?)

Há que se salientar que a manutenção da desigualdade social, a crescente destruição de riquezas naturais, e a alta concentração de investimentos na área militar é, no mínimo, incompatível com uma sociedade que passa por um período de transição e que busca afirmar-se em valores democráticos.

O investimento feito pelo grande capital bancário têm como consequência o seu retorno através de títulos cambiais e transações bancárias com vistas a uma maior concentração de moeda em suas mãos, principalmente na área de investimentos privados, setor este que é o mais privilegiado em termos de automação e modernização.

Os investimentos capitalistas no setor da informática, têm como finalidade a reprodução do sistema que o mantêm. O objetivo final é o lucro, agora agenciado de forma mais segura e rápida, levando a mais concentração de riquezas nas mãos de poucos privilegiados, como sempre em detrimento da grande maioria da população.

O investimento, na tecnologia de ponta, para o desenvolvimento capitalista, limita-se na aplicação da ferramenta à reprodução do sistema, que já se mostrava arcaico, e em alguns pólos praticamente esgotado. É preciso investir socialmente na ferramenta, revertendo a postura desenvolvimentista, trazendo na sua aplicação e utilização, a própria crítica ao sistema que há muito não responde aos anseios da população, em sua maioria. Entendemos que o principal desenvolvimento que deva se dar às modernas tecnologias deva ser aquele que considere o lado questionador da estagnação social.

Na área de investimento militar, temos o constante aperfeiçoamento do complexo militar-industrial-científico, com vistas a uma militarização da sociedade cada vez mais presente, seja em função dos conflitos internacionais, seja em função do trabalho de repressão aos "inimigos internos".

A corrida armamentista informatizada leva a um potencial de destruição cada vez maior do nosso planeta, que hoje ultrapassa a casa de 100 vezes, fazendo com que a bomba de Hiroxima, se comparada, não passe de uma brincadeira. O maior horror já presenciado pela humanidade, não passa da cena de um passado-presente que multiplica a tensão e a insegurança de um incerto futuro.

A reversão do processo de investimento na informatização do complexo militar-científico-industrial, supera o simples questionamento de sua aplicação, e nos reporta a uma crítica mais profunda sobre as questões políticas vitais para a nação, pois seu investimento está diretamente ligado à nossa reserva de recursos, e a sua aplicação está relacionada com nossa segurança e nossos direitos políticos fundamentais.

Além do capital bancário, na esfera da sociedade civil, há um investimento muito grande na área industrial, e é aí que as contradições podem tornar-se antinomias, em função dos investimentos e retornos que podem trazer a utilização do computador. Principalmente se este estiver associado à robótica. Basta imaginar que este tipo de associação pode acabar com o trabalho insalubre, e, em alguns casos, com trabalhos perigosos sem prejuízo para o empregado, uma vez que ele pode ser transferido para outra função.

A indústria aumenta sua produção, não despede ninguém, pode aumentar os salários, em alguns casos aumentar o nível de emprego e gerar produtos a custos mais acessíveis no mercado, com uma maior captação de lucro; e, em prazo muito curto, pagar o investimento feito na automação de sua indústria.

Os defensores do sistema podem chamar isto de o "nirvana" capitalista. Não está longe de acontecer, mas o que está errado e não foi computado nesta lógica?

- 1-) As ordens e as decisões continuam sendo daquele que detém o capital (ou do grande investidor).
- 2-) O nível de empregos irá estagnar ou decrescer, em alguns casos até virar desemprego em massa.
- 3-) O investimento automatizado na reprodução do capitalismo é uma aplicação meta-positivista; não respeitando qualquer traço de cultura local e universalizando de forma reducionista sua aplicação.

4-) O mais importante: a matéria prima que é utilizada para transformação industrial é esgotável, e tem baixo custo financeiro, não sendo considerada valorativamente - apenas como valor de troca -, e não sendo computado o seu custo social.

Falta continuidade conforme outras contradições advindas da lógica desenvolvimentista.

a-) O investimento militar com vistas à sofisticação do arsenal e paulatina substituição da tradicional frente de batalha, composta por soldados de carne e osso (verdadeira fábrica geradora de heróis).

b-) O investimento do capital bancário, trazendo uma nova moeda padrão de troca - a informação - e gerando uma dependência subjetiva nos clientes, que se constitui em uma sofisticada forma de dominação e dependência.

c-) O investimento do capital industrial, com seus reflexos imediatos e ambíguos, podendo gerar o desemprego em massa ou amenizar o conflito capital/trabalho. Por outro lado, acelera o processo de uso indiscriminado de matérias primas, comprometendo ainda mais o ecossistema e gerando uma maior entropia de energia.

O que há em comum nas três espécies de investimento é uma crescente despersonalização na figura do dirigente. O herói de guerra está substituído pelo administrador de conflito e o operador da mega-máquina de guerra informatizada; sendo que os mísseis e os conflitos atômicos terão vítimas generalizadas, tornando-nos, todos espectadores vítimas da idiotice bélica do futuro.

O empresário-dirigente e seus administradores de confiança, serão paulatinamente substituídos pelo controle via computador onde o nível de produção, a hora de entrada, saída, e tudo mais que for feito pelo empregado, deverá prestar contas ao banco de dados responsável pela organização interna.

O gerente que resolvia os problemas de empréstimo, bem como a circulação da moeda, o sistema de crédito e investimento, poderão ser substituídos do intermediário humano ao contato direto com a máquina.

Em breve, as compras em supermercados, a agenda, a secretária, o ensino, enfim, tudo que possa envolver memória e relação de aquisição ficará na órbita de realização via computador.

Após o quadro que traçamos acima, podemos tirar algumas reflexões:

- 1-) O conflito capital/trabalho é contraditório, podendo até mesmo ser atenuado, com um pouco de concessão política e uma melhoria do bem estar da população, perfeitamente viável com uma correta aplicação da ciência automatizada.
- 2-) As dificuldades monetárias e/ou financeiras poderão ser diminuídas em função de uma nova unidade padrão de troca: a informação.
- 3-) Atenua-se o problema do desemprego, controla-se razoavelmente a inflação, mas não se conta que os recursos até aqui, praticamente inesgotáveis, não poderão suprir a demanda industrial, sob pena de causarem transformações irreversíveis em nosso planeta.

Diante deste quadro, surge um novo agente fundamental, que deverá desempenhar um papel politicamente decisivo no questionamento do superdesenvolvimento capitalista: os ecologistas, os pacifistas e os demais movimentos sociais que questionam paradigmas que estruturam nossa civilização.

É sobre este novo fator social que pretendemos esboçar algumas idéias; o qual poderá trazer uma correta aplicação das modernas tecnologias, não as rechaçando por completo, pelo contrário, propondo um novo modo de vida, bem como uma nova forma de fazer política, e uma aplicação pacífica para as tecnologias de ponta.

1- POR UM ECODESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA

A proposta que faremos a seguir não visa resolver todos os problemas gerados pela informática, mas tentar refletir e propor uma alternativa que considere os problemas gerados pelo uso e aplicação desta tecnologia. Nosso esforço será no sentido de raciocinar já ao interior da sociedade pós-industrial. As soluções propostas deverão ser mediadas e colocadas em perspectivas, não servindo de modelo pronto ou receita para futuros impasses.

Falar de ecodesenvolvimento envolve questões complexas e teorias sofisticadas, as quais pretendemos abordar, ainda que superficialmente neste ensaio.

Pretendemos mostrar que o desenvolvimento da informática, para ser compatível com as nossas necessidades, deverá ser norteado por alguns princípios:

- 1-) soberania e independência para traçar a política nacional de informática;
- 2-) saber que o crescimento e desenvolvimento deverão obedecer certos limites (objetivamente: estes limites devem ser os bens e serviços produzidos industrialmente segundo as necessidades básicas da população local, e não segundo as exigências do mercado capitalista, que fabrica necessidades);
- 3-) respeito à relação do homem com a sua ferramenta (não permitir que a informática adquira um significado absoluto, pois a partir deste absoluto a coletividade passa a orientar-se segundo um jogo combinado de uma exacerbada polarização, e de uma extrema especialização); (é preciso limitar o poder da ferramenta, conforme adverte Ivan Illich);
- 4-) inventar formas e ritmos de um modo de produção pós-industrial, aliado a um novo modo de conviver socialmente (harmonia entre o homem, a ferramenta, a sociedade e a natureza);
- 5-) ter sempre em mente a aplicação local e o respeito à cultura regional, quando da aplicação da ciência automatizada.

O capitalismo traz em sua ideologia uma constante transformação em nossos desejos, nossas necessidades, nossas expectativas, as quais devem entrar na linha de produção e no livre comércio. No balanço final é tudo quantificado em capacidade de produção de lucro.

Por outro lado, os socialistas e sindicalistas mais autênticos, críticos ferrenhos do capitalismo selvagem, centram seus principais questionamentos sobre as desigualdades geradas na distribuição do produto social. Estas são apropriadas de forma centralizada pelas classes que não participam diretamente do processo produtivo, e sim pelo investimento de capital e pela propriedade privada dos meios de produção, que agem como eficientes elementos de perpetuação do poder e garantia de seus privilégios.

Sendo resolvida, ou parcialmente superada, a questão da distribuição, estaria aí estabelecida a completa realização do ser humano?

Parece que a complexidade do social não pode ser resolvida pelo simples prisma da sociedade de classes onde a estreiteza economicista traz os mesmos vícios que tenta combater.

Com o advento da informática, e toda a parafernália da sofisticação tecnológica, é preciso refletir de forma complexa todos os efeitos na nova sociedade que desponta para o futuro: a sociedade pós-industrial (28).

Como um dos elementos constitutivos desta sociedade, encontramos a figura do computador. Para que tenhamos a exata dimensão de sua importância, é preciso romper com as visões dogmáticas: sejam elas apocalípticas, de que a simples existência do computador pode significar o fim do mundo; sejam elas apologéticas, que nos levam a crer que esta é a solução para a crise que ora se impõe à sociedade atual, como mais um milagre da moderna tecnologia. Nós brasileiros, particularmente, sabemos como é difícil ter que acreditar em milagres, sejam eles econômicos, políticos ou tecnológicos.

Cabe aqui encarar o computador e as tecnologias de ponta como ferramentas que devem ser dominadas, permitindo que eliminemos a dominação do homem pelo homem, sem que tenhamos a dominação do homem pela máquina.

É importante que, principalmente, a informática, como ferramenta, esteja inscrita e inserida na dinâmica das relações sociais, respeitando as diversas manifestações culturais. Nossa atuação diante da tecnologia, seja como leigo, seja como técnico, deve ter como objetivo servir-se dela como ferramenta. A relação da tecnologia, ou de dominado pela tecnologia é o que nos aproxima ou nos afasta do corpo social; o domínio sobre a tecnologia, faz com que se dê ao mundo o sentido, ocorrendo o inverso, sua estrutura conforma e informa a representação que se tem de si mesmo.

Conforme salienta ILLICH "ferramenta convivencial é aquela que me deixa a maior latitude e o maior poder para modificar o mundo de acordo com a minha intenção. A ferramenta é, ao mesmo tempo, meio de controle e elemento transformador de energia" (29).

É tão importante quanto o domínio que devemos ter sobre a informática, o conhecimento de seus limites, a partir da contraposição de vantagens e desvantagens de sua aplicação, criam-se critérios para a concepção de sua instrumentação.

Estaremos nos inserindo em uma sociedade pós-industrial, na medida em que nos propomos a uma utilização "doce" das tecnologias de ponta. Sendo crucial assinalar os limiares a partir dos quais a instituição gera frustração e os limites a partir dos quais as ferramentas exercem um efeito destrutivo sobre a sociedade.

As formas pelas quais serão gerenciadas as tecnologias de ponta, têm em sua configuração a presença constante do equilíbrio. O equilíbrio humano deve ser suscetível de se modificar em função de parâmetros flexíveis, porém finitos. Isto significa colocar as potencialidades da máquina aos objetivos dos limites humanos.

Os perigos que se corre de um desenvolvimento desenfreado das modernas tecnologias, principalmente com vistas a uma maior concentração de poder, ou absorção ilimitada de entropia, é uma ameaça à própria espécie humana, de forma violentamente nova, multiplicando infinitamente as formas clássicas de prejuízo e dano. Esta ameaça faz com que carrasco e vítima se confundam na dualidade sujeito/objeto dos instrumentos automáticos de destruição. A sensação de que existem vencedores é meramente ilusória, pois no final só haverá vencidos e perdedores.

Outro ponto fundamental que deve ser levado em conta para um ecodesenvolvimento convivencial da informática, é a autonomia e sua ação, não permitindo que a excessiva concentração de dados, com o imediato processamento dos mesmos, venha a se tornar um fim nos seus próprios objetivos.

Havendo uma crescente impotência do indivíduo para tomada de decisão por si próprio, pode vir a afetar a estrutura básica de sua própria expectativa. Em vez de satisfazer um desejo, o que temos é a geração de novas frustrações.

Em uma sociedade pós-industrial, o investimento na satisfação do desejo terá de romper com o mecanismo distribuidor, detentor do saber "científico" (politicamente neutro), que tem por finalidade preencher uma carência ilusória.

Será preciso trabalhar o direito como instrumento de inversão da sociedade de consumo de valores extremamente materialistas como a nossa. Face à emergente discussão sobre a lei de informática, hoje colocam-se pontos fundamentais que poderão futuramente questionar o sistema, através da exigência do cumprimento dos preceitos jurídicos. Para tanto, é fundamental uma legislação sobre informática que garanta:

- 1-) Uma reserva de mercado, para uma futura reserva intelectual de programadores, segundo os objetivos centrados em questões locais;
- 2-) Um direito à privacidade amplo e não cruzamento dos bancos de dados sob quaisquer hipóteses;
- 3-) Acesso gratuito a qualquer cidadão para rever seus dados, em qualquer banco, a qualquer momento;
- 4-) A todo programa implementado para produção, um programa complementar, que preveja os impactos sociais, trabalhistas e ecológicos de sua aplicação;
- 5-) A utilização da informática restrita a fins pacíficos;
- 6-) Criação de um defensor do povo com poderes para recorrer à Justiça, em constante vigilância dos abusos que podem vir a ser causados pelo uso indevido da informática.

Tentamos mostrar no trabalho, que é viável, hoje, a articulação de propostas de tecnologia avançada, com uma expectativa ecológica, dentro de um sistema jurídico que possa incentivar a convivencialidade entre os indivíduos.

Pensar a correta aplicação de ferramentas tecnologicamente avançadas tuteladas pelo direito não é nenhuma concessão ao sistema, dada à ambiguidade que estas tecnologias trazem.

O direito, que, tão bem serviu aos déspotas (pois toda tirania moderna se fundamenta na lei), também tem seu lado ambíguo; e, numa sociedade pós-industrial pode reverter o processo de crescimento indefinido, para limitação da aplicação das ferramentas, tornando-se um elemento agenciador de liberdade fundamentais com vistas à autonomia política do indivíduo.

Finalmente, o critério valorativo básico que deve nortear a implantação de parques informáticos, ou a mudança radical de costumes e concepções, com vistas a uma nova maneira de relacionar-se, e um novo modo de expressar-se politicamente, deve ser a democracia, onde a abertura do pensamento multidisciplinar deve vir aliada a uma constante pluralidade para a criatividade e a invenção como instrumentos fundamentais da transformação social. Sómente assim teremos rupturas subjetivas e objetivas, no sentido de formar personalidades democráticas e desencadear um processo de democratização geral da sociedade.

Muito se tem escrito, nos últimos anos sobre informática, sob o prisma administrativo, econômico, público, privado, etc. . A nós interessa fundamentalmente - não exclusivamente - a observação sob a ótica social e jurídica, bem como seus impactos, sua disciplina, sua política e suas estratégias.

2- ALGUMAS CONTRADIÇÕES

O impacto que a informática pode causar (e em alguns casos já está causando) será sensível por todos nós, principalmente em dois campos de ação diferenciados:

1º Trabalhista: A informática poderá vir a reduzir o número de empregos sem se tocar na concentração de renda, criando assim, um problema maior do que o que ele visa resolver. Principalmente em um país como o Brasil, onde a concentração de riquezas e as injustiças sociais pela má distribuição de riquezas é uma triste realidade.

2º Privacidade: A informática, bem como a moderna tecnologia, com seus aparatos ultra sofisticados exige uma disciplina de seus usos e a punição quando houver abuso. Os bancos de dados podem constituir-se como o principal marketing para as empresas, e podem traçar o perfil de qualquer cidadão através do cruzamento de dados. Isto seria insuportável para as liberdades individuais numa sociedade que engatinha no campo da democracia plena e das liberdades em todos os níveis. Principalmente por termos, ainda, o legado do autoritarismo no tratamento das questões públicas, sendo que com relação ao direito de cidadania apresenta poucos avanços.

A razão técnica inserida em um contexto social, não perde seu conteúdo político, pelo contrário, incentiva-o, pois deslocando o centro de decisões cria, novos pólos de poder.

Entendemos ser a técnica (ou a ciência) como um projeto histórico-social (seja pela necessidade ou pelo desenvolvimento das forças produtivas). Nela (técnica ou ciência) têm-se em mente construir aquilo que a sociedade e, principalmente, os interesses (políticos, econômicos, jurídicos, etc.) que a dominam, tencionam fazer com o homem e as coisas. Independente destes interesses estarem juridicamente tutelados ou não.

No desenvolvimento da técnica e em nosso caso específico, na informática, observa-se um fenômeno que não lhe é peculiar. Dentro de um modo de produção capitalista (situando geograficamente no Brasil) a dominação (principalmente na área industrial, onde a informática marca presença constante) tende a perder seu caráter explorador e progressivo, e a tornar-se "racional", sem que a dominação política desapareça. O eixo da dominação política vê-se deslocado em função da presença de um novo elemento que acelera a produção - podendo até dispensar o trabalho humano em determinados casos.

A solução economicamente mais fácil e cientificamente mais avançada, pode comprometer o equilíbrio do trabalho por questões desenvolvimentistas - gerando desemprego, conseqüentemente acirrando o problema social - ou reescalonar a mão de obra operária e o setor da produção (até que seja possível substituí-la pela técnica). A isso podemos chamar de "racionalização" ou "racionalidade".

A forma sutil com que a dominação política insere-se no meio da produção, pode gerar a revolta e a resistência por parte daqueles que serão diretamente prejudicados pela sua implantação, porém paradoxalmente, a dominação exercida pela técnica (principalmente no caso da informática), pode desaparecer da consciência popular - ou reduzir-se a ponto de não haver resistência coletiva. Em função desta nova forma de legitimação da moderna dominação racionalmente desenvolvida, criam-se sujeitos dóceis, com uma mínima capacidade de protesto.

A contenção dos protestos ocorre em função de que a informática traz em seu bojo a crescente produtividade; produtividade esta que não poderia ser alcançada mesmo com todo o esforço humano. Com isso acelera-se o domínio e transformação da natureza (que no elevado grau de transformação pode causar irreparáveis danos ao ecossistema e ao próprio homem).

Oferece-se ao cidadão mais opções, a menor custo, e mais acesso ao conforto. Em nome da "racionalização" (com a conseqüente "racionalidade" de argumentos) aliada a uma crescente facilidade de consumo, implementa-se um discurso de dominação subliminar que enfraquece a capacidade de contestação. Esta não é nem visível nem sensível; a persuasão para a aceitação deste novo tipo de poder vem de encontro à satisfação de um novo desejo de consumo. Por sutileza da ideologia o homem torna-se mais materialista. E isso não é uma característica que se restrinja ao capitalismo.

A "racionalidade", conforme entendemos, que poderia permitir-nos uma leitura crítica, leva-nos a admiti-la como válida, e se a enquadrarmos em critérios valorativos, diríamos que é, pelo menos, "boa". Ora, esta crítica vai perder sua força incisiva, e, consequentemente, ver-se-á diluída dentro do sistema e absorvida por este. Fica claro, aqui, a idéia da recuperação ideológica da crítica que podemos fazer ao sistema. Para desenvolvermos uma crítica eficaz, entendemos ser necessário romper com paradigmas desenvolvimentistas, de que o que importa é o progresso, ou o progresso aliado à justiça social, ou o crescimento econômico aliado ao desenvolvimento social. Essa crítica, para produzir efeito, necessita uma postura mais radical: que vá à raiz do problema e questione as posturas estatísticas que consequentemente levam ao excesso de centralização, e as concepções consumistas que tem na competição pela acumulação e "desenvolvimento" os parâmetros de seus interesses. Entendemos ser necessário um rompimento com esta postura materialista, para uma concepção pós-materialista, que leve a um novo modelo de desenvolvimento. (Tratado no capítulo anterior).

Para chegarmos ao domínio do desenvolvimento tecnológico, atualmente na sua máxima expressão com a informática, foi necessário que, inicialmente, tivéssemos o domínio da natureza. Para um melhor domínio desta, foi necessário que o homem desenvolvesse um método. Através do método científico, foi possível uma crescente dominação da natureza, que, a partir de sua sofisticação, passou a fornecer-nos, também a nível epistemológico, os conceitos "puros"; instrumentos para a posterior dominação do homem pelo homem.

Poderíamos dizer que, atualmente, a dominação perpetua-se e estende-se não apenas através da tecnologia como meio, mas enquanto tal como objetivo. A informática pode vir a garantir a moderna legitimação do poder político em expansão, que, através da dinâmica de troca de milhares de informações por segundo, absorve todas as esferas da cultura.

A ciência moderna, em virtude de sua própria dinâmica e de sua postura frente a uma tradicional epistemologia, projetou e promoveu um contexto no qual a dominação da natureza está imbricada na dominação do homem.

Como que permeando todo o tecido social, os cientistas assumem lugar de destaque nas esferas do poder. Deste exercício do poder surge um novo tipo de dominação que exige novas formas de legitimação. Em meio a nossa exposição, acreditamos começar a levantar as primeiras reflexões, e a constituir um quadro que vise classificar, por exemplo, como o incentivo à pesquisa é cada vez mais acentuado para a fabricação bélica, em benefício de uma crescente militarização do planeta, atualmente podendo-se até mesmo falar em militarização do espaço.

CONCLUSÕES

Após tudo o que foi colocado, não há na realidade o que concluir. Apresentamos mais reflexões do que propriamente conclusões.

Inicialmente gostaríamos de salientar que o trabalho, neste momento, já se tornou obsoleto com relação aos dados, mas ainda válido no que diz respeito aos princípios. Se a indústria civil desenvolve a tecnologia com atraso de aproximadamente seis anos com relação à indústria bélica, se as informações sobre a tecnologia de ponta são mantidas como sigilo da empresa, se há um lapso de tempo para a pesquisa do que já foi publicado, temos aí uma grande defasagem significativa entre o conhecido e o existente.

Desenvolvemos temas como: a invasão à privacidade e militarização. Estes, tradicionalmente são tratados em campos de pesquisa isolados - direito civil e penal ou ciência política -. Nosso esforço foi no sentido de procurar demonstrar como estes temas estão intimamente relacionados através da lógica utilizada para o desenvolvimento da tecnologia de ponta.

Os avanços tecnológicos de maior impacto desenvolvidos após os grandes conflitos mundiais e a supressão das garantias individuais e coletivas do cidadão frente ao Estado, principalmente em regimes de arbítrio, não são, para nós, simples coincidência. Entendemos que a tecnologia tem a sua história e ascensão intimamente ligada aos conflitos bélicos de maior vulto. Tradicionalmente, a guerra é considerada negativa e a tecnologia é considerada positiva; porém, tecnologia e guerra fazem parte de um mesmo sistema desenvolvimentista que co-exis-

tem e se interdependem. Os regimes ditatoriais estão fundados sobre o "Estado de Direito" e a ciência e tecnologia servem "democraticamente" a todos os Estados, sempre em nome do progresso, e em busca do bem estar. Parece que algo não anda bem nesta lógica.

A sociedade apresenta uma conduta que mais aparenta estar constantemente se preparando para a guerra do que construindo a paz. Os acordos entre as superpotências resultam em frustrações do tamanho do seu poderio. Exigem-nos transparência, e a têm, com ou sem o nosso consentimento; porém, quando se trata de exigirmos sua transparência, esta é negada pelas "Razões de Estado" ou em nome da "Segurança Nacional".

Com relação ao perigo de vermos nossa privacidade invadida, como já vem ocorrendo, cabe salientar que alguns avanços estão se desenvolvendo no interior da sociedade política, em especial com relação à Assembléia Nacional Constituinte. Até a presente data, temos a aprovação na sub-comissão de Ciência e Tecnologia do "Habeas Data", que será um recurso onde qualquer cidadão poderá rever seus dados e modificá-los a qualquer tempo, sem ônus para quem o solicite. Pouco a pouco, a sociedade vai aprendendo a familiarizar-se com a ferramenta tecnológica e tentando desenvolvê-la com vistas ao seu benefício.

Entre a intenção e a ação há um abismo, porém em atos concretos como o "Habeas Data", encontramos algumas pontes que nos permitem ampliar o horizonte e trabalhar também com uma perspectiva menos sombria do que a que se apresenta hoje.

As medidas protetivas da privacidade frente ao computador poderão vir a ser normativas apenas no campo civil. Será preciso muita coragem e vontade política para que a sociedade avance no sentido de

coibir de maneira segura e eficaz os abusos contra as liberdades, tutelando com o amparo da lei penal os possíveis abusos com a utilização indiscriminada da informática.

A tecnologia de ponta tem sido desenvolvida até agora de forma tradicional. Ela visa super racionalizar o trabalho, concentrando mais a riqueza e agindo como uma ferramenta eficaz que aperfeiçoa o sistema. Porém, ao mesmo tempo que a tecnologia tem esta utilização, ela poderá ser a ponte que nos permita ingressar em outra dinâmica civilizatória, tanto mostrando os benefícios que traz como as contradições geradas pela sua utilização.

A título de exemplo, poderemos vir a abolir o trabalho manual, em especial o repetitivo, insalubre e perigoso. Com isso teríamos tempo livre para o lazer, atividades culturais, artísticas e científicas a nível de grandes contingentes populacionais, ou um brutal desemprego em massa, agravando os problemas de subnutrição, superpopulação, concentração de renda, etc.

A perspectiva que em breve defrontar-nos-emos exigirá uma decisão radical. Os sistemas políticos existentes (capitalismo, socialismo ou suas variantes) são incapazes de responder de forma satisfatória aos seus anseios de mudança global, sem que coloquem em questão seus próprios fundamentos. Em face destas limitações, estariam colocadas as condições políticas concretas para a possibilidade de virmos a construir uma nova civilização. Atualmente, isto não passa de uma perspectiva, porém, já partilhada por alguns movimentos sociais e objeto de preocupação e produção acadêmica.

O otimismo da vontade descrito acima, pode tornar este desejo utópico uma realidade, pelo simples fato de não encontrarmos uma saí-

da. Neste caso, a médio e longo prazo, todos estaremos condenados. A alternativa será redefinirmos nossos parâmetros de consumo e de produção, e não vivermos como se fôssemos a última geração a habitar o planeta.

Temos uma realidade concreta onde o otimismo da vontade choca-se com o pessimismo da razão. Esta (a razão) nos mostra como estão organizadas as sociedades e como a guerra é o cotidiano e o "normal" da sociedade a nível planetário, e não a paz. Estamos permanentemente, em algum lugar, em guerra ou nos preparando para ela.

A capacidade de destruição da terra pelo potencial bélico armazenado, a crescente destruição do solo pelo uso indiscriminado de agrotóxicos e pesticidas, a poluição do ar e água pelo desenvolvimentismo industrial desenfreado, o surgimento de epidemias como a AIDS, o enfraquecimento de nossas defesas naturais pela ingestão de alimentos com baixo valor proteico; todos esses e outros aspectos nos colocam diante do impasse civilizatório que em breve iremos (ou já estamos a) enfrentar. A lógica belicista está em perfeito compasso com a lógica desenvolvimentista: produzir mais depressa tornou-se sinônimo de destruir mais depressa.

Esta dissertação procurou alertar para alguns dos aspectos descritos acima. Esperamos que nosso trabalho possa servir como uma contribuição à conspiração em curso, com vistas à construção da sociedade pós-materialista. Fatalismos à parte, caso a civilização ou a sua elite militar decida por outros rumos, pouco adiantará lembrar que nós os alertamos.

NOTAS

- 1- Para uma abordagem mais detalhada sobre o ecodesenvolvimento ver SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. Tradução Eneida Araújo, Vértice, São Paulo, 1986.
- 2- Entendemos a entropia como uma medida do grau de não organização de um sistema. Podendo este ser um sistema isolado ou o próprio universo. Ver MARTINS, Roberto Cintra. Trabalho, energia, informação, trabalho humano: em busca de uma ética da sociedade pós-industrial. In A questão da informática no Brasil, Rabah Benakouche (organizador), Brasiliense/CNPq, São Paulo, 1985, p. 136.
- 3- GONÇALVES, Luiz da Cunha. Tratado de direito civil. Volume I, Tomo I, Max Limomad, São Paulo, 1955.
- 4- DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de informação. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1980, p. 304.
- 5- COSTA JUNIOR, Paulo José da. O direito de estar só: tutela penal da intimidade. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1970, p. 310.
- 6- DOTTI, op cit p. 38.
- 7- COSTA JUNIOR, op cit p. 47.

- 8- DOTTI. op cit. p 102.
- 9- DOTTI. op cit. p 103.
- 10- DOTTI. op cit. p 158.
- 11- DOTTI. op cit. p 1 e 2.
- 12- COSTA JUNIOR. op cit. p 8 e 9.
- 13- DOTTI. op cit. p 70.
- 14- COSTA JUNIOR. op cit. p 10 e 11.
- 15- COSTA JUNIOR. op cit. p 99.
- 16- DOTTI. op cit. p 270.
- 17- Military Balance 82/83. Institute of Strategic Studies. Londres.
- 18- Utilizaremos o conceito de militarização com o mesmo sentido desenvolvido por Clóvis Brigagão: "descreveremos o termo militarização para indicar uma dinâmica crescente da capacidade militar que atua independentemente de regimes políticos e ideológicos. O mesmo termo serve para indicar a importância do papel que as instituições militares vem assumindo nos assentos nacionais e internacionais, isto é, sua influência nas questões políticas, econômicas,

tecnológicas e sociais".

BRIGAGÃO, Clóvis. Brasil e América Central: Relações políticas e militares. in Política e estratégia, Volume III, nº 2. CONVIVIO/Sociedade Brasileira de Cultura, São Paulo, 1985, p 246.

- 19- VIRILLO, Paul; LOTRINGE, Sylvere. Guerra pura: militarização do cotidiano. Tradução de Elza Mineé e Layneir Garcia dos Santos, Brasiliense, São Paulo, 1984. pp 84 a 95.
- 20- Folha de São Paulo, em 07/12/1985, p 20.
- 21- Idem, em 19/12/1985, p 30.
- 22- O Estado de São Paulo, em 13/01/1985, p 16.
- 23- Conclusões do relatório "Tecnologias de Defesa de Mísseis balísticos", Setor de avaliação tecnológica (orgão de pesquisa Norte Americano), redigido por Thomas Karas (analista do SAT). 25 de setembro de 1985.
- 24- Transcrito pela Folha de São Paulo de 20 de outubro de 1985, p 37.
- 25- Idem.
- 26- ILLICH, Ivan. A convivencialidade. Tradução Arsênio Mota. Publicações Europa-América, Lisboa, p 132.

27- Criptografia são os programas escritos em cifras ou em códigos, com acesso restrito a quem os programa.

28- Sociedade pós-industrial é aquela que está sendo gerada pela revolução tecnológica e viria a suceder a sociedade industrial. Um dos impasses gerados pela sociedade pós-industrial seria a capacidade quase ilimitada do potencial tecnológico em contradição com os limites dos recursos naturais existentes. Este impasse poderá trazer uma nova ética, onde teremos austeridade no uso de energia e no consumo, restrição e controle da atividade industrial produtiva (principalmente a de alto impacto ambiental), severa legislação com relação à degradação ambiental, uma nova dinâmica da ética do trabalho humano com a do trabalho do universo, por exemplo.

Para maior aprofundamento ver principalmente: Ivan Illich, Fritjof Capra e Edgar Morin (obras citadas na bibliografia), entre outras.

29- ILLICH. op cit. p 32.

B I B L I O G R A F I A

- 1- AGUIAR, Roberto A. R.. Direito, poder e opressão. Alfa-ômega, São Paulo, 1980.
- 2- ARISTOTELES. A política. Tradução de Nestor Silveira Chaves. Editora Ouro, São Paulo, 1960.
- 3- ARNT, Ricardo (organizador). O armamentismo e o Brasil. Brasiliense, São Paulo, 1985.
- 4- BAZERQUEE, Georges; TRUELLEN, Claude. Introdução à Informática. Tradução de Antônio Pescada. Publicações Don Quixote, Lisboa, 1971.
- 5- BENAKOUCHE, Rabah (organizador). A informática e o Brasil. Polis, São Paulo, 1985.
- 6- ----- (organizador). A questão da informática no Brasil. Brasiliense/CNPq, São Paulo, 1985.
- 7- ----- O que é capital internacional. Brasiliense, São Paulo, 1982.
- 8- ----- Mimetismo tecnológico. UFSC, Florianópolis, 1984.

- 9- BOBBIO, Norberto et alli. Dicionário de política. Traducion de Raul Crisafio, Alfonso Garcia, Mariano e Jorge Tula. Sigla Vienteuno, España, 1981.
- 10- _____. Teoria das formas de governo. Tradução de Sergio Bath. Brasília, UnB, 1980.
- 11- BORGES FILHO, Nilson. Forças armadas e política no Brasil. Edição do autor, Florianópolis, 1984.
- 12- BRIGAGAO, Clóvis. A corrida para a morte. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1983.
- 13- _____. Brasil e América Central: relações políticas e militares, in Política e estratégia, volume III, nº 2 (246 a 253), CONVIVIO/Sociedade Brasileira de Cultura, São Paulo, 1985.
- 14- _____. O mercado da segurança. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1984.
- 15- CANDAL, Carlos et alli. Curso de cibernética jurídica. Porto Alegre, 1974.
- 16- CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação - a ciência, a sociedade e a cultura emergente. Tradução de Alvaro Cabral. Cultrix, São Paulo, 1982.

- 17- ----- . O tao da física. Tradução de José Fernandes Dias. Cultrix, São Paulo, 1975.
- 18- CARMO, João Clodomiro. O que é informática. Brasiliense, São Paulo, 1985.
- 19- CHATELET, François; PISIER, évelyne. As concepções políticas do século XX (história do pensamento político). Tradução de Néelson Coutinho e Leandro Konder. Zahar editores, Rio de Janeiro, 1983.
- 20- COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPÉIAS. Energia e desenvolvimento. Tradução de Maria Teresa Indiani de Oliveira. Marco zero, Rio de Janeiro, 1986.
- 21- COSTA Jr., Paulo José da. O direito de estar só: tutela penal da intimidade. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1980.
- 22- DOTTI, René Ariel. Proteção da vida privada e liberdade de informação. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1980.
- 23- DREIFUSS, René Armand. 1964 - a conquista do Estado. 3ª Edição, Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1981.
- 24- DUVERGER, Maurice. As modernas tecnodemocracias. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1975.

- 25- ----- . O alcance da convergência tecnológica - in o Preço do Futuro (Coletânea) - Coordenação de G. R. Urlan e Michael Glenny. Editora Melhoramentos, São Paulo, 1974.
- 26- ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. Tradução de Lendro Konder, 8ª Edição, Rio de Janeiro, 1982.
- 27- FERNANDES, Milton. Proteção civil da intimidade. Saraiva, Rio de Janeiro, 1977.
- 28- FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Tradução de Roberto Machado. 2ª Edição, Graal, Rio de Janeiro, 1979.
- 29- ----- . Vigiar e punir. Tradução de Lígia N. Pondé Vassalo. Vozes Ltda, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1977.
- 30- GOLDMAN, Simão. 2075, possivelmente. Edições Técnicas e Culturais, Artes e Letras, Porto Alegre, 1979.
- 31- GONICK, Larry. Introdução ilustrada à computação. Tradução de Vilmar Pedro Vetri e Eduardo L. Barbieri. Harp-Row do Brasil Ltda, São Paulo, 1983.
- 32- GONÇALVES, Luiz da Cunha. Tratado de direito civil. Volume I, Tomo I, Max Limomad, São Paulo, 1955.

- 33- GORZ, André. Adeus ao proletariado - para além do socialismo. tradução Ângela Ramalho e Vianna e Sérgio Goes de Paula. Forense Universitário, Rio de Janeiro, 1982.
- 34- _____ . Crítica da divisão do trabalho. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Martins Fontes, São Paulo, 1980.
- 35- HABERMAS, Jurgen. Conhecimento e Interesse. Os pensadores. Tradução Maurício Tratemberg. 2ª edição, Victor Civita, São Paulo, 1983.
- 36- _____ . Técnica e Ciência Enquanto Ideologia. Os pensadores. Tradução de Maurício Tratemberg. 2ª edição, Victor Civita, São paulo, 1983.
- 37- _____ . Teoria Analítica da Ciência Dialética. Os pensadores. Tradução de Maurício Tratemberg. 2ª Edição, Victor Civita, São Paulo, 1983.
- 38- HOBBS, Thomas de Malmesburg. "Leviatã" in - Os pensadores. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Abril, São Paulo, 1974.
- 39- HUXLEY, Aldus. Admirável mundo novo. Tradução de Vidal de Oliveira e Lino Vallandro. Círculo do Livro, São Paulo, 1984.

- 40- ILLICH, Ivan. A convivencialidade. Tradução de Arsênio Mota. Europa Publicações, Lisboa, 1976.
- 41- ----- . O direito ao desemprego criador. decadência da idade profissional. Joaquim Campelo Marquês. Editorial Alhambra, Rio de Janeiro, 1979.
- 42- LAGOA, Ana. SNI: como nasceu, como funciona. Brasiliense, São Paulo, 1983.
- 43- LEFORT, Claude. A invenção democrática - os limites do totalitarismo. Tradução Isabel Marva Coureiro. Brasiliense, São Paulo, 1983.
- 44- ----- . As formas da história. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes e Marilena de Souza Chauí. Brasiliense, São Paulo, 1979.
- 45- MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. Tradução de Fernando Pinto Rodrigues e M. Antonieta Mendonça. Publicações Europa-América, Portugal, 1976.
- 46- MARTINS, Antônio Anselmo. Informática e direito (II). Unione Studu Periódica Italiana, Itália, 1979.
- 47- MASUDA, Yoneji. A sociedade da informação como sociedade pós-industrial. Tradução de Kival Charles Welber e Ângela Melin. Rio, Rio de Janeiro, 1982.

- 48- MATHIAS, Gilberto; SALAMA, Pierre. O Estado superdesenvolvido. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Brasiliense, São Paulo, 1983.
- 49- Mc CANN, Frank. A nação armada. Tradução de Sílvio Rolim. Guararapes, Recife, 1982.
- 50- McQUEEN, Mathews. Teoria econômica do desenvolvimento. Zahar, Rio de Janeiro, 1975.
- 51- MONTESQUIEU. "Do Espírito das Leis". In Os pensadores. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. Abril, São Paulo, 1973.
- 52- MORAES, Regis de. Ciência e tecnologia. 3ª Edição, Moraes, São Paulo, 1981.
- 53- MORIN, Edgar. Para sair do século XX. Tradução de Vera de Azambuja Harvey. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1986.
- 54- NAISBITT, John. Megatendências - As dez grandes transformações ocorrendo na sociedade moderna. Tradução de José Eduardo de Mendonça, Circulo do Livro, São Paulo, 1983.
- 55- NICOLAU, Alice. Europa alvo prioritário. Ébano Gráfica e Editora Ltda, Rio de Janeiro, 1984.

- 56- OSBORN, Adam. A nova revolução industrial na era dos computadores. Tradução de Auri Phebo Berrance Simões. MacGraw-Rio do Brasil, São Paulo, 1984.
- 57- PAIN, Gilberto. O computador faz política. APEC, Rio de Janeiro, 1985.
- 58- PIRAJIBE, Clélia. Indústria da informática: desenvolvimento brasileiro e mundial. Campus, Rio de Janeiro, 1985.
- 59- PORTAO, Ramão Gomes. Criminologia da comunicação. Traço, São Paulo, 1986.
- 60- PEREIRA, Manuel B.. A três minutos do apocalipse. Ébano, Rio de Janeiro, 1985.
- 61- RATNER, Henrique. Informática e sociedade. Brasiliense, São paulo, 1985.
- 62- ----- . Tecnologia e sociedade. Brasiliense, São Paulo, 1980.
- 63- ROUSSEAU, Jean Jacques. O contrato social. Tradução de Leandro Manuel Ferreira Brus. Publicações Europa-América, Portugal, 1974.
- 64- SACHS, Ignacy. Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir. Tradução: Eneida Araújo, Vértice, São Paulo, 1986.

- 65- SANTOS, Teotônio dos. A luta pela paz. Cadernos do Terceiro Mundo. Ébano, Rio de Janeiro, (16-20), 1984.
- 66- SCHWARTZENBERG, Rogé N. Gerard. Sociologia política. Tradução de Domingos Mascarenhas. Difel, São Paulo, 1979, 696p.
- 67- SINDICATO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Que é isso computador?. Sindicato dos Jornalistas do estado de São Paulo, São Paulo, 1982.
- 68- STEPAN, Alfred. Os militares: da abertura à nova república. 2ª edição, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1986.
- 69- TAVARES, Cristina; SELIGMAN, Milton. Informática: a batalha do século XXI. Paz e Terra, São paulo, 1984.
- 70- TENÓRIO, Igor. Direito e cibernética. Coordenada Editora de Brasília, Brasília, 1970.
- 71- TOCQUEVILLE, Alexis de. O antigo regime e a revolução. Tradução de Ivone Jean. 2ª edição, UnB, Brasília, 1979.
- 72- TREVISAN, Leonardo. O pensamento militar brasileiro. Global, São Paulo, 1985.
- 73- VEIGA, Luiz Adolfo Olsen da. O direito e a tecnologia. Dissertação de mestrado, CPGD/UFSC.

74- VIRILIO, Paul; LOTRINGE, Sylvere. Guerra pura - a militarização do cotidiano. Tradução de Elza Mineé e Layneir Garcia dos Santos. Brasiliense, São Paulo, 1984.

A N E X O S

PROJETO DE LEI Nº 4646 - Deputada Cristina Tavares

PROJETO DE LEI Nº 4856 - Deputado Freitas Nobre

PROJETO DE LEI Nº 4766 - Deputado José Jorge

PROJETO DE LEI

Nº 4.646, DE 1984

(Da Sra. Cristina Tavares)

Assegura o direito à intimidade, regula o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Ciência e Tecnologia e de defesa do Consumidor.)

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Objeto e Alcance

Art. 1.º Esta lei tem por objeto regular a proteção ao direito à intimidade de pessoas físicas e jurídicas em harmonia com o direito de exercício de atividades de coleta, registro, tratamento e transferência de dados pessoais.

Art. 2.º Para os fins desta lei serão adotados os seguintes conceitos básicos:

Dados Pessoais: todas as informações referentes a pessoas físicas ou jurídicas a partir das quais, utilizadas isoladamente ou em conjunto, a identidade de tais pessoas possa ser estabelecida ou deduzida;

Arquivo: toda coleção de registros de informações organizada de modo a permitir a busca das mesmas através de procedimentos manuais, óticos, mecânicos, eletro-mecânicos ou eletrônicos;

Banco de Dados Pessoais: todo o conjunto de arquivos que contenha dados pessoais com o objetivo de transferência a terceiros;

Usuário de Banco de Dados: toda pessoa, externa à organização do banco de dados, que possa, legitimamente, receber ou ter acesso às informações nele contidas ou por ele geradas.

CAPÍTULO II

Estruturas Administrativas de Controle

Art. 3.º Será livre, no território nacional o estabelecimento e funcionamento de bancos de dados pessoais nos termos estabelecidos nesta lei e em sua regulamentação.

Parágrafo único. Salvo nos casos de autorização específica prevista no § 2.º do art. 5º desta lei, é proibido o fluxo de dados pessoais para fora do território nacional.

Art. 4.º Competirá ao Conselho Nacional de Informática e Automação, CONIN, instituído pela lei n.º 7.232, de 29 de outubro de 1984, autorizar e fiscalizar o estabelecimento de banco de dados pessoais e a conformidade de seu funcionamento às normas legais aplicáveis.

Art. 5.º No exercício da competência que lhe é conferida pelo artigo anterior, CONIN terá as seguintes atribuições legais:

I - manter ou operar registros e cadastros de banco de dados pessoais;

II - expedir normas e proferir decisões administrativas que regulem o estabelecimento e funcionamento de tais bancos, nos termos da legislação aplicável;

III - aplicar as sanções administrativas previstas nesta lei e em sua regulamentação.

§ 1.º A Secretaria Especial de Informática (SEI) constituir-se à em primeira instância administrativa, sendo-lhe vedada decisões de caráter normativo.

§ 2.º Competirá, privatimente, ao Conselho de Informática e Automação:

- a) proferir decisões de caráter normativo;
- b) proferir decisões em grau de recurso, das decisões da Secretaria Especial de Informática;
- c) decidir sobre pedidos de transferência de dados pessoais para fora do território nacional, em casos de comprovada necessidade e desde que preservados o direito à intimidade e os interesses nacionais.

§ 3.º Para os fins da presente lei, o Congresso Nacional de Informática e Automação será acrescido do seguinte membro:

I - um cidadão maior de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, não integrante dos quadros funcionais das entidades já representadas no Conselho designado pelo Presidente da República, por indicação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 6.º O CONIN, de ofício ou por iniciativa da parte, promoverá as medidas necessárias à consecução dos objetivos da presente lei, inclusive enviando peças do Ministério Público para os procedimentos penais cabíveis.

Parágrafo único. Deverão constar, obrigatoriamente, do instrumento de transferência de dados pessoais quaisquer impugnações ou protestos, formulados pela parte interessada, enquanto não forem objeto de decisão irrecurável.

Art. 7.º Fica instituído o registro Nacional de Banco de Dados Pessoais (RBD), a ser mantido e operado pela Secretaria Especial de Informática.

Art. 8.º Deverão ser obrigatoriamente inscritos no RBD:

- I - todos os bancos de dados pessoais, quando tais dados forem acessíveis mediante procedimentos eletrônicos de busca;
- II - os demais bancos de dados pessoais, nos termos da regulamentação desta lei e das normas baixadas pelo CONIN.

Art. 9.º A inscrição no RBD autorizará o funcionamento do banco de dados pessoais nos exatos termos em que for concedida.

§ 1.º A inscrição será decidida ao fim do processo estabelecido previamente pela SEI, que verificará além do cumprimento das disposições legais pertinentes, a compatibilidade dos dados, procedimentos, fins o usuário indicados pelo requerente da inscrição e sua adequação às exigências previstas explicitamente no parágrafo seguinte.

§ 2.º Os pedidos de inscrição serão instruídos obrigatoriamente com as seguintes informações:

- I - identificação da pessoa que pretende instituir, institui, mantém, opera ou faz operar o banco de dados;
- II - natureza e origem dos dados, nos termos de classificação definida pela SEI;
- III - facultatividade ou obrigatoriedade de fornecimento de cada tipo de dado coletado, com indicação dos dispositivos legais correspondentes aos casos de obrigatoriedade;
- IV - formas e instrumentos de coleta;

V - estabelecimento de critérios de enquadramento, no caso em que informações e dados pessoais sejam coletados, registrados ou fornecidos pelo banco de dados sob forma de classes quantitativas ou que impliquem em julgamento de valor;

VI - prazo máximo de retenção para tipo de dado dentro dos limites fixados pela SEI;

VII - especificação dos fins e dos usuários ou classes de usuários a que se destinam os dados;

VIII - subsistemas incorporados, em especial, os de segurança e de detecção de violações dessa segurança.

Art. 10. Qualquer alteração dos termos em que houver sido concedida a inscrição deverá ser solicitada à SEI, dependendo da autorização daquele órgão para que possa ser efetivada.

Art. 11. O funcionamento de bancos de dados pessoais sem a devida inscrição no RBD, quando obrigados a tanto, ou em desacordo com os termos da referida inscrição, constitui crime e sujeitará os responsáveis a multa de cinquenta a cem salários mínimos.

Art. 12. Constatada pela SEI a prática das infrações definidas nesta lei, o banco de dados responsável ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) exclusão de dados e informações específicas de seus arquivos;
- b) suspensão de autorização para operar, por um período de três meses a cinco anos;
- c) cassação da inscrição no RBD, quando for o caso de inscritos;
- d) multa de trinta a cinquenta salários mínimos.

§ 1.º A gradação das penas, que poderão ser aplicadas cumulativamente, será determinada pelo CONIN.

§ 2.º Os valores referidos na alínea "d" do caput deste artigo serão objeto de atualização monetária nos termos da legislação aplicável.

§ 3.º As decisões que envolvem a imposição de multa sómente poderão ser objeto de recurso mediante o depósito da quantia correspondente em banco oficial, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Art. 13. É garantido o direito à intimidade aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, bem como às pessoas que aqui operem.

§ 1.º A infração ao direito à intimidade configura-se independentemente de ofensa a qualquer dos outros direitos integrantes da personalidade ou de comprovação de dano patrimonial.

§ 2.º São componentes do direito à intimidade tutelados nesta lei:

- I - o direito ao resguardo pessoal e exclusivo de informações;
- II - o direito à confidencialidade das informações;
- III - o direito de acesso às informações pessoais e à sua correção;
- IV - o direito à exclusão de informações pessoais por decurso do prazo de retenção previsto nos termos desta lei.

Art. 14. A infração a qualquer dos direitos previstos no § 2.º do artigo anterior configura no artigo 162 do Decreto-lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969.

Art. 15. Ninguém será obrigado a fornecer informações e dados sobre a sua pessoa ou a de terceiros, salvo nos casos especificamente previsto em lei.

§ 1.º Ressalvada a hipótese de obrigação legal, o fornecimento de dados e informações pessoais será resultante do ato consensual entre as partes

§ 2.º O consentimento referido no parágrafo anterior limitar-se-á aos fins e usuários declarados explicitamente por ocasião de coleta de dados.

§ 3.º É proibida, para fins de registro em banco de dados pessoais a solicitação de informações irrelevantes para os objetivos da coleta ou que, por omissão, possam levar a conclusões falsas ou equívocas.

Art. 16. Toda coleta de informações para registro em banco de dados pessoais inscritos no RBD obedecerá rigorosamente os termos previsto na respectiva inscrição.

§ 1.º Os formulários ou questionários escritos, utilizados na coleta de informações para registro em tais bancos, deverão mencionar explicitamente:

a) o banco de dados pessoais onde serão registradas e o número da inscrição do mesmo no RBD;

b) os fins e os usuários ou classes de usuários a que se destinam as informações;

c) a facultatividade ou obrigatoriedade de fornecimento de cada tipo de informação solicitada, com incidência dos dispositivos legais correspondentes aos casos de obrigatoriedade;

d) a data da coleta;

e) a identificação e a assinatura do informante.

§ 2.º No caso de coleta verbal, o informante deverá ser previamente inteirado das condições previstas nas alíneas "a" a "c" do parágrafo anterior, sob pena de nulidade do registro e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis.

§ 3.º A regulamentação e as normas da Secretaria Especial de Informática poderão estabelecer classes de informações que não podem ser solicitadas para registro em banco de dados pessoais inscritos no RBD, em termos gerais ou para fins e usuários determinados.

Art. 17. Qualquer informação sómente poderá ser registrada em bancos de dados pessoais com identificação da fonte onde foi obtida ou dos procedimentos que a geraram.

§ 1.º Os informantes serão responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações que fornecerem a respeito de si próprios ou de terceiros.

§ 2.º O banco de dados será responsável civil e criminalmente quando não puder provar a fonte da informação.

Art. 18. São infrações, sujeitas às sanções previstas no artigo 12:

a) a coleta de dados irrelevantes ou omissos em termos dos fins previstos por ocasião da mesma, a critério do CONIN;

b) a realização de coleta em desacordo com os termos da inscrição no RBD;

c) a omissão, em formulários ou questionários de coleta, das condições previstas no § 1.º do artigo 16 desta lei;

d) a omissão da fonte das informações ou dos procedimentos que a geraram.

Art. 19. São confidenciais todas as informações registradas em um banco de dados pessoais.

Parágrafo único. independentemente da demais obrigações legais pertinentes, o fornecimento de informações a terceiros obriga-los-á, no que cabível, aos mesmos preceitos e condições restritivas a que está sujeito o banco de dados de que provêm, relativamente às pessoas a que dizem respeito.

Art. 20. O fornecimento de informações para fins ou usuários diversos dos estabelecimentos por ocasião da coleta sómente poderá ser feito mediante autorização prévia e específica da pessoa a que se referem.

§ 1.º A autorização será solicitada diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, presumindo-se concedida se o interessado, comprovada e pessoalmente notificado, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, constante da comunicação postal a circunstância de que o silêncio será havido de concordância.

§ 2.º No caso de não ser localizado o interessado, a autorização sómente poderá ser suprida pela SEI, preservando os direitos à intimidade da pessoa a que se referem as informações.

§ 3.º A transferência para outros bancos de dados pessoais dependerá, em qualquer caso, de autorização prévia da SEI.

Art. 21. Todas as operações de transferência de informações não efetuadas deverão ser registradas na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação e normas da SEI.

Art. 22. A transferência não autorizada de informações, nos casos exigidos em lei, por parte do interessado ou da SEI, sujeitará o banco de dados responsável pela transferência às sanções previstas no artigo 12.

Parágrafo único. O Banco de Dados Pessoais que receber informações transferidas com a infração prevista neste artigo sujeitar-se-á às mesmas sanções aplicáveis ao banco que as transferiu, independentemente da obrigação de excluí-las de seus arquivos.

SEÇÃO IV

Direito de Acesso às Informações e à sua Correção

Art. 23. Todas as pessoas têm o direito de acesso às informações que a elas próprias se referirem, arquivadas em bancos de dados, e, bem assim, a determinar, conforme o caso, a correção, inclusão ou exclusão daquelas que provadamente forem inexatas, incompletas ou incabíveis, relativamente aos fins e usuários para as quais foram coletadas.

Art. 24. Os interessados terão igualmente acesso:

- a) aos termos da inscrição dos bancos de dados inscritos,
- b) ao conhecimento de todos os procedimentos a que foram efetivamente submetidas as informações que a ele se referiram;
- c) a todas as transferências que a eles se referiram, no decurso dos prazos referidos no artigo 21 desta lei.

Art. 25. A regulamentação e as normas baixadas sobre a matéria estabelecerão:

- a) formas, prazos e preços máximos para o acesso dos interessados às informações e para sua correção, inclusão ou exclusão;

b) os casos em que os bancos de dados deverão obrigatoriamente comunicar aos usuários as correções, inclusões e exclusões efetuadas.

§ 1.º A correção, inclusão ou exclusão de informações, quando inexatas, incompletas ou incabíveis, far-se-á sem ônus para os interessados, devendo-lhes ser comunicada por escrito.

Art. 26. Os pedidos de acesso, de correção, de inclusão ou de exclusão de informações, não atendidos, ou insatisfeitos fora de prazo ou por preço superior ao autorizado, serão apreciados, de ofício ou requerimento da parte interessada, pela SEI, que aplicará, ao infrator, as sanções cabíveis.

Art. 27. São infrações, sujeitas às sanções previstas no artigo 12:

a) a negativa, expressa ou tácita, de acesso a informações, no prazo devido, após solicitação formalizada pelo interessado ou determinação da SEI;

b) o acesso cumprido pelos bancos de dados de forma inexata ou omissa, relativamente às informações solicitadas, arquivadas, corrigidas, incluídas ou excluídas;

c) o descumprimento de prazos e preços fixados para o acesso a informações;

d) a não-correção, inclusão ou exclusão de informações, no prazo devido, após solicitação formalizada pelo interessado ou determinação da SEI.

Art. 28. As informações registradas em bancos de dados pessoais inscritos no RBD serão excluídas de seus arquivos após o decurso do prazo específico para sua retenção, nos termos da respectiva inscrição e das normas vigentes.

Art. 29. A manutenção do registro de informações após o decurso de seu prazo específico de retenção sujeitará o banco de dados responsável às sanções previstas no artigo 12 desta lei.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30. Serão objeto de inscrição em separado no RBD os bancos de dados pessoais utilizados para fins de segurança nacional.

§ 1.º O enquadramento de bancos de dados na categoria prevista neste artigo será determinado pelo CONIN, ouvidos os órgãos de segurança competentes, podendo não ser divulgados os termos de sua inscrição.

§ 2.º Os componentes do direito à intimidade previstos no art. 13, § 2.º desta lei, e a tutela desse direito serão regulados por legislação específica.

Art. 31. Os bancos de dados pessoais mantidos ou operados por órgão da administração direta ou autárquica e pelas empresas públicas da União, Estados, Territórios, Municípios ou Distrito Federal, conquanto não sujeitos às sanções previstas nesta lei, ficam obrigados ao que nela se dispõe.

Art. 32. A regulamentação da presente lei estabelecerá as condições e prazos para o enquadramento nos dispositivos desta lei dos bancos de dados pessoais que já estiverem operando à data de sua entrada em vigor.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI

N.º 4.856, de 1984

(Do Sr. Freitas Nobre)

Disciplina o direito de acesso do cidadão aos bancos de dados, compatibilizando o exercício da Informática com as liberdades.

(Anexe-se ao Projeto de Lei N. 4.646, de 1984, nos termos do Artigo 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º A informática, a teleinformática e todos os processos modernos de comunicação com uso de computadores e seus componentes devem estar a serviço do cidadão e da sociedade em critérios de cooperação internacional, garantidos os direitos da personalidade, da privacidade, das liberdades públicas e individuais, assegurando-se o direito de acesso às informações pessoais existentes em bancos de dados ou outros tipos de concentração e estocagem de informes.

Art. 2.º Nenhuma decisão da Justiça que implique uma apreciação do comportamento pode ter por fundamento um tratamento automatizado de informações dando uma definição do perfil ou da personalidade do acusado ou da parte no processo.

Parágrafo único - Nenhuma decisão administrativa ou privada que implique uma apreciação sobre um comportamento humano pode ter por fundamento único um tratamento automatizado de informações, dando uma definição do perfil ou da personalidade do acusado ou da parte no processo.

Art. 3.º Toda pessoa tem o direito de conhecer e de contestar as informações e os raciocínios utilizados no tratamento automatizado cujos resultados lhe sejam desfavoráveis.

Art. 4.º São considerados nominais ou pessoais as informações que permitam, sob qualquer forma direta ou indiretamente, a identificação de pessoas físicas às quais elas se apliquem, quer o tratamento seja efetuado por uma pessoa física ou por uma pessoa jurídica.

Art. 5.º É denominado tratamento automatizado de informações nominais ou pessoais o conjunto de operações realizadas por meios automáticos, relativos à coleta, registro, elaboração, modificação, conservação e destinação dessas informações assim como o conjunto de operações da mesma natureza que diga respeito à exploração de arquivos ou bases de dados e notadamente, as interconexões ou comparações, consultas ou comunicações pessoais.

Art. 6.º Fica instituída uma Comissão Nacional de Defesa e Preservação das Liberdades na Informática, a qual ficará encarregada de assegurar o respeito às disposições da presente lei, esclarecendo o público e particularmente as pessoas interessadas a respeito de seus direitos e obrigações, consultando-se e controlando as aplicações da informática nos tratamentos de informações pessoais. A Comissão dispõe, para esse fim, de um poder regulamentar, nos casos previstos na presente lei.

Art. 7.º A Comissão Nacional de Defesa e Preservação das Liberdades na Informática tem uma autoridade administrativa independente. Ela é composta de nove membros nomeados por três anos, a saber:

- dois senadores e dois deputados eleitos, respectivamente, pelo Senado e pela Câmara Federal;

- dois senadores e dois antigos membros do Supremo Tribunal Federal;

- três pessoas designadas em razão de seus conhecimentos especializados na matéria.

§ 1.º A Comissão elege, entre seus membros, um Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 2.º A Comissão elabora seu regimento interno.

§ 3.º Ocorrendo a vacância da Presidência ou de um membro da Comissão, o mandato de seu sucessor é limitado ao período que lhe resta para cumprir.

§ 4.º A condição de membro da Comissão é incompatível com de membro do governo e com o exercício das funções ou participação em empresas que contribuam para a fabricação de material utilizado em informática ou em telecomunicação ou ao fornecimento de serviços nessa área.

§ 5.º A comissão apreciará em cada caso as incompatibilidades de que possam ser objetos seus membros.

§ 6.º Salvo no caso de demissão, as funções de membro só terminam em caso de impedimento verificado pela Comissão, nas condições que ela define.

Art. 8.º Um representante do governo, designado pelo Presidente da República, terá assento junto à Comissão como participante, sem direito a voto.

Parágrafo único - O representante do governo pode, nos dez dias seguintes a uma deliberação, provocar o reexame da matéria, possibilitando um segunda decisão.

Art. 9º A Comissão pode solicitar aos presidentes do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Federal de Recursos a designação de um magistrado para os casos especialíssimos que sejam atribuídos à Comissão.

Art. 10. Os membros da Comissão estão sujeitos ao segredo profissional por fatos, atos ou informações que tomaram conhecimento em razão de suas funções, nas condições previstas pela legislação penal e civil.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os membros da Comissão não recebem ordens ou instruções de nenhuma autoridade.

Os informatas chamados a dar informações à Comissão ou a testemunhar perante ela, ficam, por necessidade, dispensados da sua obrigação de discrição.

Art. 12. A Comissão Nacional de Defesa e Preservação das Liberdades na Informática exigirá que os tratamentos automatizados, públicos ou privados de informações pessoais, sejam efetuados conforme as disposições da presente lei.

Art. 13. Com exceção dos casos em que eles devem ser autorizados por lei, os tratamentos automatizados de informações pessoais operados por conta do Estado, de um estabelecimento público, de uma coletividade territorial ou de uma pessoa jurídica de direito privado gerindo serviço público, serão autorizados, se for essa a deliberação, por ato regulamentar tomado depois de parecer fundamentado da Comissão.

§ 1.º Se a manifestação da Comissão for desfavorável, ela não pode ser divulgada senão por decisão de dois terços de seus membros.

Se no fim do prazo de dois meses renováveis uma só vez, o parecer da Comissão não for divulgado, sua manifestação será favorável.

Art. 14. O tratamento automatizado de informações nominais efetuado por pessoas que não as submetidas às disposições do artigo 13, devem antes de sua realização obrigar essas pessoas a firmar uma declaração junto à Comissão de Defesa e Preservação das Liberdades na Informática.

Parágrafo único - Esta declaração envolve o compromisso de que o tratamento satisfaz às exigências da lei, ficando o mesmo exonerado de nenhuma de suas responsabilidades.

Art. 15. Para as categorias mais usuais de tratamento de caráter público ou privado que claramente não configurem atentado à vida privada ou às liberdades, a Comissão estabelecerá e publicará normas simplificadas, inspiradas nas características referidas no artigo 17.

§ 1.º Para os tratamentos que correspondem a essas normas, somente uma declaração simplificada em conformidade a uma dessas normas é entregue à Comissão. Salvo por uma decisão particular desta, o recibo da declaração é fornecido no ato.

§ 2.º A partir da apresentação do recibo, o requerente pode iniciar o tratamento, não ficando exonerado de nenhuma de suas responsabilidades.

Art. 16. A utilização do fichário nacional de identificação das pessoas físicas constante inclusive dos arquivos da receita federal, com o fim de realizar tratamentos nominais, somente será autorizada por decisão de dois terços dos membros da Comissão.

Art. 17. No pedido de parecer da Comissão devem constar o nome da pessoa que faz o pedido e daquela que tem o poder de decidir da criação ou do tratamento, se ela reside no País ou no estrangeiro, indicando neste caso seu procurador no Brasil; a) as características, a

finalidade e se houver, a denominação do tratamento; b) o serviço ou os serviços encarregados de sua realização; c) o serviço junto ao qual se exerce o direito de acesso definido nesta lei, assim como as medidas tomadas para facilitar o exercício desse direito; d) as categorias de pessoas que em razão de suas funções ou de suas necessidades de serviço, tem diretamente acesso às informações arquivadas; e) as informações pessoais tratadas, sua origem e a duração de sua conservação, assim como seus destinatários ou categorias de destinatários habilitados a receber comunicação dessas informações; f) as comparações as interconexões e qualquer outra forma dessas informações, assim como sua cessão a terceiros; g) as disposições tomadas para garantir a segurança dos tratamentos e das informações e a preservação do sigilo protegido pela lei; h) deve esclarecer se o tratamento é destinado à expedição de informações pessoais entre o território nacional e o estrangeiro, sob qualquer forma mesmo quando ele é objeto de operações parcialmente efetuadas em território brasileiro a partir de operações anteriormente realizadas no exterior.

§ 1.º Qualquer modificação das indicações acima enumeradas ou qualquer supressão de tratamento terá que ser levada ao conhecimento da Comissão.

§ 2.º Os pedidos de pareceres relativos ao tratamento automatizado de informações pessoais que interessam à segurança do Estado, à defesa e à segurança pública, dependerão de manifestação do Judiciário em processo sigiloso através da Justiça Federal que poderá determinar ou não sua publicação.

Art. 18. O ato regulamentar previsto para os tratamentos disciplinados pelo art. 13 implica na denominação e finalidade do tratamento e nos serviços junto aos quais se exerce o direito de acesso definido nesta lei.

Art. 19. Para o exercício da sua missão de controle a Comissão toma decisões individuais ou regulamentares nos casos previstos pela presente lei, podendo por decisão particular, encarregar um ou vários de seus membros, assistidos se for o caso, de especialistas, de proceder a todo tratamento, verificações in loco, informando-se das comunicações e documentos úteis à sua missão

§ 1.º A Comissão editará, se necessário, regulamentos-padrões com finalidade de velar pela segurança dos sistemas de tratamento e em circunstâncias excepcionais, pode prescrever medidas de segurança podendo ir até a destruição de suportes de informações.

§ 2.º Pode a Comissão expedir advertências e apresentar denúncia à Procuradoria da República relativamente às infrações de que tenha conhecimento, na conformidade com a legislação penal.

§ 3.º A Comissão deverá assegurar que as modalidades de exercício do direito de acesso e de resposta, na conformidade dos arts. 13 e 14 não entrem em conflito com o livre exercício desse direito;

§ 4.º Cabe à Comissão receber reclamações, petições e queixas.

§ 5.º A Comissão deverá manter-se informada das atividades industriais e dos serviços que concorrem para a implantação da informática.

§ 6.º Os ministros, autoridades públicas, dirigentes de empresas públicas ou privadas, responsáveis de vários grupos proprietários ou usuários de arquivos sobre pessoas, não podem se opor à ação da comissão ou de seus membros, devendo adotar todas as medidas úteis a fim de facilitar suas atividades.

Art. 20. A Comissão colocará à disposição do público a lista dos tratamentos de informação com as exigências relativas a cada um deles:

a) a lei ou ato regulamentar de sua criação ou a data de sua declaração;

b) sua denominação e finalidade; —

c) o serviço junto ao qual é exercido o direito de acesso previsto nesta lei;

d) as categorias de informações pessoais arquivadas assim como os destinatários habilitados a receber comunicação dessas informações.

Parágrafo único - São colocados à disposição do público, nas condições fixadas por decreto, as decisões, pareceres ou recomendações da Comissão cujo conhecimento seja útil para a aplicação ou a interpretação da presente lei.

Art. 21. A Comissão apresentará cada ano ao Presidente da República e ao Legislativo um relatório que será publicado no Diário do Congresso relacionando os processos e métodos de trabalho seguidos pela Comissão, contendo em anexo todas as informações sobre a organização da Comissão e dos seus serviços, visando facilitar as relações do público com esse órgão.

Art. 22. Por proposta ou após parecer da Comissão, a transmissão entre o território nacional e o exterior, sob qualquer forma, de informações pessoais - objeto de tratamentos automatizados regidos pelo art. 14 - poderá ser autorizada desde que assim o decida pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 23. É proibida a coleta de dados por meios fraudulentos, desleais ou ilícitos.

Art. 24. Qualquer pessoa física tem o direito de se opor, por razões legítimas, a que informações que lhe dizem respeito constituam objeto de um tratamento informatizado.

Parágrafo único - Esse direito não se aplica aos tratamentos restritivamente designados no ato regulamentar previsto no art. 13.

Art. 25. As pessoas junto às quais as informações nominais são obtidas devem ser informadas do caráter obrigatório ou facultativo das respostas, das consequências para elas de uma resposta falsa, das pessoas físicas ou jurídicas destinatárias das informações, da existência de um direito de acesso e de retificação.

§ 1.º Quando tais informações são obtidas por meio de questionários, deles devem constar essas prescrições.

§ 2.º Essas disposições não se aplicam à coleta de informações necessárias à comprovação das informações.

Art. 26. Salvo disposições legais em contrário, as informações não devem ser conservadas sob uma forma pessoal, além da duração prevista no pedido de parecer ou na declaração, a menos que sua conservação seja determinada ou autorizada pela Comissão.

Art. 27. Qualquer pessoa dirigindo ou realizando um tratamento de informações pessoais compromete-se, por isso, com as pessoas envolvidas a tomar todas as precauções necessárias, a fim de preservar a segurança das informações e, principalmente, impedir que elas sejam deformadas, danificadas ou comunicadas a pessoas não autorizadas a recebê-las.

Art. 28. Salvo disposições legislativas em contrário, somente o Judiciário e as autoridades públicas agindo dentro dos limites de suas atribuições legais - assim como com parecer favorável da Comissão Nacional as pessoas jurídicas, gerindo um serviço público - podem proceder ao tratamento das informações nominais ou pessoais que dizem respeito às infrações, condenações ou medidas de segurança.

Art. 29. É proibido colocar ou conservar em memória informatizada, salvo autorização expressa do interessado, de dados pessoais que direta ou indiretamente, revelem as origens raciais ou as opiniões políticas, filosóficas, religiosas, ou sua filiação sindical.

Parágrafo único - As igrejas ou os agrupamentos de caráter religioso, filosófico, político ou sindical, podem manter registro de seus membros ou de seus correspondentes sob forma automatizada, não podendo ser exercido nenhum controle contra eles.

Art. 30. O acesso ao arquivo eleitoral é aberto em condições idênticas aos candidatos e aos partidos políticos sob controle das respectivas comissões diretoras partidárias.

Art. 31. As disposições dos arts. 22, 28 e 29 não se aplicam às informações pessoais tratadas pelos órgãos de imprensa, rádio e televisão nos limites das leis que os regem e no exercício da liberdade de informação.

Art. 32. Qualquer pessoa, identificando-se, tem o direito de interpellar os serviços ou organismos encarregados de realizar tratamentos automatizados, cuja lista é acessível ao público na conformidade do art. 20, com o objetivo de saber se esses tratamentos contêm informações pessoais que a interessam, e se for o caso, de receber resposta ou esclarecimento.

Art. 33. O titular do direito de acesso pode obter esclarecimento sobre as informações que lhe dizem respeito. O esclarecimento, em linguagem clara, deve estar de acordo com o conteúdo dos arquivos.

Uma cópia é entregue ao titular do direito de acesso que faz o pedido.

§ 1.º A Comissão no caso em que o responsável pelo arquivo se recuse atender o requerido, poderá fixar prazo para a resposta ou negar o pedido quando manifestadamente abusivo pelo seu carácter repetitivo ou sistemático.

§ 2.º Quando houver risco de sonegação ou desaparecimento de informações o pedido pode ser feito ao juiz competente para que sejam tomadas medidas que evitem essa sonegação ou esse desaparecimento.

Art. 34. O titular do direito de acesso pode exigir que sejam retificadas, complementadas, esclarecidas, atualizadas ou canceladas as informações que lhe concernem e que sejam inexatas, incompletas, equivocadas ultrapassadas ou cuja utilização seja objeto de uma divulgação ou comunicação proibida.

§ 1.º Quando o interessado formular o pedido, o serviço ou organismo correspondente deve entregar, gratuitamente, cópia do registro com sua alteração.

§ 2.º Em caso de contestação, o ônus da prova é de responsabilidade do serviço junto ao qual é exercido o direito de acesso, a não ser quando certifica-se que as informações contestadas foram comunicadas pela pessoa interessada ou com seu acordo.

§ 3.º Quando o titular do direito de acesso obtém uma modificação no registro de arquivo, a taxa que houver pago lhe será reembolsada.

Art. 35. Um fichário de pessoas deve ser completado ou corrigido mesmo de ofício, quando o organismo que o detém toma conhecimento da inexatidão ou do carácter incompleto de uma informação pessoal ali contida.

Art. 36. Se uma informação foi transmitida a terceiro, sua retificação ou seu cancelamento deve ser notificado à pessoa que foi mal informada.

Art. 37. No que diz respeito aos tratamentos que interessam à segurança do Estado, à defesa pública, o pedido é endereçado à Comissão que designa um de seus membros para encarregar-se das investigações e proceder às modificações necessárias.

Art. 38. Quando o exercício do direito de acesso se aplica à informação do carácter médico essa não pode ser comunicada ao interessado senão por intermédio de um médico que ele designe para esse fim.

Art. 39. Será punido com seis meses a três anos de prisão e multa de 10 a 100 salários mínimos, ou de uma dessas penas sómente quem proceder ou fizer tratamentos automatizados de informações pessoais, sem a obediência aos preceitos desta lei.

Parágrafo único - O Judiciário poderá determinar à publicação do julgamento integral ou resumidamente, em um ou vários jornais, ou por outros meios de comunicação nas condições que determinará e a expensas do condenado.

Art. 40. Será punido com prisão de um a cinco anos e de uma multa de 20 a 200 salários mínimos ou de uma dessas penas somente, quem registrar ou fazer registro, conservar ou fazer conservar informações pessoais violando disposições desta lei.

Parágrafo único - O Judiciário poderá determinar à publicação do julgamento integral ou resumidamente, em um ou vários jornais, ou por outros meios de divulgação nas condições que determinará e a expensas do condenado.

Art. 41. Será punido com dois a seis meses de prisão e uma multa de 10 a 100 salário mínimos, ou de uma dessas penas somente, quem tendo recolhido por ocasião de seu arquivamento, de sua classificação, de sua transmissão ou de qualquer outra forma de tratamento das informações pessoais cuja divulgação teria por efeito atentar contra a reputação ou a consideração da pessoa ou a intimidade da sua vida privada, tenha, sem autorização do interessado, dolosamente levado essas informações ao conhecimento de uma pessoa que não tenha qualificação para recebê-las na conformidade das disposições desta lei ou de outras disposições legais.

Parágrafo único - Será punido com uma multa de 10 a 100 salários mínimos quem tenha, por imprudência ou negligência, divulgado ou permitido divulgar informações dessa natureza.

Art. 42. Será punido com um a cinco anos de prisão e multa de 20 a 200 salários mínimos quem, sendo detentor de informações pessoais por ocasião de seu arquivamento, de sua classificação, de sua transmissão ou de qualquer outra forma de tratamento as tenha desviado de sua finalidade, tal como ela é definida nesta lei e outras disposições legais, ou nas declarações feitas em cumprimento à legislação vigente.

Art. 43. As disposições relativas à coleta, arquivamento e conservação das informações pessoais, são aplicáveis igualmente aos arquivos não automatizados ou mecanográficos.

§ 1.º Qualquer pessoa, identificando-se, tem o direito de inter-pelar os serviços ou organismos que estão de posse dos arquivos para saber se os mesmos contêm informações de seu interesse pessoal. O titular do direito de acesso pode obter, se o desejar, a comunicação dessas informações, podendo exigir que seja feita a aplicação do art. 34 da presente lei relativamente ao direito de retificação. As disposições dos artigos 35, 36, 37 e 38, são igualmente aplicadas. A Comissão regulamentará as condições do exercício do direito de acesso e de retificação.

§ 2.º A Comissão Nacional de Defesa e Preservação das Liberdades na Informática proporá ao governo outras disposições relativas ao arquivo ou a categorias de arquivos não automatizadas ou mecanográficos que apresentem, por eles próprios ou pela combinação de seu emprego com um arquivo informatizado, perigo quanto à proteção das liberdades.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta lei enquadram-se nas despesas normais da Secretaria de Estado da Informática.

Parágrafo único - Decorrendo previsão de despesas extras, o governo somente aplicará as disposições desta lei que dependam desses após a destinação, a seu critério, das verbas que forem necessárias.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor no prazo de dois anos, devendo o Executivo aplicá-la de imediato no que for exequível sem comprometimento orçamentário.

PROJETO DE LEI

N.º 4.766, de 1984

(Do Sr. José Jorge)

Dispõe sobre a privacidade, acesso a bancos de dados pessoais, e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 4.646, de 1984, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurado a toda pessoa física ou jurídica o direito à privacidade de suas informações individuais, que não poderão ser divulgadas ou utilizadas contra a vontade de seu titular, por quaisquer meios, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 1.º A infração a este direito configura-se independentemente de ofensa a qualquer dos outros direitos integrantes da personalidade, ou de comprovação de dano moral ou patrimonial.

§ 2.º Para fins desta Lei, compõe o direito à privacidade: a confidencialidade das informações pessoais e o sigilo de dados que possibilitem juízos sobre aspectos morais da pessoa.

§ 3.º O fornecimento de dados e informações sobre a pessoa depende de seu consentimento, excetuando-se os casos previstos em Lei, a coleta para bancos de dados oficiais e os determinados por decisão judicial.

Art. 2.º Toda pessoa física ou jurídica tem direito de acesso às informações sobre ela armazenadas, o de corrigir erros factuais e o de obter indenizações por perdas e danos causados pela divulgação de informação errônea.

§ 1.º Os direitos referidos neste artigo aplicam-se também às informações contidas em bancos de dados governamentais e de interesse público.

§ 2.º A pessoa física ou jurídica tem o prazo legal de dois anos para solicitar a correção, após tomar conhecimento de erro em informação a ela referente contida em banco de dados.

§ 3.º Esgotado o prazo prescreverá o direito de obter indenização por eventuais danos, tornando-se obrigatório o ressarcimento das despesas necessárias à efetivação da correção.

Art. 3.º Comete o ilícito, capitulado no art. 299 do Código Penal, quem permite deliberadamente a manutenção de informações errôneas a seu respeito, beneficiando-se por quaisquer formas deste fato.

Art. 4.º Os responsáveis pelos bancos de dados ficam obrigados a comunicar ao requerente, no prazo de 90 dias, as correções feitas a pedido.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, por Decreto, estabelecer exceções ao disposto no § 1.º do artigo 2.º, quando essenciais à segurança nacional.

Art. 6.º A coleta, processamento, armazenamento e a difusão de dados pessoais deverão obedecer a normas de segurança estabelecidas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação, nos termos do item XI do art. 7.º da Lei n.º 7.232, de 29-10-1984.

§ 1.º Os dados coletados por órgãos governamentais, autarquias e empresas de economia mista serão usados apenas nas finalidades para as quais foram solicitados.

§ 2.º Os órgãos a que se refere o parágrafo anterior não poderão sob qualquer pretexto, ceder, alugar ou vender informações, lista de nomes e endereços, ou outros dados pessoais armazenados.

§ 3.º Não será permitida a divulgação de informações que possam causar danos a pessoas físicas ou jurídicas, em poder de organizações públicas, salvo por decisão judicial.

§ 4.º É vedada a localização, busca e constrangimento de pessoa, baseados em informações contidas em bancos de dados, salvo se imprescindível para sua segurança imediata ou por solicitação judicial.

Art. 7.º O Conselho Nacional de Informática e Automação deverá propor critérios e normas para o funcionamento de empresas de "marketing" direto, mala direta e comercialização de listas, considerados os direitos assegurados nesta Lei.

§ 1.º É proibida a elaboração de listagens, nos seguintes casos:

I - quando capazes de estabelecer conceitos sobre a conduta moral de seus integrantes;

II - quando possibilitem a discriminação por questões de raça, cor, sexo ou religião;

III - quando permitam restrições de quaisquer tipos por incapacidade física, psíquica, mental e por doença incurável ou congênita.

§ 2.º Fica assegurado ao cidadão o direito de ser excluído de qualquer listagem de "marketing" direto e mala direta, mediante expressa solicitação.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETOS EM TRANIÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL
 ASSUNTO: PRIVACIDADE DO CIDADÃO DIANTE DA INFORMÁTICA

CONCEITOS	COMPETÊNCIA	PENALIDADES	LIMITES DA INFORMAÇÃO	DO DIREITO DA INFORMAÇÃO	LIMITAÇÃO DO BANCO DE DADOS
66/84 INA TAVARES PESSOAS VO DE DADOS AIS IOS DO BANCO DOS TO A INTIMIDA- RT. 13, § 2º	ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO CONIN; ARTS. 4º, 5º E 6º. CONIN/REFERÊNCIA: DL 200, ART. 32; LEI 7232/84, ARTS. 5º, 6º, 7º, 19º, 20º, 21º, 22º E 23º.	ARTS. 11, 12 COMPETÊNCIA CONIN) 14 EXTENSÃO: ART. 17, §§ 1º E 2º. ESPECIFICAÇÃO:	ARTS.: 15, 16, 17, 18, 19, 20, §§ 1º, 2º E 3º	ART. 23* A 29 (25, § 1º*) ART. 26: ÔNUS.	
66/84 JORGE TO A PRIVACI- ART. 1º, § 2º		ART. 3º	ARTS. 7º, §§ 1º E 2º, 6º, §§ 2º E 3º	ART. 2º, § 1º ART. 2º, §§ 2º E 3º (PRESCRI- ÇÃO)	ART. 6º, §§ 2º E 3º
56/84 AS NOBRE MENTO AUTOMA- O DE INFORMA- NOMINAIS OU AIS: ART. 5º	COMISSÃO NACIONAL DE DEFE- SA E PRESERVAÇÃO DAS LI- BERDADES NA INFORMÁTICA: ART. 6º (INSTITUIÇÃO); ARTS. 7º, 8º E 9º (COMPOSIÇÃO); ART. 10º (LIMITAÇÃO); ART. 11º (AUTONOMIA); ARTS. 12º, 13º, 14º E 15º (FUNCIONA- MENTO); ART. 16º (UTILIZA- ÇÃO); ARTS. 16º A 38º (GE- NERALIDADES).	ARTS. 39, 40, 41 E 42.	ARTS. 17, § 2º E ART. 23	ARTS. 3º, 4º, 17, §§ 1º E 2º, 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, § ÚNICO, 30, 31, 32, 33, 34, § 3º, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000	